

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

GLAUCIA ALVES VIEIRA

**Assistência Religiosa na Penitenciária Talavera Bruce: direito na forma de
benefício.**

**Niterói, RJ
2018.2**



GLAUCIA ALVES VIEIRA

Assistência Religiosa na Penitenciária Talavera Bruce: direito na forma de benefício.

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientador: Prof. Dr. João Bosco Hora Góis.

Niterói, RJ

2018.2

GLAUCIA ALVES VIEIRA

Assistência Religiosa na Penitenciária Talavera Bruce: direito na forma de benefício.

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social.

Banca do Exame:

Orientador Professor Doutor João Bosco Hora Góis – Universidade Federal Fluminense

Professora Doutora Kamila Cristina da Silva Teixeira – Universidade Federal Fluminense

Professor Doutor José Paulo de Moraes Souza – Escola de Gestão Penitenciária / SEAP

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder saúde e sabedoria, principalmente, durante toda essa caminhada e por me fortalecer nas adversidades.

Ao Paulo Roberto, meu esposo que sempre me apoiou e me incentivou a conquistar meus objetivos.

A meu filho Arthur, que mesmo sem compreender os momentos de ausência para que eu pudesse estudar, sempre me fortalecia com seus abraços.

Aos meus pais, Maria Auxiliadora e Gilberto, que me educaram no caminho da retidão, e mesmo nas dificuldades, me incentivaram a superar os problemas e ir à busca de um futuro melhor, me auxiliando nos momentos que eu mais precisei.

Ao meu professor e orientador, João Bosco Hora Góis, que me deu a oportunidade para desenvolver esse trabalho. Estando ao meu lado, quando muitos se levantaram indignados com a minha entrada nesse curso. O agradeco de forma especial pela paciência, me auxiliando em minhas limitações e me permitindo chegar até aqui.

Agradeço aos professores que integraram a banca de avaliação, na defesa deste trabalho, que contribuíram com riquíssimas observações e sugestões.

Agradeço com a mais profunda gratidão a minha amiga, irmã, motivadora, Sidimara Cristina de Souza. Uma das pessoas mais incríveis que já conheci. Sou grata a Deus por sua vida, por ter lhe conhecido, por tudo que passamos e principalmente, por tudo que me ajudou a passar até agora. Brincamos, choramos, nos divertimos, lutamos, e como lutamos. Trata-se verdadeiramente de um instrumento de Deus na minha vida. Acreditou em mim, me repreendeu sempre que se fez necessário, se colocava a disposição à hora que fosse para me ajudar. Que Deus a abençoe tremendamente. Amiga, minha torcida é sua.

A todos que contribuíram de forma direta ou indireta nessa trajetória, o meu mais sincero muito obrigado.

Resumo

O presente trabalho tem como campo de pesquisa Penitenciária Talavera Bruce (SEAPT), unidade prisional feminina de regime fechado, localizada no Complexo de Gericinó, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Nesse cenário buscou-se analisar de que forma a assistência religiosa na SEAPT, torna-se uma forma de acesso às demais assistências, listadas nos artigos 10º e 11º da Lei de Execução Penal, nº 7210 de 1984 (assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social), frente à ineficiente prestação de políticas públicas direcionadas a presa ou a egressa, nos atuais marcos de precariedade do Estado. Visando compreender esse fenômeno, e como ele afeta as mulheres privadas de liberdade, foi levantado um conjunto de informações acerca dessa temática, tendo como instrumentos metodológicos: entrevistas, pesquisas documentais; normativas legais existentes sobre o assunto; relatórios institucionais publicados; além de pesquisa bibliográfica, para dar suporte teórico à elaboração da discussão em questão. A partir dos procedimentos metodológicos citados, identificou-se que a omissão do Estado em suas atribuições legais frente à população carcerária, em especial a feminina, permite que lacunas sejam preenchidas por instituições religiosas, que auxiliam a presa com uma série de benefícios. Assim, as detentas da Penitenciária Talavera Bruce veem seus direitos, de responsabilidade do poder público, atendidos de forma particular, benevolente e condicionada a oferta de instituições religiosas. Nesse sentido, para além da assistência religiosa, essas instituições prestam assistência social, jurídica, e material, situação que ocorre com o consentimento do Estado, que valoriza o privado em detrimento do público, e que mesmo de forma não oficial, confere benefícios a todos os envolvidos: Estado, instituições religiosas e presas.

Palavra chave: Assistência Religiosa; Estado; Penitenciaria; Direito; Benefício.

Abstract

The present work has as research field Talavera Bruce Penitentiary (SEAPTB), a closed prison female unit, located in the Gericino Complex, West Zone of the city of Rio de Janeiro. In this scenario, it was sought to analyze how religious assistance in SEAPTB becomes a form of access to other assistance, listed in Articles 10 and 11 of the Criminal Enforcement Law, No. 7210 of 1984 (material assistance, health, legal, educational and social), in front of the inefficient provision of public policies aimed at prey or egress, in the current state of precariousness. Aiming to understand this phenomenon, and how it affects women deprived of liberty, a set of information about this subject was raised, having as methodological instruments: interviews, documentary research; existing legal regulations on the subject; published institutional reports; besides bibliographical research, to give theoretical support to the elaboration of the discussion in question. Based on the mentioned methodological procedures, it was identified that the State's omission in its legal attributions to the prison population, especially the female prisoner, allows gaps to be filled by religious institutions that help prey with a series of benefits. Thus, the prisoners of the Talavera Bruce Penitentiary see their rights, the responsibility of the public power, attended in a particular way, benevolent and conditioned the offer of religious institutions. In addition to religious assistance, these institutions provide social, legal, and material assistance, a situation that occurs with the consent of the State, which values the private to the detriment of the public, and even in an unofficial way, those involved: State, religious institutions and prisoners.

Key word: Religious Assistance; State; Penitentiary; Right; Benefit.

Lista de ilustrações

Gráfico 1: Entrevistadas por religião x condenação	40
Gráfico2: Tempo total de penas da população prisional - Brasil	41
Gráfico 3: Percentual de mulheres condenadas por tráfico de drogas.....	45
Gráfico 4: Agentes Religiosos por sexo, SEAP/RJ	57
Gráfico 5: Instituições Religiosas Credenciadas na SEAP/RJ, 2017	58
Gráfico 6: Total anual de Instituições Religiosas credenciadas junto à SEAP/RJ	58
Gráfico 7: Total de Agentes Religiosos por segmento religioso SEAP/RJ.....	60
Figura 1: Processo de Credenciamento de Agentes e Instituições Religiosas.....	63
Gráfico 8: Instituições religiosas que auxiliam materialmente na SEAP/TB.....	99
Gráfico 9: Atendimento assistência jurídica SEAP/TB:	107

Lista de Tabelas

Tabela 1: Tabela 1: Fornecimento de assistência material por unidades prisionais (UP)	15
Tabela 2: Presos com doenças transmissíveis (12/2014)	16
Tabela 3: Comparativo faixa etário no sistema prisional por anos.....	43
Tabela 4: Associação Religiosa SEAP/TB	47
Tabela 5: Instituições Religiosas com maior representatividade SEAP/RJ 2017 6	62
Tabela 6: Instituições religiosas e agentes na SEAP/TB	67
Tabela 7: Orientação religiosa/Instituição religiosa, SEAP/TB	68
Tabela 8: Assistência Religiosa SEAP/TB 2018.....	91
Tabela 9: Assistência material SEAP/TB.....	102
Tabela 10: Entendimento e/ou avaliação das presas SEAP/TB para a Assit. à saúde.....	104
Tabela 11: Nuspen - Comparação de preço cantinas SEAP/RJ x mercado em geral	112

Siglário

AM – Amazônia

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

CCDR – Colônia Correccional Dois Rios

CEP – Centro de Estudos e Pesquisa

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público Federal

CNCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

COMPAJ – Complexo Penitenciário Anísio Jobim

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

EGP – Escola de Gestão Penitenciária

INFOPEN – Informações Penitenciárias

IR – Instituições Religiosas

ISER – Instituto de Estudos da Religião

IURD – Igreja Universal do Reino de Deus

LEP – Lei de Execução Penal

PAR – Programa de Assistência Religiosa

RN – Rio Grande do Norte

RPERJ – Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro

SEAP/RJ – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro

SSAUP – Subsecretaria-Adjunta de Unidades Prisionais

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

SUSIP – Superintendência do Sistema Penitenciário

TB – Penitenciária Talavera Bruce

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UMI – Unidade Materno Infantil

UNIRIO – Universidade Federal do Rio de Janeiro - UNIRIO

UNP – Universal nos Presídios

VEP – Vara de Execuções Penais

Sumário

1. Introdução	10
1.1. Objetivos	25
1.2. Metodologia	25
1.3. As detentas da Penitenciária Talavera Bruce	40
Capítulo I - Religião e Prisão	49
1. Inserção da religião nas prisões brasileiras: Breve histórico	49
1.1. A religião na gênese das prisões femininas brasileira	52
1.1.1. O pluralismo religioso na assistência religiosa.....	55
1.2. Retrato da assistência religiosa no sistema prisional do Rio de Janeiro	57
1.2.1. Credenciamento para a assistência religiosa no Rio de Janeiro	62
1.2.2. Números da assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce	66
Capítulo II - Assistência Religiosa no sistema prisional brasileiro	70
2. Brasil: a realidade da religião no cárcere	70
2.1 As múltiplas vertentes da assistência religiosa na prisão.	77
Capítulo III - A “fisionomia” da assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce	88
3. Assistência Religiosa e suas vantagens sociais	88
3.1. Cela do Coral: a instituição privativa da religião no cárcere.....	94
3.2. O assistencialismo religioso frente à precária política pública da SEAP/TB	98
3.3. Abrindo um parênteses: denúncias e esclarecimentos	111
Conclusão	114
Anexo II: ROTEIRO - FUNCIONÁRIAS	120
Anexos I: QUESTIONÁRIO - DETENTAS	121
Referências Bibliográficas	122

1. Introdução

A prática da assistência religiosa em unidades prisionais passou a ser debatida no Brasil a partir do final dos anos 1970, com os estudos de Oliveira em 1978. A autora, que ocupava o cargo de procuradora de justiça do estado de São Paulo, fazia parte de um grupo de trabalho da Secretaria de Justiça do Estado. Isso justifica o fácil acesso ao sistema prisional, que, nesse período, mostrava-se demasiadamente restrito ao acesso dos pesquisadores. No seu trabalho, apresentou a relevante contribuição do atendimento religioso para o processo de transformação do preso. Em uma das passagens do estudo, a autora conclui que:

(...) a pesquisa efetuada comprovou a obtenção de resultados excelentes, testemunhos em todas as áreas, inclusive pelos terapeutas, com índice de aproveitamento, mudança de comportamento no trabalho, na disciplina, no relacionamento social, com diminuição das infrações, do uso de tóxico, da pederastia¹, e tantos outros... (OLIVEIRA, 1978, p. 56).

Tais percepções se mostraram recorrentes nas inúmeras produções teóricas divulgadas a partir dos anos 2000, devido ao período pós-redemocratização advindo da instauração da Constituição Federal de 1988, que favoreceu os mais diversos debates acerca da inserção da religião no sistema carcerário. Citamos a Revista *Religião e Prisão* do Instituto de Estudos da Religião (ISER), lançada em 2005, que divulgou estudos relevantes de autoras como Lobo (2005) e Quiroga (2005). Elas abordaram a funcionalidade da religião no cárcere, os números da assistência religiosa no sistema prisional fluminense, bem como a trajetória histórica da relação religião e prisão no contexto brasileiro.

Outras produções acadêmicas, como teses e dissertações, também buscaram entender qual ou quais os papéis da assistência religiosa nas penitenciárias. Para citar algumas das mais recentes, Gusmão (2011) abordou as experiências da conversão pentecostal de presos em regime fechado no Complexo Penitenciário do Sorretão, Campina Grande – Paraíba (p. 9); Andrade (2014) tentou compreender como se dão as práticas religiosas pentecostais na visão dos presos religiosos e dos não religiosos, bem como as transformações geradas pela mudança de conduta na construção de uma nova realidade prisional (p. 8).

Recentemente, Silva Junior (2017) pôs em debate a forma como as religiões operam e se estabelecem nos ambientes de encarceramento - singulares em razão da vigência de normas e valores próprios, não experimentados na cultura ajustada fora dos muros da prisão (p. 8). Nesse estudo, realizado na Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (PPACP), em

¹Inclinação sexual para com meninos. Perversão sexual de um homem adulto. Consistente na inclinação a manter contato carnal com meninos ou, mesmo, adolescentes - Homossexualidade; Psicologia Forense. Dicionário Informal. Site: <https://www.dicionarioinformal.com.br/pederastia/>.

Juiz Fora/MG, apontou-se que a assistência religiosa no sistema prisional brasileiro ora se apresenta com a função de conectar os detentos (as) a um ser superior - possibilitando um contato afetivo-espiritual, transformando-os em “homens de bem” por meio do arrependimento e da fé em um ser supremo -; ora permite a obtenção de inúmeros benefícios, seja a aquisição de algum utensílio material, seja a possibilidade de se relacionar com pessoas do mundo exterior. A prática religiosa se manifesta ainda como oportunidade dos presos saírem de suas celas.

Nota-se então que a assistência religiosa tende a contrapor uma dada realidade vivida, modificando ambientes e pessoas, sejam elas quem oferta tal direito, como principalmente aqueles que o recebe. Paralelo a isso, a instituição prisão é transformada com a mudança de comportamento das detentas(os), com os regramentos diferenciados dos já preestabelecidos no cárcere, com a oferta de benefícios na contramão da negligência do poder público, entre outras características da assistência religiosa no sistema prisional que serão debatidas ao curso deste trabalho.

Esse contexto desvela a religião como detentora de um poder simbólico, que, como mostra Bourdieu (1989, p. 8), é praticado com a conivência daqueles que escondem não estarem sujeitos a esse poder e que, ao mesmo tempo, fazem uso de seus regalos como estratégia de sobrevivência. Assim, a religião, como um símbolo ideológico, gera uma maior integração social, reproduzida na ordem social, cujo, interesses particulares são adotados como universais (p. 11). Em outras palavras, correlacionando às ideias de Bourdieu as práticas religiosas no sistema prisional, a religião passa a ser um complemento necessário à logística da cadeia, sendo ao mesmo tempo funcional ao Estado, como também, garantidor de uma custódia digna a presas e presos, apesar da usurpação de direitos.

Outra análise importante é que, em sua maioria, os trabalhos relativos a essa tônica se reportam apenas quase que exclusivamente ao segmento evangélico, grupo reconhecidamente bastante expressivo no sistema prisional. Entretanto, há outros grupos religiosos significativos na prática da assistência religiosa, como católicos, espíritas, de matrizes afro, Testemunhas de Jeová, de origem judaica². Essa variedade mostra a necessidade de se abordar tal assistência levando em consideração todos os segmentos envolvidos.

Nesse sentido, apreende-se então que a assistência religiosa se configura como um mote rico em aprendizado e gerador de conhecimento dentro do sistema prisional. No que compete a sua funcionalidade, suscita-se que, por meio dos trabalhos referidos e de outros

² Relação de Agentes e Instituições Religiosas de acordo com a Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário (SISPEN), emitida em 08/12/2017.

tantos estudos, sua incumbência dentro do sistema prisional não se limita apenas ao refrigério espiritual³ ofertado aos presos. Esse contexto provocou-me a necessidade de estudar esse fenômeno.

Assim, a compreensão referente à assistência religiosa e a suas vertentes no sistema prisional desvelou-se para mim no ano de 2012, por intermédio do estágio obrigatório em Serviço Social, realizado na Coordenação de Serviço Social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ). Nele tive acesso às unidades prisionais e hospitalares do estado. No ano de 2013, para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), iniciei a discussão acerca da relação público e privado existente na Penitenciária Talavera Bruce, uma vez que na unidade prisional há templos religiosos para uso exclusivo das orientações religiosas evangélica e católica.

A existência de tais templos religiosos justifica-se pela trajetória histórica dessas duas vertentes no sistema prisional. A Igreja Católica, fundada em 1942, é uma herança de quando a penitenciária era administrada por freiras - naquele espaço, outrora funcionava um convento. O entendimento da época era de que as mulheres deveriam ser reeducadas dentro da moral e bons costumes, sendo submissas e obedientes. Desta forma, naquele tempo, o objetivo era domesticar e, por meio da religião, transmitir bons costumes às mulheres delinquentes (BRANDÃO 2005, p. 30).

Já a Congregação Evangélica Talavera Bruce, fundada em 17 de novembro de 2006, acompanha o crescimento das religiões protestantes no Brasil, que data da década de 1990 e chega até os dias de hoje, conforme dados do IBGE. A proliferação desse segmento religioso na sociedade refletiu também no sistema prisional. Assim, os recursos advindos para edificação desse templo vieram de inúmeras igrejas evangélicas, de comerciantes e de um jornal de bairro.

Os demais segmentos religiosos utilizam a biblioteca ou um canto do auditório, conforme relatado pelo agente religioso espírita entrevistado na época. Tal situação se contradiz ao disposto em lei quanto a essa matéria. Por exemplo, o Decreto Estadual (RJ) 8.897/86 prevê em seu artigo 44 locais ecumênicos para realização das atividades religiosas no cárcere.

De acordo com os dados levantados no TCC, pude identificar que, para além da presença inconstitucional dos templos religiosos existentes na unidade prisional em questão, a

³ Compreende-se refrigério espiritual como a possibilidade de se levar tranquilidade e conforto para aqueles que estão transtornados com a circunstância de privação de liberdade, à qual estão submetidos durante o período de reclusão.

assistência religiosa nesse sistema representa um braço do Estado no tratamento e na manutenção das presas. As instituições religiosas auxiliam a população carcerária com assistências além do terreno religioso, com vestimenta, auxílio à família, auxílio jurídico, entre outros, demonstrando que as responsabilidades de cunho público são cedidas de forma particular, benevolente e condicionada, dado o vínculo privado e religioso dessas ações.

Em decorrência dessa análise, agora no curso de mestrado, dou continuidade ao estudo dessa temática, ainda debatendo as práticas contrárias às legislações que permeiam a assistência religiosa, realizadas com aval do Estado. Debruço-me então sobre essa realidade instigante, para melhor compreensão do papel da assistência religiosa no cárcere, frente ao módico atendimento do Estado ao preso ou ao egresso, que interfere diretamente na recuperação e no retorno desses à sociedade.

Nesse sentido, por retorno a sociedade, compreendido como ressocialização, de acordo com Araújo (2016, p. 33), significa dar oportunidade ao indivíduo desviante de atingir o status de “cidadão de bem”. Baseado em Foucault (1987), esse termo está relacionado ao processo de reeducação e punição dos corpos, em que a instituição prisão, faz uso de uma série de mecanismos de controle para alcançar esse fim.

Dentro dessa linha, o presente trabalho pretende evidenciar como se dá a presença das atividades religiosas na Penitenciária Talavera Bruce, unidade prisional feminina de regime fechado, localizada no Complexo de Gericinó, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Todavia, para melhor discernimento dessa proposta, torna-se inescusável evidenciar a realidade do sistema prisional brasileiro, que se mostra em profunda decadência, devido aos graves problemas enfrentados pela falta de infraestrutura na custódia do apenado, resultando em um processo contrário ao da “ressocialização”. E nesse debate, a ressocialização estabelece-se como um processo diretamente ligado a disponibilização de uma série de direitos, estabelecidos em lei, que contribui para um encarceramento saudável e conseqüentemente, uma reintegração pacífica dos egressos a sociedade. Entretanto, o que vemos hoje é um cenário precário, com cadeias superlotadas, degradação física do ambiente, condições insalubres de permanência e motins provocados por brigas de facções⁴.

Voltando à discussão do sistema prisional como um todo, segundo levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público Federal (CNMP, 2016, p. 39), no ano de 2015, a capacidade de ocupação do sistema prisional brasileiro atingia o número de 359.650 vagas.

⁴ Abrindo parênteses referentes às divisões por facções criminosas, essa realidade em presídios femininos se apresenta de forma inabitual. Inclusive, ainda não se tem conhecimento dessa prática nas prisões de mulheres do Rio de Janeiro. Entretanto, de acordo com a reportagem de Amorim (2017), veiculada no site do jornal O Globo, há registro de que desde 2015 presídios femininos de São Paulo, Mato Grosso e Pernambuco já adotam esse expediente, em função da inserção crescente de facções criminosas em suas rotinas

No entanto, a real lotação era de 566.819 pessoas privadas de liberdade. Esse número alarmante apontava para um excedente de lotação de mais de 57% da capacidade de ocupação do sistema prisional, configurando esse ambiente como um depósito de pessoas - desvinculando-o do proposto no tratamento penal, entendido como um conjunto de políticas direcionadas ao preso, que garante os direitos humanos e a reinserção sadia desses indivíduos na sociedade.

Ao considerar todos os regimes de privação de liberdade, ou seja, regimes fechado, aberto, semiaberto, prisão provisória e medida de segurança, consoante com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen (2017, p. 7), a população prisional brasileira, em junho de 2016, estava na marca de 726.712 detentos. O abrigamento desses indivíduos por parte do Estado, para o cumprimento de suas penas, dá-se em condições aviltantes de permanência, contrárias à dignidade da pessoa humana. De acordo com o relatório da Câmara dos Deputados (2006), um dos problemas mais recorrentes identificados no sistema prisional é a falta de investimento na manutenção predial das prisões.

Há unidades prisionais com esgoto a céu aberto, celas sem ventilação e iluminação, ambientes deteriorados pelo tempo, com paredes úmidas por conta de infiltrações, grades enferrujadas e sem local apropriado para as necessidades fisiológicas. No que tange à alimentação⁵, principal serviço terceirizado no sistema prisional, dos 1.449⁶ presídios existentes no Brasil, 46% contratam empresas para o fornecimento da alimentação aos presos. Entretanto, apesar de esse serviço ser contratado a altos custos por parte do Estado (em 2007, o contrato de uma das fornecedoras de alimentação do sistema prisional do Rio de Janeiro foi de R\$ 609 mil reais e, em 2015, passava dos 520 milhões de reais⁷), os presos alegam que a comida disponibilizada chega em suas mãos impróprias para o consumo⁸, muitas vezes estragadas.

Arelado a todo esse contexto, as facções criminosas existentes no sistema prisional demandam do Estado uma atenção especial. Há no Brasil 482 presídios com separação de presos de acordo com a identificação de grupos ou facções criminosas (CNMP, 2016, p. 51). Tal conjuntura faz das unidades prisionais um ambiente de tensão constante, em função da

⁵ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2016, (atualizado em junho de 2014). O item 5.3.1 deste relatório disserta sobre os diversos serviços terceirizados do sistema prisional. Dentre eles aborda o fornecimento de alimentação por empresas contratadas no sistema prisional.

⁶ Infopen 2017 (atualização em junho de 2016).

⁷ Informação disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/fornecedor-de-quentinhas-de-cadeias-do-rio-presos-come-refeicao-da-concorrente.ghtml>. Acessado em 28/08/2017.

⁸ Informação disponível em: <http://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/07/presos-recebem-comida-impropria-para-humanos-e-ficam-doentes-no-es-1014077137.html>. Acessado em 28/08/2017.

rivalidade acirrada entre os grupos criminosos, que, por alguma falha da segurança, ao capturarem seus opositores, utilizam de meios cruéis, retirando-lhes a vida com torturas, mutilações e decapitações, afirmando por meio desses atos sua hegemonia e poder.

Essa realidade se compara à análise de Foucault (1987, p. 36) acerca de como se dava a punição no final do século XVII e no início do século XVIII, em países da Europa. Nesse período, o Estado sacrificava os corpos condenados, como forma de demonstrar o seu poder sobre seus subordinados. Assim, a coerção e o suplício impostos aos transgressores da época, a partir do sofrimento físico – por meio de mutilações, enforcamentos, banho em água fervente, entre outros -, era empregado como forma de disciplinar a sociedade da época. O Estado, nesse viés, impunha seu poder mediante o medo e, como representante supremo, não reconhecía esses indivíduos como cidadãos de direitos.

Retomo aqui as análises de Foucault (1987), pois, apesar de estarmos no século XXI, a conjuntura atual ainda remete a pena de prisão a um sofrimento físico, um suplício, em que o Estado, responsável pelo tratamento e recuperação desses indivíduos, tem adotado uma postura negligente, negando-os a possibilidade de serem sujeitos de direitos. Assim, nos tempos vigentes, além da violação da integridade física de seus custodiados, baseado no que fora exposto, percebemos também a diminuta disponibilidade de políticas públicas direcionadas a esse público.

É importante salientar que cabe ao Estado conceder, na íntegra, as assistências previstas na LEP (1984) - artigos 10 e 11 (material; à saúde; jurídica; educacional; social; religiosa) -, uma vez que a falta desses direitos por parte do poder público assevera aos familiares dos detentos, em sua maioria pobres, e às instituições privadas inseridas no cárcere a efetivação dessa demanda, para que os aprisionados cumpram suas penas com um mínimo de dignidade.

Para ilustrar em números o atendimento escasso por parte do Estado referente ao sistema prisional, o gráfico abaixo apresenta um retrato da assistência material aos presos no contexto territorial brasileiro. Analisando os números na Tabela 1, percebe-se que a disponibilidade de assistência material no sistema penal é inferior à quantidade de presídios:

Tabela 1: Fornecimento de assistência material por unidades prisionais (UP)

Região	Total de UP	UP com cama	UP com colchões	Roupa de cama	Toalha de banho	Uniformes	Material de higiene pessoal	UP com cardápio orientado por nutricionista
Centro-Oeste	204	91	176	16	9	63	111	132
Nordeste	351	103	193	53	44	125	155	166
Norte	179	49	95	21	21	28	123	134
Sudeste	431	158	432	377	365	392	419	365
Sul	177	89	163	49	55	78	158	142
Brasil	1342	490	1059	516	494	686	966	939

Fonte: Tabela construída pela autora⁹.

De acordo com os dados da Tabela 1, percebemos as deficiências regionais do sistema carcerário brasileiro, sendo evidenciado que não são disponibilizadas para a população prisional as condições básicas de abrigo. Verificando a região Centro-Oeste, o que nos chama atenção é que, em apenas 4% do total dos 204 presídios, são disponibilizados aos presos toalha de banho. Observando o cenário nacional, somente 36,5% do universo de 1.449 presídios possuem cama nos alojamentos. Em suma, a tabela acima expõe a falta de trato, por parte do governo, em questões materiais básicas, que podem ocasionar agravos importantes na saúde do preso.

Trataremos aqui, especificamente, por exemplo, da saúde no sistema prisional, que abrange atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Com base no Infopen (2017, p. 18 e 49), em junho de 2016, das 1.449 unidades prisionais existentes em todo país, apenas 85% da população privada de liberdade tem acesso a módulos de saúde¹⁰. Nas unidades prisionais onde não há instalações médico/hospitalares, o preso poderá ser atendido em outro local, mediante autorização prévia do diretor do presídio.

Essa sujeição de autorização deixa os presos e seus familiares apreensivos quanto à falta de atendimento médico preventivo e em casos que requerem um pronto atendimento. De

⁹ Tabela construída tendo como base os dados dos Relatórios do CNMP (2016) e dos Levantamentos Infopen (2015 e 2016).

¹⁰ De acordo com o Infopen 2017, “a definição da lista de espaços mínimos e complementares que podem compor o módulo de saúde das unidades prisionais foi estabelecida a partir de diferentes diretrizes que disciplinam a composição dos equipamentos de assistência à saúde: Portaria Interministerial nº 1 de 2 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas

de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); Resoluções CNPCP nº 06/2006 e 09/2011; Anexo II da Portaria Interministerial nº 1.777/2003; e Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 50/2002, p. 50”.

acordo com levantamento da Pastoral Carcerária¹¹, os presos(as) estão mais suscetíveis a uma epidemia de tuberculose, em função do amontoamento de pessoas em ambientes sem a infraestrutura adequada e do escasso acesso ao atendimento prévio de saúde.

Além da tuberculose, foi identificada no sistema prisional brasileiro uma grande incidência de pneumonia e hepatite. Outro agravamento importante, segundo dados do Levantamento Infopen (2016, p. 55), é que cerca de 7.412 indivíduos, entre homens e mulheres, possuem o vírus HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Presos com doenças transmissíveis (12/2014)

DOENÇA	HOMENS	MULHERES	TOTAL
HIV	6.692	720	7.412
SÍFILIS	2.388	590	2.978
HEPATITE	3.069	291	3.360
TUBERCULOSE	5.313	221	5.534

Fonte: Tabela construída pela autora¹².

Em se tratando de atendimento jurídico, o Estado tem o dever de ceder assistência jurídica gratuita por parte da defensoria pública, por ser um direito de todo apenado(a). O órgão é bastante requerido por aqueles pertencentes às camadas mais pobres da população. Todavia, devido à grande maioria dos presos serem de baixa renda, o número de defensores públicos torna-se ínfimo frente à imensa demanda de apenados.

Dados do Levantamento Infopen (2017) revelam que, dos 726.712 presos, 47% são provisórios, ou seja, pessoas presas há mais de 90 dias, com presunção de inocência, por ainda não terem sido julgadas ou sentenciadas. O Infopen (2016, p. 27) revelou que 37% dos presos que responderam processos privados de liberdade foram absolvidos. Tal circunstância contribuiu para que inocentes ou pessoas que deveriam ter sido postas em liberdade ficassem aguardando indefinidamente a tratativa do seu processo jurídico, sendo mais um indivíduo a ocupar o cárcere desnecessariamente, resultando na superlotação do sistema.

Em tese, é por meio da educação que se adquire conhecimento e acesso a novas perspectivas de vida. É nesse viés que a assistência educacional se insere no sistema prisional, com objetivo de prevenir o retorno ao crime e de transformar a atitude desses indivíduos na sociedade. Entretanto, com base no Levantamento Infopen (2017, p. 53), somente 12% da

¹¹ Incidência de tuberculose nas prisões é 28 vezes maior que na população em geral. Disponível em: <http://carceraria.org.br/incidencia-de-tuberculose-nas-prisoas-e-28-vezes-maior-que-na-populacao-em-geral.html>. Acessado em 24/7/2017.

¹² Tabela construída tendo como base o Levantamento Infopen 2016, atualização em dezembro de 2014.

população carcerária de todo o país usufruem de algum tipo de orientação educacional nos presídios. Por assistência educacional, de acordo com a LEP (1984), artigo 17, compreende-se instrução escolar e formação profissional a toda população carcerária como obrigação do Estado. Nesse sentido, vale destacar o exemplo do estado do Rio de Janeiro, que possui 51 unidades prisionais e uma população carcerária de 50.209 presos, mas, de acordo com Levantamento Infopen (2016, p. 118), conta com apenas um presídio com sala de aula.

Contrapondo os dados do Infopen (2016), de acordo com o site Visitantes SEAP, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, são 29 colégios/escolas existentes em unidades prisionais fluminenses, com mais 5 aguardando inauguração nos presídios. Tais fatos nos leva a crer que as informações acerca dos presídios estaduais não são repassadas de forma fidedigna, e uma explicação para isso, também encontra respaldo na falta de recursos humanos suficiente, que possam atender a contento as atribuições delegadas a cada instituição.

Assim, a crise do estado afeta desde a cadeia a administração, entretanto, apesar dessa divergência de informação, baseado na realidade desnudada pelos relatórios, apenas 11% dos presos do sistema prisional brasileiro estão envolvidos com atividades educacionais (INFOPEN, 2016, p. 118).

Percebe-se que a escassez de investimento na política de educação coopera para falta de perspectivas e oportunidades, condicionando esses indivíduos à estagnação, tornando remota a possibilidade de mobilidade social, o que auxiliaria na transformação de suas atitudes, que é o objetivo do sistema prisional.

Ainda dentro dessa lógica, o Serviço Social nos presídios se incube de assistir o preso e seus familiares, fornecendo informação e orientação sobre o cumprimento da pena, dos direitos e dos deveres. Esses profissionais têm por obrigação produzir relatórios, pareceres e exames criminológicos, bem como remeter ao diretor e aos órgãos responsáveis problemas internos enfrentados pelo assistido. Essa profissão prevê como direito, em seu código de ética, o sigilo profissional. Entretanto, tal prática se torna quase inviável diante da realidade dos presídios Brasil afora.

O Relatório Infopen (2016, p. 94) nos mostra que apenas 62% dos presídios possuem salas para atendimento. Desse total, 63% são de uso compartilhado com os mais diversos profissionais. A situação se configura ainda mais preocupante, pois apenas 39% das unidades

prisionais informaram possuir assistentes sociais em atividade. Ao todo, são 1.397¹³ profissionais que atendem uma população carcerária que ultrapassa o total de 720 mil pessoas.

Mediante esse quadro de desproteção social do sistema prisional brasileiro, cria-se uma tensão na cadeia, onde presos passam a reivindicar direitos e condições favoráveis para o cumprimento da pena¹⁴. Por sua vez, o Estado adota medidas paliativas e pouco eficazes, transformando esse ambiente em uma “bomba relógio” prestes a explodir.

Com o caos instalado, situações como as ocorridas no início do ano de 2017 na Penitenciária de Alcaçuz – RN¹⁵ e no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) – AM¹⁶ tornam-se frequentes. Nesses presídios, o massacre deu-se de forma generalizada. Ao todo, foram mais de 90 mortes com requintes de crueldade. Corpos foram mutilados e decapitados e ocorreram fugas em massa. Também foram encontradas armas de fogo, celulares e um grande número de armas brancas no interior dos presídios. Essas práticas são ocasionadas por presos, revelando o ineficiente controle do Estado frente ao sistema carcerário, apontado por Souza (2018) como propagador da violência pela falta de um tratamento digno para com esses cidadãos cativos.

Evidencia-se, nesse cenário caótico, que a assistência religiosa é posta legalmente como uma possibilidade de amparo espiritual aos presos durante o período de privação de liberdade, momento muito difícil para aqueles que o vivenciam. Destarte, as prerrogativas legais que perpassam tal garantia preveem que sua adesão e participação devem ser de livre escolha do apenado, conforme o artigo 24, § 2º da LEP (1984). O inciso I ratifica que: “No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos”. Ressalta-se que, para além da LEP (1984), existe uma gama de legislações a qual ampara a prática da assistência religiosa no sistema prisional: como decretos e portarias estaduais e municipais, com regulamentos específicos.

No que tange à legislação fluminense, foi instaurado no ano de 1986 o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) - Decreto de Lei nº 8897. Tal

¹³ Infopen 2017 (Atualização em junho de 2016), p. 46.

¹⁴ Vale ressaltar que mesmo sob custódia há presos que continuam a exercer seu poder no mundo do crime, enviando ordens para fora das cadeias, demonstrando possuírem um significativo controle desse espaço público administrado pelo Estado.

¹⁵ Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html> (Acessado em 26/7/2017).

¹⁶ Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortos-diz-ssp-am.html> (Acessado em 26/07/17).

legislação vigora como um complemento da LEP (1984), o qual, referente à assistência religiosa, ratifica em seu artigo 42 que é “garantida a liberdade de culto, assegurando aos presos e internados o acesso a todas as religiões que se façam representar no âmbito do sistema penal”. Já o artigo 44 do mesmo decreto define que: “Nos estabelecimentos haverá, com caráter ecumênico, local apropriado para os cultos religiosos”. Ainda referente às normas fluminenses, a Portaria nº 5 de 31 de janeiro de 2004 da Subsecretaria Adjunta de Unidades Prisionais (SSAUP) – SEAP/RJ regulamenta a disponibilidade da assistência religiosa, bem como o credenciamento, os direitos e os deveres das instituições religiosas e seus agentes nas cadeias do estado.

A Carta Magna de 1988 define os direitos e deveres do cidadão comum, bem como os daqueles que estão privados de liberdade. O seu artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, assegura a todos os cidadãos o direito à livre expressão religiosa, conforme descrito a seguir:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Acerca da assistência religiosa, a Lei 9982/2000 sustenta:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

A Resolução nº 8 de 9 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP) do Ministério da Justiça traz em seu artigo 1º, inciso II, a seguinte informação: “será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização”.

Assim, a assistência religiosa no sistema prisional configura-se como um direito respaldado em lei, que visa contribuir com o processo de “ressocialização” do preso, em conjunto com as demais assistências supracitadas.

Porém, baseado nos estudos de Quiroga (2005), Lobo (2005), Gonçalves, Coimbra, Amorim (2011), Vieira (2014), entre outros pesquisadores, a religião na prisão sugere, além

do disposto em lei, funções multifacetadas. Dentre suas várias vertentes, pesquisas mostram que a adesão a esse direito pode se configurar como uma estratégia de sobrevivência a esse ambiente inóspito, onde funcionários e presidiários convivem com o medo cotidianamente.

De acordo com Quiroga (2005, p. 20), a presença da religião na prisão denota múltiplos significados, sendo um deles a conversão, que está diretamente ligada a uma nova postura estética (comportamento e vestimentas) e/ou social (nova escolha de vida). A partir dessa decisão, o indivíduo fica submetido à “justiça divina” que o perdoa e o liberta de suas faltas por meio da fé, tornando a reclusão um pouco mais leve.

De acordo com a autora, a assistência religiosa oferta para quem dela faz uso, dependendo do segmento religioso ao qual se filia, certa proteção, como celas diferenciadas e com regamentos à parte, além do que é previsto legalmente no sistema penal (como no caso das celas evangélicas)¹⁷. Tais presos pertencentes a esses ambientes obtêm o respeito dos demais detentos e funcionários, uma vez que estes últimos associam ao segmento evangélico a pacificação das cadeias. Esse contexto demonstra que a religião está para o cárcere como uma forma de controle institucional e administrativo, que, conforme Vargas (2005, p. 32), levam aos presos a sobreviverem complacentemente, as agruras, as mazelas e as carências da prisão.

Entretanto, baseado na pesquisa que desenvolvo neste trabalho, a relação religião protestante e apaziguamento da cadeia não é mais vista como uma verdade incontestável por funcionárias e até mesmo presas. Atualmente, fatores como bom comportamento e respeito às regras são associados à tranquilidade do cárcere. Esse debate aparece mais esmiuçado nas análises das entrevistas, presentes no capítulo 3.

Lobo (2005, p. 23), ao abordar a presença de evangélicos e católicos na prisão, ressalta que esses são os segmentos mais ativos no sistema prisional. Além disso, aponta que o segmento evangélico proporciona ao preso uma nova identidade, atrelada a uma nova forma de se vestir ou de falar (2005, p. 22). A partir da conversão, os presos se tornam agentes religiosos internos, um “capital religioso” importante para multiplicação da fé, recrutando um número considerável de adeptos. Além disso, os evangélicos são vistos por funcionários e administradores dos presídios como uma alternativa de apaziguamento de conflitos internos, pois percebem que, em geral, os presos “crentes” são mais “calmos” e fáceis de domesticar.

Em Pierucci (2006, p. 11), podemos identificar essa separação dentro do cárcere, com celas diferenciadas, como a criação de uma nova comunidade social a partir do

¹⁷ Celas ou galerias inteiras, separadas nas penitenciárias, onde os presos que professam a religião evangélica convivem com regamento à parte do sistema prisional como um todo.

individualismo. A partir da conversão, o indivíduo se desvencilha do que outrora havia feito, distanciando-se de tudo e todos que possam minar sua nova postura. Dessa forma, desmembrar tais presos do coletivo possibilita a criação de uma associação especificamente religiosa, dissolvendo as vinculações anteriores, formando laços fraternos por meio da fé, dando origem a um novo ambiente: o local dos “crentes”.

Dentro dessa perspectiva, Lobo (2005, p. 25) aponta que a assistência religiosa ofertada pelos católicos na prisão não tem a pretensão de conversão, mas de agir no coletivo, por meio das missas, dos aconselhamentos, das palestras, da assistência jurídica e da ajuda material. A diferença entre esses segmentos está na forma de atuação. Por um lado, os evangélicos intervêm diretamente no indivíduo, “formando uma rede de sociabilidade com maior visibilidade” (LOBO, 2005, p. 25), além de também proporcionarem benefícios aos detentos. Por outro, os católicos ressaltam que seus objetivos no sistema prisional são levar aos detentos o conhecimento acerca de seus direitos e deveres, intervindo junto ao Estado na defesa e no respeito aos direitos humanos. Em suma, a atuação dos católicos na prisão, segundo a autora, é mais política que religiosa.

O estudo de Gonçalves, Coimbra, Amorim (2011, p. 245) averiguou que há um distanciamento entre o que se positiva na LEP (1984), referente às garantias assistenciais ao preso, e o que de fato se aplica no sistema prisional brasileiro. Nota-se que, por meio da assistência religiosa, todas as demais assistências são contempladas, devido à ineficiente oferta desses serviços por parte do Estado. Assim, os presos passam a receber direitos na forma de benefícios. De acordo com o estudo, observa-se que o poder público transfere suas obrigações para instituições religiosas que atuam no sistema prisional e, além de contribuírem com a interação social dos presos por meio da religião, auxiliam com recursos materiais, como também se envolvem na fiscalização e na garantia dos direitos humanos dos presos.

Ainda consoante ao estudo dos autores supracitados, os grupos religiosos de maior presença no sistema prisional são os católicos e os evangélicos. Ambos, por intermédio de seus agentes religiosos, que atuam de forma voluntária, ofertam recursos materiais e jurídicos, auxiliam na disciplina dos internos e na pacificação do ambiente e promovem atividades recreativas e educacionais. Nessa perspectiva, a assistência religiosa é funcional para o Estado, pois assume atividades de competência do poder público, tornando-se, assim, de suma importância para o bom andamento do sistema prisional.

No ano de 2014, Vieira salientou que a assistência religiosa em unidades prisionais favorece distintos atores: Estado, instituições religiosas e presos. Ao ser omissa em suas atribuições legais frente à população carcerária, o Estado permite que tais lacunas sejam

preenchidas por instituições religiosas, que, como já frisado anteriormente, auxiliam o preso com uma série de benefícios, a saber: roupas, atendimento a família, utensílios de higiene, assessoria jurídica, etc.

Em função da “ajuda” que prestam ao Estado, segmentos religiosos, como católicos e evangélicos, ganham cada vez mais espaço no sistema prisional, devido a sua presença maciça e frequente no cárcere. Esses são os grupos religiosos com maior número de voluntários atuantes. As ações sociais desenvolvidas por eles se popularizam entre os detentos, o que é funcional ao Estado, principalmente em tempos de desmonte de direitos. Esses espaços também se traduzem na presença constante desses grupos no cárcere, por meio da edificação de templos religiosos, conforme outrora abordado.

Partindo do que sobrevém na Penitenciária Feminina Talavera Bruce, outras unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro possuem templos religiosos construídos, como a Igreja Evangélica Esmeraldino Bandeira, nome da unidade prisional ao qual está inserida, que, conforme uma reportagem acerca do tema¹⁸, existe há mais de 50 anos. Entretanto, o número total de templos edificadas em unidades prisionais do Rio de Janeiro ainda está sendo computado pela Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial, setor responsável pela assistência religiosa na SEAP/RJ, vinculado à Coordenação de Serviço Social.

Ainda dentro desse debate, em 14 de fevereiro de 2017, a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e o governo do Estado do Rio de Janeiro firmaram acordo para construção de templos religiosos em presídios, respaldando-se no artigo 19, inciso I, sob a ressalva de que se trata de uma colaboração de interesse público, uma vez que a religião é uma ferramenta de “ressocialização” no cárcere. Dessa forma, o governo do Rio autorizou a construção de templos da IURD em todos os presídios do estado, dos quais já foram inaugurados dois: um na Cadeia Pública Joaquim Ferreira e outro, no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, ambos no Complexo Penitenciário de Gericinó.

Tal prática vem sendo adotada pela IURD em todo o Brasil, trata-se do projeto Universal nos Presídios (UNP), existente há mais de 30 anos, com objetivo de levar conforto espiritual e material aos presos, seus familiares, agentes penitenciários e diretores¹⁹. Recentemente, o mais novo objetivo posto em prática pelo projeto UNP foi a construção de templos religiosos vinculados à IURD dentro do sistema prisional. De acordo com o site

¹⁸ Informação disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/evangelicos-marcam-territorio-dentro-dos-presidios-do-rio-16251517>>. Acessado em 03/09/17.

¹⁹ Informação disponível no site oficial da IURD: <https://www.universal.org/noticias/universal-transforma-vidas-dentro-e-fora-dos-presidios-brasileiros-39126>. Acessado em 08/10/2017.

oficial²⁰ da instituição religiosa, até o mês de agosto de 2017, somando-se ao Rio de Janeiro estados como São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, entre outros, a igreja possuía templos em algumas de suas unidades prisionais.

No caso específico dos templos da IURD em presídios do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, instaurou procedimento para apurar a validade do acordo acertado entre o governo estadual e representantes da IURD, como também analisar a garantia do ecumenismo, prevista nas legislações acerca da assistência religiosa em espaços públicos coletivos.

De fato, essa situação fere o ecumenismo pertinente ao direito à assistência religiosa e à garantia de liberdade de culto, apregoados na legislação dessa matéria. Portanto, há de se observar nesse cenário como está posta a relação entre o espaço público e o espaço privado dentro de um Estado laico, no âmbito da assistência religiosa. Como já asseverado, a prática da assistência religiosa em unidades prisionais é regulamentada por leis e decretos que preveem que os locais apropriados para sua realização devam ser ecumênicos, livres de qualquer arquitetura ou objetos que identifiquem uma religião específica.

Assim, nenhum ente da federação deve constituir dependência administrativa com instituições religiosas e muito menos influenciar-se política e juridicamente por qualquer religião. Entretanto, a materialização de templos religiosos em unidades prisionais apresenta-se de forma contrária ao princípio da laicidade estatal. O uso do espaço público por interesses privados configura-se como um crime, por estar em desacordo com as determinações contidas na Constituição Federal e nas legislações que regulamentam a prática da assistência religiosa nas prisões, que visam garantir a liberdade de culto em espaços ecumênicos, comum a todas as religiões.

Portanto, a relação entre religião e prisão, o espaço público e espaço privado e a (precária) laicidade perpassam a assistência religiosa e o sistema prisional de forma transversal. Esse contexto favorece o entendimento de que há uma dependência oficial e, ao mesmo tempo, oficiosa entre o Estado e as instituições religiosas, em que o apenado, muitas vezes, como forma de sobrevivência, tende a se adaptar ao que lhe está sendo ofertado.

Nesse sentido, Vieira (2014, p. 52) identificou que muitos presos se associam a determinado segmento religioso não só pela possibilidade de refrigério espiritual, mas pelos benefícios que podem ser adquiridos, por meio das doações feitas pelas instituições que

²⁰ Informação disponível no site oficial da IURD: <https://www.universal.org/noticias/universal-inaugura-igrejas-dentro-de-presidios-pelo-pais>. Acessado em 08/10/2017.

prestam assistência religiosa. Trata-se de uma estratégia de sobrevivência frente ao desleixo estatal no atendimento à população carcerária, estimulando intervenções privadas e focalizadas, em vez de ações estruturais e eficazes, previstas em lei e de obrigação do poder público.

No trecho a seguir, Gonçalves, Coimbra e Amorim (2011) destacam como a assistência religiosa é funcional para o Estado:

(...) a atividade da pastoral católica e das denominações evangélicas ultrapassa a sua função assistencial religiosa e toma papéis dentro do presídio de modo a substituir a função do Poder Público o qual, através de sua omissão, passa a fomentar tal repasse de encargos. Os grupos religiosos oferecem assistência jurídica aos internos fornecendo advogados, função que, de acordo com o artigo 83 c.c. e o artigo 15, seria de exercício estatal. No que diz respeito ao disciplinamento dos indivíduos, o Estado, sem êxito em fazer cumprir as regras internas, incentiva a presença dos grupos religiosos nos presídios, pois a partir de suas regras cujo cumprimento é necessário para a permanência do indivíduo no convívio religioso asseguram a pacificação dos internos, promovendo, inclusive, mudança de comportamento em alguns, dependendo da religião adotada pelo grupo (p. 248).

Assim, o Estado se afasta de suas obrigações para com o preso, deixando-o muitas vezes a cargo de instituições privadas de cunho religioso. A mesma situação ocorre em relação ao cuidado e ao atendimento das políticas públicas, em que o que era direito é concedido na forma de benefício, condicionando, muitas vezes, o detento a participar desses segmentos religiosos como forma de estratégia, em função do desamparo vivido. O Estado, ao assumir uma postura omissa, desvincula-se de seu papel de representante de todos os cidadãos e entidades na garantia da igualdade de direitos e de deveres. Nessa perspectiva, a assistência religiosa aloca-se na fronteira do que é público e do que é privado dentro das unidades prisionais.

Em vista do que fora evidenciado, infere-se que religião no sistema carcerário se faz presente desde sua fundação, com o objetivo de domesticar e moldar os corpos transgressores física e moralmente, fazendo dos indivíduos custodiados “novas criaturas”, para que sua reinserção na sociedade ocorra dentro dos padrões aceitáveis de convivência. Rodrigues (2011, p. 2) ressalta que o termo “penitenciária” tem sua origem na Idade Média, provindo da Igreja Católica, que punia os clérigos faltosos com a privação de liberdade nas celas dos mosteiros. Assim, a ação de se pagar penitência remete ao arrependimento de um erro cometido. Contudo, atualmente, além da pena de reclusão, o apenado, em sua maioria, é destituído, por parte do Estado, de políticas públicas que deveriam satisfazer minimamente suas necessidades básicas de cidadão, sendo essas atendidas por entes privados, como as instituições religiosas.

1.1. Objetivos

Geral:

- ✓ Analisar de que forma a assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce torna-se acesso as demais assistências listadas nos artigos 10º e 11º da Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 1984 (assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social), frente à ineficiente prestação de políticas públicas direcionadas ao preso ou ao egresso nos atuais marcos de precariedade do Estado.

Específicos

- ✓ Mapear quais benefícios, caso ocorram, as instituições religiosas direcionam às presas e à sua família;
- ✓ Identificar as formas – oficiais e não oficiais – de inserção das diferentes instituições religiosas na Penitenciária Talavera Bruce;
- ✓ Compreender qual o papel da direção da unidade prisional e das inspetoras de segurança envolvidas no processo de assistência religiosa na Penitenciária de Talavera Bruce;
- ✓ Examinar o tipo de vinculação – religiosa, dependência de benefícios – das presas com as diferentes instituições religiosas.

1.2. Metodologia

O debate da assistência religiosa no cárcere requer a exposição de um arcabouço teórico variado, possibilitando delimitar a abrangência da pesquisa a ser feita e, acima de tudo, contribuir para um melhor entendimento do que representa a religião e seus desdobramentos no sistema prisional.

Assim, um conceito que atravessa essa discussão é o entendimento acerca do que é política pública. De acordo com Muller e Surel (2002), política pública remete a uma ação do Estado a fim de sanar um problema ou concretizar uma demanda de interesse público. Em síntese, são decisões governamentais sobre um assunto, direcionadas a um público-alvo, que visam transformar uma realidade. Nesse sentido, o Estado tem o papel de formular políticas públicas, fiscalizar e conceder serviços públicos de qualidade. Porém, muitas vezes, na prática, essas ações não se concretizam, sendo o Estado negligente em suas funções perante a

sociedade. Essa ineficiência atinge vários setores como a saúde, educação, trabalho, segurança, entre outros, deixando a população à mercê de sua própria sorte, transferindo para a sociedade atribuições inerentes ao poder público.

No Brasil, as responsabilidades do poder público para com a população acompanharam as características de cada época, não havendo um sistema sólido de direitos constituído. Assim, a trajetória dos direitos sociais no Brasil, ou seja, a maneira como se instaurou é reflexo do que temos e vivemos na atualidade. De acordo com Góis (2013), os direitos sociais se estabeleceram de forma gradativa e parcial, consolidando-se de maneira precária e inconclusa.

No período colonial, as necessidades sociais da população eram atendidas por meio de medidas caritativas por parte da igreja. O entendimento que se adotava à época era de que os problemas sociais deveriam ser resolvidos de forma privada e filantrópica. Após 1930, constatava-se um avanço da proteção social, entretanto, os benefícios sociais eram concedidos de forma seletiva - o Estado só considerava cidadão o indivíduo que estivesse vinculado a uma categoria profissional, o que Wanderlei Guilherme dos Santos (1987) definiu como cidadania regulada.

No interregno entre o Estado Novo e o golpe de 1964, não houve avanços no que concerne às políticas sociais. Contudo, no período ditatorial, processou-se uma grande expansão dessas políticas, por exemplo, o avanço do sistema previdenciário, onde os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) se unificaram, dando origem, no ano de 1966, ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que, desde 1990, denomina-se Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, houve a inclusão dos trabalhadores rurais, autônomos e empregadas domésticas, gerando um patamar mais igualitário, ainda que em um contexto de repressão dos direitos civis.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos políticos, civis e sociais foram reconhecidos, reforçando o entendimento de Marshall (1967) de que a cidadania efetiva se obtém com a conquista desses três direitos fundamentais para o cidadão. Trata-se de um passo importante para universalização dos direitos sociais como fundamento da política pública, em que o Estado figura como principal provedor, cabendo ao setor privado complementar no que for necessário (DRAIBE, 2003).

Entretanto, muitos problemas sociais permaneceram e o assistencialismo, ou seja, oferta de serviço por meio de doação e da liberalidade, tanto de pessoas físicas como jurídicas, continua sendo uma prática cultural ainda presente na sociedade brasileira. Trata-se de um processo de associar direito a benefício, em função de fatores como: baixo

investimento do Estado em políticas sociais, má redistribuição de renda e da falta de uma rede de serviços que dê suporte à população.

O sistema prisional também está inserido nessa lógica, na qual, por meio da baixa oferta ou devido a um fornecimento precário de políticas públicas dirigidas à população carcerária, familiares e instituições privadas assumem funções de cunho público, o que coloca o Estado como principal violador de direitos. Assim, o escasso apoio por parte do Estado para com os detentos transforma a cadeia em um mero “celeiro de seres humanos”, sem as mínimas condições indispensáveis para a consolidação do processo de “ressocialização”.

Dentro dessa perspectiva, objetivando amenizar o sofrimento da privação de liberdade, a assistência religiosa vai ao encontro do apenado com intuito de lhe proporcionar consolo espiritual em meio à reclusão. Assim, como frisado anteriormente, há uma série de legislações que respaldam a assistência religiosa. Tais ditames a asseveram como um direito do indivíduo que se encontra recluso. Sua prerrogativa é de garantir a liberdade religiosa sem favorecer qualquer que seja a religião ou instituição.

No entanto, observa-se que muitas instituições religiosas têm acesso privilegiado no sistema prisional, em função de suas práticas assistencialistas, que suprem as necessidades dos atores envolvidos nesse cenário, obtendo, de certa forma, um incentivo maior para sua permanência em determinadas unidades prisionais. Um exemplo é o caso do Projeto UNP da IURD, que, para além do espiritual, contribui no cárcere com auxílios materiais e com diversos outros benefícios. Ele vem ganhando cada vez mais espaço por meio da edificação de templos ditos “ecumênicos”, conforme exposto.

A relação de dependência entre unidades prisionais e instituições religiosas ocorre pela falta de um conjunto de assistências ao apenado, cuja disponibilidade é de exclusiva responsabilidade do Estado, que se põe omissa frente ao cuidado e manutenção da vida desses indivíduos. Nesse viés, a assistência religiosa se apresenta como uma espécie de rede de apoio a quem dela necessita. Essa situação remete ao debate de Azeredo (2015, p. 104) acerca da funcionalidade da religião, mais precisamente o papel das igrejas evangélicas em territórios vulneráveis, tal qual ocorre na prisão:

As igrejas evangélicas, em territórios pobres, representam uma rede de enfrentamento da pobreza e vulnerabilidade para além da família e do Estado. Trata-se de uma ajuda mútua que oferece empréstimo de dinheiro, cuidado dos filhos, informações sobre emprego, ajuda em caso de doença, etc (AZEREDO, 2015, p. 104).

Contudo, faz-se importante salientar que a prática de doação por parte de instituições religiosas ou de quaisquer entes da sociedade é prevista na lei²¹. Porém o Estado não pode se eximir de suas responsabilidades destinando ao privado questões públicas. A assistência ao preso deve ser prestada pelo Estado, pois, apesar da privação momentânea de liberdade, trata-se de um sujeito de direitos, que, sob a custódia do poder público, faz jus a políticas sociais como saúde, trabalho e educação, durante o cumprimento de sua pena.

Conforme a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, artigo 1º, inciso I, acerca do Programa Nacional de Desestatização, o Estado só pode transferir à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público. No entanto, observa-se um distanciamento do Estado em relação às suas obrigações, como o que ocorre com a assistência religiosa no cárcere. Dessa maneira, a relação entre religião e Estado no sistema prisional põe em evidência o debate sobre a laicidade, questão central a ser discutida nesse trabalho.

Dentro dessa ótica, Pierucci (2008) indica que a secularização do Estado é o ponto crucial da história social inerente à modernidade, na qual o convívio sob uma ordem jurídica permitirá que os cidadãos em geral possam garantir e difundir seus direitos civis e políticos. A partir da laicização do Estado, as diretrizes governamentais perdem seu cunho “divino”, dando início a um contexto de diversidade religiosa, possibilitando um ganho histórico a toda humanidade. Entretanto, a realidade se desnuda de forma contrária.

Sinteticamente, laicidade remete à separação e ao não comprometimento do Estado com a religião, mas tal cisão não ocorre de forma linear, visto que a fronteira que os afasta, apesar do imenso aparato legal que os cerca no caso brasileiro, esbarra na formação e na tradição da nação. Dentro dessa perspectiva, figura a necessidade de se fomentar a liberdade religiosa, abolindo todo e qualquer tipo de discriminação.

Para compreensão desse debate, faz-se necessário, conforme Oro (2011), apontar a diferença entre secularização e laicidade. Segundo o autor, secularização alude à total exclusão da religião do espaço público e laicidade refere-se à emancipação do Estado em relação ao religioso. Apesar de ambos representarem a autonomia do poder público frente à religião, em hipótese alguma se associam ao ateísmo, ficando no âmbito privado a escolha do credo a ser seguido. Assim, o que nos cabe apreender é que a religião, como toda e qualquer forma de associação, é parte integrante da sociedade. Contudo, uma vez inserida em um Estado laico, deve-se submeter aos preceitos legais.

²¹ Cito aqui algumas leis que fazem alusão a doações, dentro do regramento brasileiro: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 538 a 554; Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, art. 3º - parágrafo único.

No Brasil, por herança da colonização, o catolicismo imperou como religião oficial por quatrocentos anos. Somente no final do século XIX, com o fim da monarquia e a instauração da República, esse contexto encetou uma transformação gradativa. As Constituições Federais instauradas ao longo da história do Brasil demonstram, em termos legais, o curso existente entre a religião, representada pelo seguimento católico, e o Estado.

O primeiro regramento brasileiro, a Constituição Imperial de 1824, elenca a religião Católica Romana como oficial, permitindo o culto a outras crenças apenas em âmbito privado. Em outras palavras, havia a liberdade de crença, mas não liberdade de culto público. A partir da proclamação da República, por meio do Decreto 119-A, em 1890, foi regulamentada a separação definitiva do Estado e da Igreja Católica, prevendo assim a liberdade religiosa sem a intervenção do poder público. Dessa feita, a Constituição de 1891 ratificou o Brasil como um Estado laico, promovendo a quebra oficial da ligação da Igreja Católica com o poder público, “ainda que teoricamente” (RUSSAR, 2012 *apud* OLIVEIRA, 2011), a partir do qual instituições, cemitérios e realização de casamentos passaram a ser uma incumbência estatal.

Entre os anos de 1930 e 1945, durante o Estado Novo, em função da relação de profunda proximidade entre o presidente Getúlio Vargas e a Igreja Católica, houve uma retomada do catolicismo no cenário político (ORO, 2011, p. 226). Nesse sentido, a Constituição de 1934, apesar de certificar a liberdade de culto, condiciona-a à ordem pública e aos bons costumes. Tal orientação serviu de respaldo para que as demais religiões, principalmente de matriz afro, sofressem inúmeras perseguições e repressão policial por não estarem em conformidade com os padrões étnicos e religiosos da época.

Na sequência, as Constituições de 1937, 1946, 1967 e 1967/1969 (E. C. nº 1 de 1969) legitimam gradativamente novas questões atreladas à religião, como: personalidade jurídica; as organizações religiosas; imunidade tributária para templos religiosos de qualquer culto; assistência religiosa aos militares e aos internados em estabelecimento coletivos; institui feriados santos com descanso remunerado; prevê a possibilidade de efeito civil ao casamento religioso; e estabelece o ensino religioso facultativo.

Entretanto, conforme Russar (2012), a despeito desses princípios se estenderem a todo e qualquer culto, o catolicismo ainda predominava no Brasil com *status* de religião oficial, com seus símbolos inseridos em instituições públicas, como ainda vistos nos dias de hoje. Soma-se também sua colaboração em questões de interesse público, especialmente nos setores educacional, assistencial e hospitalar e por meio do recebimento de garantias e de benefícios por parte do Estado.

No final da década de 1980, o país entra em um processo de redemocratização, no qual o aspecto religioso se configura como um tema largamente debatido na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1988. De acordo com Quiroga (2005), nesse período, ocorreu um crescimento da orientação evangélica, favorecendo a quebra da hegemonia católica em todo o país. Essa realidade refletiu-se também no expressivo crescimento da bancada evangélica no Congresso Nacional, o qual, a princípio, de acordo com Zylbersztajn (2012), tinha como o objetivo afastar a influência católica, “em função das vantagens oficiosas que a religião majoritária teria obtido no decorrer dos anos” (p. 30).

Porém, tais deputados deixaram de lado o discurso de laicidade e passaram a reivindicar a mesma influência do segmento católico. Além disso, os deputados evangélicos rebatiam questões como orientação sexual e aborto, pretensos a entrar na Constituição Federal de forma ampliada, com argumentos exclusivamente religiosos. Não há na Constituição Federal de 1988 marcos dos direitos sociais e o registro por extenso de que “o Estado brasileiro é laico” (ZYLBERSZTAJN, 2012, p.30). A laicidade do Estado está, entretanto, assegurada no decorrer de seus artigos e seções, que servem de respaldo perante as violações religiosas, ainda presentes nos dias de hoje. Como exemplo, no que concerne aos direitos e garantias fundamentais, em relação aos direitos e deveres individuais e coletivos, o artigo 5º e os incisos VI, VII e VIII, conforme já fora mencionado, apresentam importantes ressalvas a respeito da liberdade de culto.

Já o artigo 19, inciso I, da Carta Magna manifesta que relações de dependência ou de aliança entre o Estado e instituições religiosas são vetadas, assim: “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança (...)” só será permitido em caso de colaboração de interesse público. Não obstante, as atividades realizadas por instituições religiosas dentro das instituições estatais devem ser úteis à coletividade, sem estar relacionadas à crença em questão. Dessa forma, o debate acerca da assistência religiosa no sistema prisional evidencia a disparidade entre a lei pensada e a realidade vivida.

Nesse sentido, a assistência religiosa torna-se um indício da falta de limites do que é público e do que é privado dentro das unidades prisionais, em função de todo o contexto que a envolve, como por exemplo: existência de templos religiosos; celas destinadas a um segmento religioso com regras próprias; doação de benefícios sob a condição de que o apenado professe determinada fé; segmentos religiosos preteridos em relação a outros; e assim por diante. Tais manifestações necessitam ser examinadas, uma vez que ferem a garantia dos princípios de

universalidade e de democracia, estando relacionados às doutrinas da atuação religiosa nesse cenário. Dentro desse contexto, Vieira (2014, p. 8) diz que:

(...) a assistência religiosa representa mais um campo de tensão e intervenção meio a prisão, atravessando questões políticas, financeiras, materiais e ideológicas como: a) a mediação de conflitos; b) suporte emocional aos detentos; c) minimização do ócio; e d) auxílio ao Estado em questões materiais. A atuação das Instituições Religiosas (IR) no cárcere garante um conforto espiritual aos presos, algo previsto em lei. Essas questões devem ser estudadas para um melhor conhecimento e definição do papel da assistência religiosa no sistema prisional.

No que tange a mediação de conflitos, tal prática se mostrou recorrente nos anos 1990-2000, em especial no estado do Rio de Janeiro, onde representantes de instituições religiosas, sobretudo do segmento evangélico, eram chamados para resolverem conflitos em favelas, fazendo a mediação entre o tráfico de drogas e aqueles que eram julgados por eles, como também em presídios.

A série de rebeliões ocorridas no início do ano de 2017 resultou em um massacre generalizado dentro do presídio de Alcaçuz – RN. Entretanto, em meio a um clima apreensivo, em dado momento, os conflitos foram interrompidos para realização de um culto evangélico no pátio da unidade, fazendo uso de todo aparato necessário para essa celebração: “um violão, caixa de som, microfones, cadeiras de plástico e até um púlpito²²”.

O ocorrido demonstra como a assistência religiosa está inserida no sistema prisional como parte integrante do escopo da prisão. Mesmo em meio ao caos, ela possui uma força maior do que a do Estado, que, mesmo tendo o poder de polícia e estando dotado de profissionais preparados para reverter tal situação, não gera no preso o mesmo temor e respeito identificado ao divino, por meio do poder simbólico da religião. Percebemos então que o Estado está desacreditado aos olhos da sociedade, a quem deveria proteger. Desse modo, o poder público legitima uma dependência oficiosa das instituições religiosas, ferindo o princípio de laicidade do Estado brasileiro, consentindo que cidadãos, mesmo que presos, não obtenham um suporte que garanta minimamente sua sobrevivência, contradizendo-se em suas determinações positivas.

Aspectos operacionais

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi levantado um conjunto de informações acerca da temática, tendo como instrumentos metodológicos: entrevistas, pesquisas documentais (adotando como base as normativas legais existentes sobre o assunto e relatórios institucionais

²² Reportagem de Fernanda Zauli, G1 RN em 20/01/17.

publicados) e pesquisa bibliográfica, que garantiu um suporte teórico que consubstanciou a elaboração da discussão em questão. Para tanto, foi utilizada uma variada literatura voltada para o debate dos seguintes termos: religião, prisão, assistência religiosa e políticas públicas.

As entrevistas foram do tipo semiestruturada, combinando perguntas abertas e fechadas, em que o entrevistador tem possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada (MINAYO, 2012). Segundo Minayo (2012),

Entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativas do entrevistador. Ela tem o objetivo de construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa e abordagem pelo entrevistador, de temas igualmente pertinentes com vista a este objetivo (p. 64).

O material coletado nas entrevistas foi classificado por categoria de análise relacionada ao objeto de pesquisa. Já a análise dos dados foi realizada articulando os dados obtidos nas entrevistas e os estudos bibliográficos, a fim de analisar se a assistência religiosa no sistema prisional é mecanismo de acesso às demais assistências previstas na LEP (1984), frente a um papel de negligência do Estado na prestação das políticas públicas direcionadas ao preso ou ao egresso.

Trâmites para o desenvolvimento da pesquisa

Toda e qualquer pessoa que deseje realizar algum tipo de pesquisa em unidades prisionais deve requerer autorização prévia no Centro de Estudos e Pesquisa (CEP) da Escola de Gestão Penitenciária (EGP), setor da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – SEAP/RJ. Dentre os atores entrevistados, arrolei as presas dessa unidade prisional, fazendo-se necessária uma autorização por parte da Vara de Execuções Penais – VEP/RJ para que elas pudessem contribuir com a pesquisa. Assim, após dar entrada com projeto de pesquisa no setor de protocolo dessa instituição, o juiz responsável pelo setor emitiu despacho autorizando a realização das entrevistas com as detentas.

A tabela 4 descreve como se deu o processo de autorização para pesquisa na SEAP/RJ, os procedimentos necessários para autorização de entrevista com as presas e os dias acordados de acesso à Penitenciária Talavera Bruce.

Tabela 4: Procedimentos para solicitação de pesquisa junto à SEAP/RJ

Procedimentos	Datas
Busca de Informações junto ao CEP, para consultar os procedimentos e documentações necessárias para autorização e realização da pesquisa na SEAP.	01/11/2016
Documentos necessários: Termo de responsabilidade de informações; Acompanhamento de Pesquisa; Formulário para requerimento de pesquisa junto à SEAP; Termo de compromisso Pesquisador; Termo de declaração para pesquisa; Identidade; Cópia impressa e em CD do Projeto de Pesquisa e Declaração de vínculo com a universidade.	
Entrega da documentação solicitada no CEP.	27/11/2016
Convocação do CEP para retirar a Declaração de abertura de pesquisa e dar entrada na VEP.	14/02/2017
Contato telefônico com o CEP, perguntando quais documentações necessárias para protocolar pedido na VEP.	16/02/2017
Documentos necessários: Declaração da SEAP; cópia da identidade; comprovante de vínculo universitário e cópia impressa do projeto.	
Comunicado do CEP informando a não autorização da pesquisa, em função de no projeto constar o uso de gravador nas entrevistas.	06/04/17
Email enviado ao CEP com declaração digitalizada de desistência da utilização de gravador na pesquisa.	28/04/2017
Solicitação ao CEP do número do processo de pesquisa em andamento.	03/05/2017
Retorno do CEP com número do processo de pesquisa.	04/05/2017
Autorizada a pesquisa junto à SEAP, aguardando autorização da VEP.	25/05/2017
Protocolada na VEP a solicitação para autorização de pesquisa na SEAP/TB.	10/08/2017
Autorização de pesquisa concedida pela VEP.	21/08/2017
Retirada junto ao CEP da Circular Interna (CI) com prazo estabelecido de 3 meses para realização da pesquisa na SEAP/TB (06/09 a 06/12/17).	06/09/2017
Determinado pela SEAP/TB os dias e horários para realização da pesquisa.	26/09/2018
Agendamento para pesquisa na SEAP/TB: Somente às sextas-feiras, a partir da segunda quinzena de outubro/2017, das 10h às 16h.	
Solicitação de prorrogação do prazo pra conclusão da pesquisa junto ao CEP.	01/12/2018
Autorização de prorrogação do prazo de pesquisa.	19/12/2018
Data limite para conclusão da pesquisa.	31/01/2018

Fonte: Registros pessoais da autora.

A solicitação de prorrogação do prazo para realização da pesquisa deu-se por causa de alguns problemas que me impediram de concluir as entrevistas no período inicial acordado. Dessa forma, até o segundo prazo limite informado, compareci à unidade prisional por três sextas-feiras em período integral. De acordo com a direção, esse dia foi determinado visando evitar coincidir com os dias de visita e com a entrada de outros pesquisadores, o que dispensaria atenção ainda maior da equipe de segurança, que até então se encontrava em número irrisório.

O primeiro contato com unidade prisional foi realizado com o intuito de fazer um reconhecimento do local, buscando conhecer suas dependências e rotinas, tanto dos funcionários quanto das presas. Nos dois dias posteriores, realizei as entrevistas propriamente ditas. Assim, no segundo dia, entrevistei oito detentas e duas funcionárias e, no terceiro, as seis detentas restantes.

O universo das presas entrevistadas para este trabalho deu-se conforme a disponibilidade das inspetoras de segurança em retirá-las de suas celas, de suas funções laborais, educativas ou religiosas, que executavam no momento em que me encontrava na unidade prisional. Entretanto, de minha parte, prevaleceu o interesse e a autonomia dessas em conceder a entrevista. Isso porque procurei ouvi-las de forma espontânea, ou seja, buscando que partisse delas a vontade de falar e que não fosse algo forçado pela instituição ou por qualquer outro meio, pois, de acordo com que se tem conhecimento acerca do sistema prisional, há uma relação conflituosa entre presos(as) e inspetores(as) de segurança, na qual, conforme o relatório da Câmara dos Deputados (2006, p. 27), alguns inspetores seguem “o modelo de controle disciplinar (que) se baseia na punição, na segregação, na tortura, maus-tratos” dos presos(as), que, por consequência, sentem-se intimidados(as) e constrangidos(as) em contrariá-los.

Não obstante, ao contrário dessa realidade, houve presas que se recusaram a participar da pesquisa, por vontade própria ou por não querer interromper as atividades que estavam realizando, sem prejuízo algum acarretado por esse ato, pelo menos pelo que pude perceber.

Visando abranger o proposto na pesquisa, solicitei às inspetoras de segurança que pudessem convidar aquelas que se declaravam evangélicas, católicas, testemunhas de Jeová e espíritas, segmentos que representam a diversidade religiosa presente na SEAPT, em consonância com o estabelecido com o artigo 42 do Decreto 8897/86: “(...) assegura-se aos presos e internados o acesso a todas as religiões que se façam representar no âmbito do sistema penal”. Assim, foram trazidas as presas ligadas a cada segmento religioso citado. As entrevistas ocorreram de forma a respeitar toda rotina pertinente a esse ambiente.

No primeiro dia, as entrevistas foram concedidas na sala da inspetoria de segurança, um ambiente amplo, com três mesas de trabalho, respectivamente da inspetora-chefe de segurança, da subdiretora e da diretora. Nessa primeira etapa, apenas a inspetora-chefe estava presente, pois, segundo ela, estava realizando procedimentos administrativos. Diante de tal acontecimento, ficou nítido certo constrangimento das presas em responder algumas perguntas do questionário e em fazer qualquer tipo de comentário, em função da presença efetiva dessa funcionária.

No segundo dia de entrevistas, autorizada pela subdiretora, pude utilizar a sala de atendimento da defensoria pública, um ambiente independente no mesmo corredor da sala da inspetoria de segurança. Lá ficávamos apenas a pesquisadora e a detenta a ser entrevistada. Nesse novo contato, as demais entrevistadas demonstraram mais liberdade nas respostas, aproveitando a oportunidade para fazer as mais variadas denúncias sobre as condições impróprias de suas celas, sobre a falta de diálogo com a direção, entre outros problemas apontados que afetam a sua estadia dentro da unidade prisional.

Em consideração às reclamações que me foram confiadas, as apresento no último tópico do capítulo 3, visando dar voz a essas presas e buscando esclarecê-las, baseado nas leis relacionadas aos fatos relatados.

Nota-se então que nas entrelinhas há um temor quanto a possíveis represálias em relação ao que se fala na presença das funcionárias, claramente configurada na comparação entre os dois momentos de entrevistas. Tal situação me fez perceber que, como pesquisadora, consegui construir uma relação de empatia e de aproximação com o sujeito da pesquisa: as presas.

Segundo Tobin (1987, p. 27), “um componente essencial da conduta ética é respeitar os participantes com os quais interagimos e ganhamos sua confiança” (apud Carrilho e Passeggi 2001, p. 5). E foi dessa maneira que se desenvolveu as entrevistas, nas quais, mesmo em uma situação de receio – pois, da minha parte, não sabia como iriam reagir e, da parte delas, não sabiam quem iriam encontrar -, foi possível tornar o estranho familiar, uma vez que, durante as conversas, as deixei a vontade, de forma que a confiança ou a sensação desta fosse recíproca.

Foram entrevistadas quatorze presas: três adeptas ou simpatizantes às orientações religiosas presentes no SEAP/TB e duas presas que declaram não ter religião. Esse total de entrevistadas, comparado ao efetivo carcerário de 420²³ detentas, representa aproximadamente 3,4% das custodiadas na Penitenciária Talavera Bruce. Para garantir o anonimato das entrevistadas, neste trabalho, elas serão identificadas pelas religiões às quais pertencem, seguidas de uma numeração para diferenciá-las. Assim, como exemplo, a primeira evangélica a ser citada será a Evangélica 1 e assim por diante, de acordo com o número de entrevistadas vinculadas aos segmentos religiosos. Tal identificação também será adotada para as que declararam não ter religião.

O mesmo procedimento foi empregado para designar as funcionárias entrevistadas. A pesquisa foi feita com duas funcionárias, uma vinculada à administração/direção e outra

²³ Efetivo Carcerário SEAP/RJ, emitido em 19/09/2017.

ligada ao setor de segurança. Dessa feita, para preservar o anonimato, elas foram identificadas como Funcionárias A e B, respectivamente.

Estrutura da Penitenciária Talavera Bruce

A SEAP/TB pertence ao Complexo Penitenciário de Gericinó, porém, suas dependências encontram-se fora do conjunto de presídios. A unidade prisional está alocada ao final de uma rua, entre o Sanatório Penal (SEAPSP) – unidade prisional de regime fechado, que tem sob custódia homens que cometeram crimes em função de transtornos mentais – e o 14º Batalhão da Polícia Militar de Bangu (14º BPM). Circundando a penitenciária, há um imenso portão de ferro, que dá acesso à portaria da unidade, onde se encontram uma recepção com duas inspetoras de segurança e um aparelho como um portal para identificação de metal.

Para se chegar ao corpo técnico da unidade – serviço social, psicologia e o setor administrativo –, cruza-se uma grade. De frente para as salas, há longos bancos para que as detentas possam aguardar sentadas pelo atendimento, sob o olhar vigilante de outra inspetora de segurança. O uniforme das presas é constituído de blusas de manga na cor verde ou branca escrito SEAP, sandálias de dedos brancas e bermuda ou calça na cor azul ou jeans. Durante a espera, as detentas ficam de cabeça baixa, com as mãos sobre o colo ou para trás, demonstrando respeito à hierarquia local e, ao que me pareceu, constrangimento por estarem naquela situação.

Essa diferença nas cores da camisa do uniforme também é um reflexo da precariedade no fornecimento, por parte do Estado, da vestimenta padrão. Instituiu-se a camisa branca como uniforme, que deve ser custeada pela família das presas. Essa é uma prática recorrente no sistema prisional fluminense como um todo. Essa questão foi relatada nas entrevistas.

No que tange a assistência religiosa, a SEAP/TB é a unidade prisional que apresenta o maior número de voluntários e instituições cadastradas para oferta desse direito. De acordo com dados do Efetivo Carcerário (SEAPRJ) e com a Relação de Agentes e Instituições Religiosas (SISPEN)²⁴, comparada com o Instituto Penal Alfredo Tranjan (SEAP/AT) – unidade prisional masculina de regime fechado, também localizada no Complexo de Gericinó –, os números são extraordinários

²⁴ Efetivo Carcerário, emitido em 19/09/2017. Relação de Agentes e Instituições Religiosas (SISPEN), emitida em 08/12/2017.

Tabela 3: Assistência Religiosa, Capacidade e Efetivo – SEAP/AT x SEAP/TB

DADOS	SEAP/AT	SEAP/TB
Capacidade	960	436
Efetivo	2.854	420
Inst. Religiosas	5	19
Agentes Religiosos	18	85

Fonte: Tabela construída pela autora²⁵.

De acordo com a Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial, essa situação ocorre de forma espontânea, por meio da solicitação dos representantes religiosos no período de credenciamento, sem, até o momento, registro de alguma situação especial referente ao fato. Entretanto, alguns agentes religiosos justificam a preferência de voluntariado na SEAP/TB pelo fácil acesso. Como a unidade prisional não está propriamente inserida no Complexo de Gericinó, estando aproximadamente a uns 500 metros da portaria, poder descer na porta da penitenciária, seja de carro particular, seja de transporte público ou alternativo, é um facilitador, ao contrário do que ocorre no Complexo, onde se faz necessária uma longa caminhada para se chegar aos presídios.

Quanto aos templos religiosos existentes, a Igreja Católica está situada à frente do portão principal de acesso à unidade prisional, onde há o busto do juiz que dá nome à penitenciária. Ela tem capacidade para aproximadamente 30 pessoas, com características padrão do catolicismo: bancos em madeira, imagens da saga de Jesus na parede e um altar com crucifixo. O ambiente não é arejado, tendo como única passagem de ar a porta, uma vez que as vidraças nas paredes não abrem como janelas. Não há placa informativa com o nome da igreja ou a data de fundação.

Aos fundos, encontra-se a Unidade Materno Infantil (UMI), com outra portaria de acesso - parte integrante da SEAP/TB. Ela abriga mães internas e seus bebês, que convivem com suas genitoras, a princípio, até os seis meses de idade, período recomendado pelo Ministério da Saúde para fins de aleitamento materno. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente instituiu o Habeas Corpus (HC 143641) coletivo, em 20 de fevereiro de 2018, para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos. Essa medida não contempla as mulheres já condenadas ou aquelas com suspeita de terem cometido crimes hediondos, mesmo que sem condenação.

Do lado esquerdo da UMI, encontra-se a administração e os pavilhões da penitenciária.

²⁵ Tabela construída pela autora, com os dados citados na nota “21”.

O acesso ao templo evangélico se dá por dentro da penitenciária. Primeiro, passa-se por um portão de grades, trancado a cadeado, onde ficam duas inspetoras de segurança. Vira-se à direita e percorre-se um corredor de aproximadamente quinze metros de comprimento. Ao longo dele, há portas, grades e portões que dão acesso a salas, celas e a uma quadra esportiva. Ao final, há um portão de acesso ao pátio. É um espaço imenso, com partes pavimentadas e outras em terra, com inspetoras de segurança espalhadas fazendo a vigilância da área. À esquerda do pátio, encontra-se o alojamento das presas e, ao lado direito, localiza-se o templo evangélico.

O templo tem uma arquitetura bem arejada. Na frente, encontra-se uma varanda, com canteiros de plantas e, ao lado da porta de acesso, há uma placa, onde consta o nome da igreja: “Congregação Evangélica Talavera Bruce”, fundada em 17/11/2006, e os nomes dos colaboradores que patrocinaram a construção do templo. Seu interior é todo revestido em piso frio, com grandes janelas de madeira nas laterais, ventiladores instalados em toda sua extensão e um altar com púlpito, caixa de som, bateria e microfone. Possui aproximadamente 30 bancos longos de madeira e, na parede do altar, consta a seguinte frase: “DEUS FAZ O IMPOSSÍVEL”.

Pertinente à estrutura e à composição técnica da unidade prisional, de acordo com Santos (*apud* Faria e Santana, 2007), a Penitenciária Talavera Bruce (SEAPT^B), classificada como de segurança máxima, ocupa uma superfície de aproximadamente 17.000m² com 8.000m² de área edificada e tem características externas típicas das prisões que obedecem ao modelo clássico: portão principal de ferro e muros imensos circundando todo o conjunto, medindo entre três e cinco metros de altura. As presas são distribuídas nas galerias A, B, C, D e E, localizadas nos alojamentos I, II e III. Há dez celas destinadas para o castigo, situação em que as presas ficam isoladas por infringirem regras internas. A instituição possui também 120 celas individuais e alojamentos para presas estrangeiras (Documento interno do Centro de Estudos e Pesquisa – SEAP/RJ).

A composição técnica da SEAPT^B é formada por: a) diretora; b) subdiretora; c) setor administrativo; d) setor de segurança; e) setor de classificação e treinamento; f) inspetoras penitenciárias; g) assistentes sociais; h) psicólogo; i) médicos; e j) dentistas. Todo esse corpo de funcionários, com base nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros²⁶, deve garantir aos presos um serviço de qualidade, estando em número suficiente para preservar a

²⁶ Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>>. Acessado em 04/04/2014.

ordem e a tranquilidade do ambiente. Referente às suas características estruturais, em suas dependências, há ambulatórios médico e odontológico, salas de aula, refeitórios, cozinhas, biblioteca, auditório, ambientes para visitas íntimas e quadra de esportes.

Segundo o site de visitantes da SEAP, os dias e horários de visita às internas são: quarta, sábado e domingo – quartas de 12h às 16h (recebe-se o cartão de visitante até 14h). Sábados e domingos de 9h às 16h (recebe-se o cartão até 12h). Ainda de acordo com o site, as presas que possuem o benefício da visita íntima podem ser visitadas por seus companheiros(as), maridos ou esposas aos domingos, dependendo da disponibilidade de espaço da unidade prisional e da determinação da direção. Para as que possuem companheiros(as) presos(as) em unidades prisionais distintas, dentro do Estado, a visita íntima é feita quinzenalmente, às sextas-feiras, na unidade prisional masculina. Visando prevenir a ocorrência de possíveis fugas, quatro vezes por dia, as inspetoras penitenciárias realizam o “confere” - rotina que consiste na contagem de todas as presas (FARIA; SANTANA, 2007).

A SEAPTB oferece às detentas atividades laborais remuneradas e não remuneradas, que contribuem para remição da pena: oficinas de artesanato; salão de beleza; escola; fábrica de costura; assistência multiprofissional; e assistência religiosa. A prestação da assistência religiosa ocorre de segunda a sexta. As instituições religiosas combinam dias e horários de suas atividades em comunhão com a direção da unidade prisional, respeitando os trâmites de segurança, conforme exposto no capítulo três.

A Penitenciária Talavera Bruce também é conhecida pelos diversos eventos de recreação e cultura organizados para atender às presas e fazê-las interagir com as demais internas, com seus familiares e com o mundo externo. Entre eles, temos: a) Garota Talavera Bruce; b) Festival da Canção; c) eventos em datas comemorativas como dias das mães, dia das crianças, natal, entre outras festividades, que representam uma quebra na rotina e contribuem na perspectiva de “ressocialização” dessas mulheres. Em especial, no Concurso de Beleza Garota Talavera Bruce – um desfile de moda realizado nas dependências da unidade prisional que tem como modelos as próprias presas – as detentas são motivadas a se embelezarem e a formarem grupos de torcidas, tendo a possibilidade de não utilizarem o uniforme, situações que, por alguns instantes, afastam-nas da condição de clausura em que vivem.

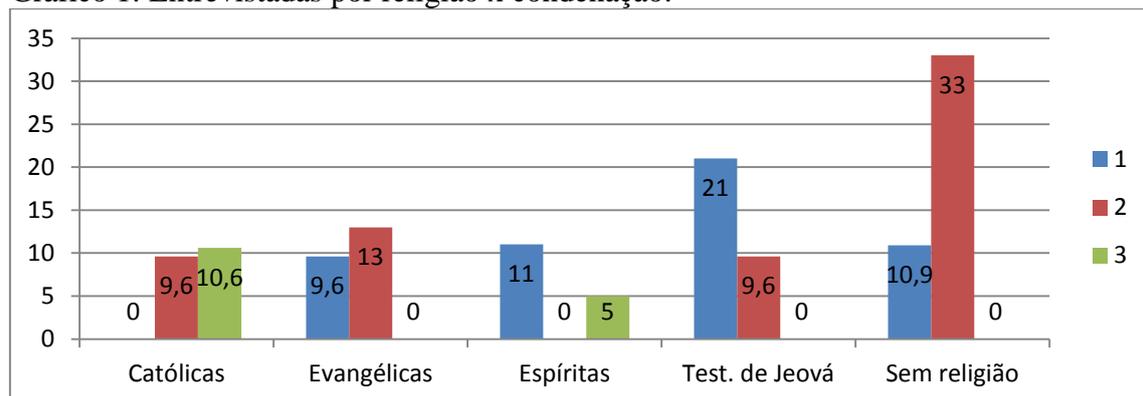
1.3. As detentas da Penitenciária Talavera Bruce

Com intuito de conhecer as mulheres que estão privadas de liberdade na Penitenciária Talavera Bruce, a partir deste momento, serão apresentadas algumas informações adquiridas na pesquisa. Apesar do número reduzido de entrevistadas, foi possível identificar, nas informações coletadas, dados convergentes com os do sistema penitenciário brasileiro, além das disparidades sociais presentes na sociedade em geral. Foram entrevistadas quatorze presas. O universo da pesquisa se apresenta da seguinte forma: três católicas, três evangélicas, duas candomblecistas, uma espírita, três testemunhas de Jeová e duas sem religião.

Também foram ouvidas duas funcionárias, uma ligada à administração/direção - que atua há oito anos nesta unidade prisional e que se declarou kardecista - e a outra vinculada ao setor de segurança - que está há quatro anos trabalhando na SEAP/TB e absteve-se de informar se segue alguma religião.

De acordo com os dados coletados, uma a cada três presas pertencente a um segmento religioso e não informou o seu tempo de condenação. Aas que explanaram confirmaram terem sido sentenciadas, em média, a aproximadamente 15 anos de prisão pelos crimes cometidos. Situação essa em conformidade com SEAP/TB, que é a única penitenciária feminina de segurança máxima do estado do Rio de Janeiro, direcionada a custodiar mulheres a longos anos de reclusão (OLIVEIRA 2008, p. 27). As entrevistadas foram sentenciadas conforme ilustrado no gráfico a seguir:

Gráfico 1: Entrevistadas por religião x condenação:



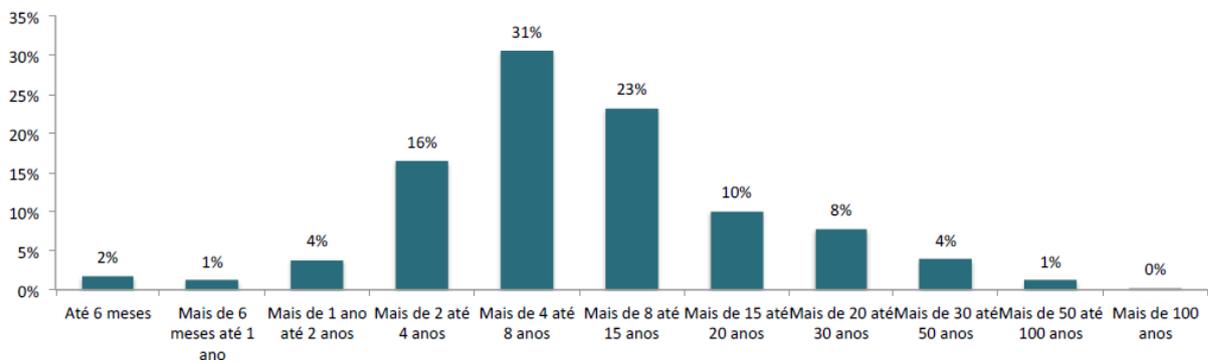
Fonte: Dados baseados nas entrevistas realizadas SEAP/TB 2018

Onde lê-se o número zero nas religiões descritas, corresponde-se as presas que não informaram o tempo de condenação. As sentenças representadas com vírgula representam, respectivamente, anos e meses. Dessa forma, por exemplo, 9,6 corresponde a 9 anos e 6 meses de condenação em regime fechado. Observa-se também que a maior condenação mencionada refere-se a uma das entrevistadas declarada sem religião, condenada a 33 anos de

reclusão. Ela, na ocasião da entrevista, não informou o crime cometido, porém ressaltou que seu crime não lhe dá direito a progredir para o regime semiaberto após o cumprimento de 1/6 de sua pena. Nesse sentido, a transgressão cometida remete a um crime hediondo, tipificado na Lei 8072/1990, elencados nos artigos 1º e 2º, entendendo-se que tenha sido executado com um alto grau de crueldade, suscetível de indignação e repulsa por parte da sociedade.

Identificamos também, como se vê no gráfico 5, que a maioria das entrevistadas obtiveram sentenças entre 9 e 13 anos de reclusão. Comparando tais dados ao que fora divulgado no Infopen (2017), esse período de tempo corresponde a 23% das condenações registradas no sistema penitenciário brasileiro:

Gráfico2: Tempo total de penas da população prisional - Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, 2017.

No que se refere a passagens anteriores, cinco disseram ser reincidentes. Entre elas, duas católicas, uma evangélica, uma candomblecista e uma testemunha de Jeová. Apenas a Candomblecista 1 falou sobre essa situação. Relatou não ser “genérica”, ou seja, segundo ela mesma, por ter cumprido integralmente a sentença de 8 anos em sua primeira passagem pelo cárcere, é considerada tecnicamente primária. Disse ter retornado ao crime por falta de oportunidade de trabalho, uma vez que, por diversas vezes, participou de processos seletivos, mas, apesar de na época estar em dia com a sociedade, em suas palavras, “a mancha não se apaga”.

Além disso, a Candomblecista 1 informou ter uma filha especial de 23 anos de idade, a qual está sobre os cuidados de sua mãe de 60 anos de idade. Dessa maneira, por precisar sustentá-las, segundo ela, a única oportunidade de renda encontrada foi no tráfico de drogas. Afirma que, apesar da experiência anterior, não se inibiu a retornar à criminalidade, pois se trata de uma questão de sobrevivência.

De acordo com Oliveira (2012, p.21), o crescente número de reincidência criminal é fruto da falência do próprio sistema, que, nas palavras de Mariño (2002, p. 220), “(...) representa fracasso do esforço social pela ressocialização e a consolidação de sua exclusão”.

A carência de ações que desencorajem o retorno ao crime se traduz na falta de políticas públicas eficazes, como as descritas no capítulo inicial deste trabalho.

O fator cor ou raça também foi observado nesta pesquisa. Para captação desse dado, foi aplicado o método de autodeclaração, como utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O indivíduo, ao ser perguntado, declara espontaneamente a sua cor ou raça, conforme o seu entendimento, baseado nas opções apresentadas pelo Instituto. Assim, das quatorze presas entrevistadas, sete declararam-se brancas e sete declararam-se pretas ou pardas. Porém, na entrevista, verbalizaram apenas o termo negra, remetendo essa afirmativa a um autorreconhecimento identitário no que tange a sua cor/raça, conforme apresentado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD) 2012 - 2016, que apontou um crescimento dos declarados pretos de 14,9%.

Uma explicação para o fenômeno da crescente autoafirmação dos declarados pretos, ou melhor, aqui entendidos como negros, encontra-se nas declarações de Tavares (2011):

Neste momento, acontece uma centralização de todas as iniciativas na afirmação das relações de parentesco, filiação e identidade com as culturas africanas, procurando reconhecer sua história, laços culturais e religiosos e os vínculos dos negros brasileiros com os seus descendentes na diáspora africana (p. 3).

Nesse sentido, para além do universo reduzido das entrevistas realizadas na SEAP/TB, o perfil étnico racial da sociedade, em geral e dentro do cárcere, manifesta-se de forma diferente. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2017, realizada pelo IBGE, a população brasileira é composta em sua maioria por brancos e negros, sendo estes últimos resultantes da junção de pretos e pardos. Os mais de 208 milhões²⁷ de brasileiros estão divididos entre 44,2% de brancos e 54,9% que se reconheceram como “negros”²⁸. Essa disparidade, no sistema prisional, apresenta-se de forma ainda mais acentuada. Apesar de apenas 72% das unidades prisionais brasileiras computarem essas informações, o fato é que 64% dos que estão privados de liberdade se declaram negros, contra 35% que se afirmam brancos (Infopen 2017, p. 32).

No que se refere à população encarcerada, percebe-se que o contingente de negros sobrepõe em 10 pontos percentuais a quantidade de negros computados na população nacional. Essa constatação está relacionada à trajetória histórica do negro na sociedade, na qual, desde o advento da colonização, ele é considerado inferior pela hegemonia branca, com ínfimas possibilidades de mobilidade social, pois, conforme Azeredo (2015, p.98), “as

²⁷Projeção da população brasileira (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acessado em 10/04/2018.

²⁸Dado baseado na soma dos percentuais de 8,2% de declarantes negros e 46,7% declarantes pardos. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101377_informativo.pdf. Acessado em 10/04/2018.

estruturas de oportunidades são geográfica, econômica e socialmente construídas de modo desigual, e aliadas a um conjunto de variáveis, desenham o quadro da pobreza e vulnerabilidades” para esses indivíduos. Assim, entendemos que a criminalização tem “cor” e advém das precárias políticas públicas voltadas para população afrodescendente nesse país.

Alusivo ao perfil etário da Penitenciária Talavera Bruce, de acordo com o Relatório Estatístico SEAP/TB 2014²⁹, a faixa etária das presas variava entre 18 e acima dos 65 anos de idade, sendo o maior contingente alocado entre 18 e 25 anos. Porém, na minha pesquisa observa-se um perfil mais envelhecido das presas, no qual a presa mais jovem possui 25 anos e a mais idosa 70 anos.

De acordo com o Infopen (2017, p.30), a população carcerária brasileira tem idade entre 18 e mais de 70 anos de idade. Todos os levantamentos citados testificam que é crescente o número de indivíduos jovens privados de liberdade na sociedade brasileira. Vale ressaltar que o contingente pesquisado entre os levantamentos refere-se a períodos diferentes, contudo, foram citados para dar uma visão mais ampla da realidade do cárcere na contemporaneidade. A tabela a seguir traça um comparativo entre eles:

Tabela 3: Comparativo faixa etário no sistema prisional por anos

Estatística SEAP/TB 2014 ³⁰		Dados Infopen 2017		Pesquisa SEAP/TB 2018 ³¹	
18 a 25 anos	26%	18 a 24 anos	30%	18 a 24 anos	0%
26 a 30 anos	19%	25 a 29 anos	25%	25 a 29 anos	50%
31 a 35 anos	15%	30 a 34 anos	19%	30 a 34 anos	0%
36 a 40 anos	15%	35 a 45 anos	19%	35 a 45 anos	28%
41 a 45 anos	11%	46 a 60 anos	7%	46 a 60 anos	7%
46 a 50 anos	5%	61 a 70 anos	1%	61 a 70 anos	14%
51 a 54 anos	7%	> 70 anos	0%	> 70 anos	0%
> 65 anos	1%	////////////////////	////////////////////	////////////////////	////////////////////
Sem infor.	1%	////////////////////	////////////////////	////////////////////	////////////////////

Fonte: Levantamentos Estatísticos faixa etária³²

O Relatório Estatístico SEAP/TB 2014 apontou que a grande massa de custodiadas é oriunda da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro. No que diz respeito a minha pesquisa, a região de origem das presas também foi um dado a ser observado, todavia, durante as entrevistas, nem todas a mencionaram. Somente sete presas informaram suas procedências

²⁹ Relatório Estatístico da SEAPT B.- documento interno Acessado em 12/03/2014.

³⁰ A idade apresentada nesta coluna, acompanha a apresentação do documento utilizado como fonte

³¹ Dados da pesquisa realizada pela autora.

³² Relatório Estatístico da SEAPT B.- documento interno Acessado em 12/03/2014; Dados das entrevistas realizadas SEAP/2018 e Levantamento Infopen 2017 (Atualização junho 2016)

regionais. Apenas uma é originária do estado do Espírito Santo - Católica 3. A maioria do é do estado do Rio de Janeiro, como descrito a seguir: Região Metropolitana (Morro da Mangueira) - Candomblecista 1; Região da Costa Verde (Parati) - Candomblecista 2; Região Serrana (Petrópolis) - Evangélicas 1 e 3; Região Norte Fluminense (Campos dos Goytacazes) - Sem religião 2; e Região do Médio Vale do Paraíba (Resende) - Testemunha de Jeová 3.

Exceto a Candomblecista 1, que reside na cidade do Rio de Janeiro e alega não receber visitas frequentes de seus familiares mais próximos (uma filha especial e uma mãe idosa, já mencionados anteriormente), por falta de condições de deslocamento das mesmas, nota-se que as demais presas são oriundas de regiões distantes e creditam o abandono sofrido na prisão principalmente ao fato de estarem reclusas fora do seu local de origem. Nesse sentido, é importante que se atente para o princípio da dignidade da pessoa humana, ratificado na Constituição Federal de 1988, artigo 1º, inciso III. Esse fundamento, segundo Santana (2010, p. 1), visa “assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano”.

Assim, o processo de “ressocialização” do apenado no sistema prisional é fomentado por uma gama de benefícios, direitos e deveres, estando no rol destes o direito à visita e principalmente, ao cumprimento da pena em local próximo aos seus familiares. Filho (2014, p. 3-4, apud Mirabete 2007) reforça que:

Em termos de ideal penitenciário, porém, o preso deve cumprir a pena em seu meio social, ou seja, em sua cidade ou Estado, embora tendo cometido o crime em localidade diversa. Só assim poderá ficar em relação constante com sua família e seus amigos, por meio de visitas ou mesmo de saídas temporárias. Permanecer o condenado em presídio do Estado com que não tem qualquer vínculo pode frustrar a terapêutica penal de reinserção social pela previsível inadaptação ou eventual embaraço à correta execução da pena.

Entende-se assim que o Estado, de acordo com o artigo 3º da LEP (1984), deverá garantir “ao condenado e ao internado (...) todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, assegurando a preservação do vínculo familiar, baseado do histórico de conduta prisional do apenado, além da disponibilidade de vaga na unidade prisional de sua localidade” (FILHO, 2014, p. 4). Assim, observados os requisitos anteriormente citados, configura-se violação de direito instituir custódia fora do território do preso sem que haja previsão legal.

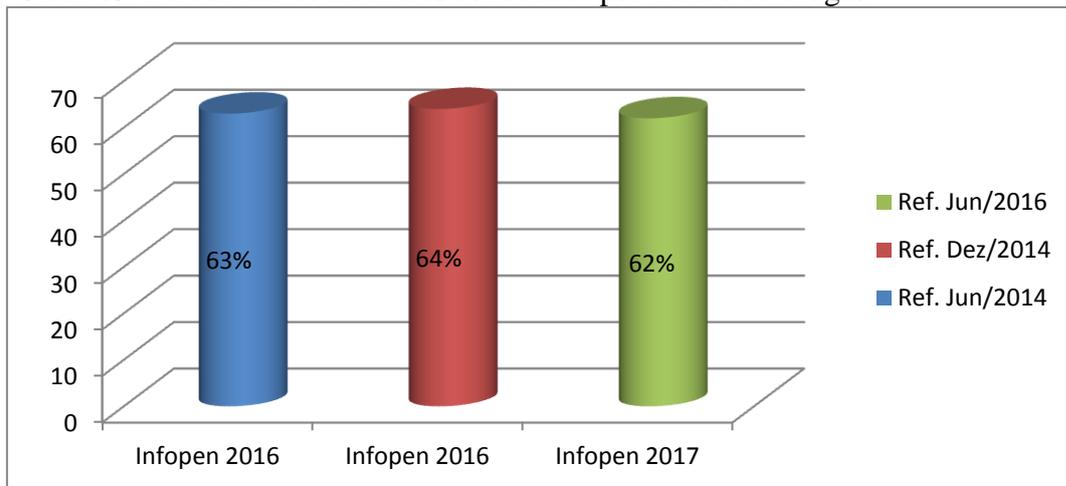
Nesse sentido, segundo relato da entrevistada Sem religião 2, originária de Campos dos Goytacazes, que há um ano cumpre pena na Penitenciária Talavera Bruce como forma de castigo, não se é possível relacionar tal caso à existência de violação de direitos, uma vez que, oficialmente, não obtive informações contundentes acerca do que determinou a sua transferência para a cidade do Rio de Janeiro. Apesar disso, reforçando as intempéries de se estar longe de sua parentela e amigos, a presa destaca que, por ser de família pobre, quando

seus familiares tem a rara possibilidade, enviam via correio a quantia de R\$ 100,00 para sua manutenção.

A respeito dos crimes cometidos, as deixei à vontade para, caso quisessem, que expusessem o porquê haviam sido condenadas. A maioria, sem mencionar o delito, confessou ter praticado infrações, justificando a sua estada na unidade prisional. Não obstante, das quatorze presas, apenas uma declarou ser inocente, tendo sido feita de “mula” (pessoa que clandestinamente transporta drogas junto ao corpo ou as ingerem, visando burlar a vigilância das autoridades)³³, sem o seu conhecimento, ao aceitar transportar a bolsa de uma conhecida para Petrópolis – RJ para entregar a alguém que desconhecia. Relata que, na subida da serra, o veículo em que se encontrava foi interceptado por policias que encontraram uma quantidade expressiva de drogas na bolsa que levava.

Esse caso soma-se ao alarmante número de mulheres condenadas por tráfico de drogas no Brasil. Os dados comparados dos levantamentos Infopen (2016) - o mais recente divulgado em 2017 - traduzem essa realidade:

Gráfico3: Percentual de mulheres condenada por tráfico de drogas



Fonte: Relatórios Infopen 2016 (jun e dez/2014) e 2017 (jun/2016)

Apesar do Infopen (2017) registrar uma queda de 2% comparado ao levantamento anterior, o tráfico de drogas representa o maior condutor de mulheres à criminalidade. De acordo com Bianchini (2012), são distintas as motivações que culminam na adesão da mulher a esse tipo penal. Geralmente, elas são responsáveis pelo transporte da droga, sendo motivadas por inúmeras situações. Para além da questão econômica, ou seja, sustento próprio ou familiar, questões como “relações íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao companheiro, pai, tio etc, ou, ainda, envolvimento como usuárias, com o fito de obter drogas” (BIANCHINI 2012, p.2) as fazem percorrer esse caminho.

³³ Dicionário informal. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/mula/>. Acessado em 11/04/2018.

Na trajetória do crime, poucas são as mulheres que passam de coadjuvante a protagonista, ou seja, que ganham *status* de chefe do tráfico. Isso reflete uma sociedade que, em todos os setores, sejam lícitos ou ilícitos, condiciona a mulher a uma posição subalterna. Entretanto, “paulatinamente, esta nova ordem, claro que ainda marcada pela desigualdade entre homens e mulheres, traz como consequência o aumento de crimes praticados por mulheres (...)” (CURCIO 2016, p. 78).

Em decorrência desse aumento, observa-se um crescimento exponencial do número de mulheres privadas de liberdade nos últimos anos. No segundo semestre de 2014, de acordo com dados Infopen (2016), o número de mulheres privadas de liberdade no Brasil era de 36.495. Já no primeiro semestre de 2016 - Infopen (2017) -, esse número salta para 42.355. Todo esse quantitativo de mulheres, associado aos mais de 665 mil homens encarcerados³⁴, constitui o sistema prisional brasileiro, cuja responsabilidade é orientar o retorno à convivência em sociedade desses indivíduos, visando prevenir a reincidência criminal - a chamada “ressocialização”.

Para designar esse processo de reinserção do indivíduo no convívio social, além de “ressocialização”, termos como recuperação, inserção social, reintegração social, redução social, reingresso social (COSTA, 2005, p.57) são comumente utilizados por estudiosos do tema e por instituições penais. Entretanto, como reinserir se, pela prática do crime, o indivíduo é arrancado da sociedade? De início, visando atenuar tal questionamento, o amparo espiritual, concedido pelos distintos grupos religiosos presentes no cárcere, vai de encontro ao apenado, auxiliando-o durante esse momento de perda da liberdade.

Dentro dessa lógica, as presas entrevistadas na SEAP/TB justificaram sua adesão aos segmentos religiosos lá presentes. Das quatorze detentas, cinco informaram que se converteram dentro da prisão, com destaque para as declaradas evangélicas - duas das três entrevistadas “conheceram a Jesus”, segundo suas palavras, dentro do cárcere. O “conhecer a Jesus”, na doutrina evangélica, significa a ruptura com que outrora se fazia, a partir da transformação desse ser em uma nova criatura: “Assim, se alguém está em Cristo, nova criatura é; as coisas velhas já passaram; eis que tudo se fez novo” (2 CORÍNTIOS 5:17)³⁵.

Além do segmento evangélico, as entrevistadas informaram terem se convertido a outros segmentos religiosos dentro da prisão. Algumas detentas também informaram que permanecem na mesma religião que praticavam antes de serem presas. Há aquelas que disseram frequentar ministrações religiosas na prisão, mas sem serem convertidas. A tabela a

³⁴Dados do Levantamento Infopen 2017 (referência junho/2016)

³⁵Site Bíblia Online, disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/2co/5>. Acessado em 18/04/2018.

seguir traz o retrato do que fora observado na pesquisa acerca da associação das presas aos grupos religiosos presentes na SEAP/TB:

Tabela 4: Associação Religiosa SEAP/TB

Religião	Durante a prisão	Fora da prisão	Não convertida
Evangélica	2	1	-
Católica	1	2	-
Espírita	1	-	-
Candomblecista	-	2	-
Test. de Jeová	1	1	1
Sem religião	-	-	2
TOTAL	5	6	3

Fonte: Dados baseados nas entrevistas realizadas SEAP/TB 2018

A justificativa para a associação a uma orientação religiosa dentro do cárcere, no recorte da Penitenciária Talavera Bruce, foi identificada a partir do que representa para as detentas a disponibilidade desse o direito (assistência religiosa) na unidade prisional em questão. Elas asseveram a valia desse trabalho no cumprimento de suas penas, inclusive para aquelas que se declararam sem religião, pois lhes traz benefícios emocionais, amenizando a dor da reclusão. Mediante os dados colhidos, percebe-se que presas e as funcionárias compartilham da mesma opinião sobre o que representa a assistência religiosa no cárcere, afirmando que, por meio da religião, as reclusas encontram um alento para suportar o tempo de prisão que irão cumprir.

Face ao exposto, a dissertação foi organizada em três capítulos, conforme descritos a seguir. No primeiro, intitulado *Religião e Prisão*, para embasar a investigação proposta acerca da assistência religiosa no sistema prisional, foi apresentado um breve resgate histórico sobre a inserção da religião nas prisões brasileiras, contextualizando de que forma se fez e faz presente dentro das unidades prisionais, desde o século XVIII até os dias atuais. Abordei também a religião na gênese das prisões brasileiras, bem como o pluralismo religioso ofertado no cárcere. Na sequência, apresentei o retrato da assistência religiosa no sistema prisional do Rio de Janeiro, demonstrando como se dá o credenciamento das instituições e dos agentes religiosos, exibindo o número de instituições religiosas existentes no sistema prisional fluminense, em particular, na Penitenciária Talavera Bruce.

Tendo em vista uma fundamentação teórica desta tônica, no segundo capítulo, alcunhado de *Assistência religiosa no sistema prisional brasileiro*, a análise pautou-se na

representatividade da religião no cárcere, apresentando seus números e as principais legislações estaduais que a sustenta. Dando seguimento à reflexão, com base em estudos anteriores, foram relatadas as múltiplas vertentes da assistência religiosa na prisão, ou seja, as atribuições para além do espiritual outorgado a esse direito que transfigura a carência de políticas públicas em benefícios.

O último capítulo, denominado *A “fisionomia” da assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce*, alicerçado nos relatos das entrevistadas, apontou como se apresenta a assistência religiosa na unidade prisional, caracterizando as vantagens obtidas pelas presas, relacionadas à prestação desse direito. Mostrou-se que o assistencialismo se contrapõe à efetivação das políticas públicas, afirmando-se como uma estratégia de sobrevivência em meio ao afastamento do estado.

A partir daí, a Penitenciária Talavera Bruce, com toda sua representatividade histórica, torna-se um campo rico no debate sobre a assistência religiosa. O estabelecimento de parcerias conflituosas entre o Estado e as religiões perverte a atribuição privativa de cada um desses entes diante da população carcerária. Nesse sentido, a análise que se segue visou descortinar o entendimento da religião no sistema prisional, bem como seus significados, trazendo à tona a visão dessas cidadãs que sofrem a ação direta da supressão de direitos na prisão.

Capítulo I – Religião e Prisão

Neste capítulo, discuto a trajetória da inserção da religião no cárcere, adotando como ponto de partida o surgimento das prisões eclesiásticas e seguindo, até a contemporaneidade, para o sistema prisional brasileiro. Apresento as imbricações da relação religião e prisão como mecanismo de adestramento dos considerados transgressores da ordem vigente, em especial, as mulheres. Trago as contribuições de juristas importantes como José Gabriel Lemos de Brito, idealizador do “reformatório especial” para mulheres, que tinha como objetivo resgatar os bons hábitos domésticos e religiosos, apontados como necessários à preservação dos lares bem formados (FIGUEIRA, 2012, p. 141), em oposição à criminalidade feminina.

A partir daí, abordo a perda da supremacia católica no cárcere e a proliferação de distintos segmentos religiosos, com destaque para os grupos evangélicos, conforme observado no campo de pesquisa deste estudo - a Penitenciária Talavera Bruce.

1. Inserção da religião nas prisões brasileiras: breve histórico

A Idade Moderna, localizada entre os séculos XV ao XVIII, foi marcada por profundas transformações sociais, políticas e econômicas que afetaram o mundo inteiro. Data desse período a gênese do sistema capitalista, bem como a dicotomia de classe entre a burguesia e o proletariado. Nesse momento, surge o Estado Moderno, no qual a figura do rei detinha todo o poder em detrimento do poder feudal que até então vigorava. No que tange a cultura, ergue-se o Renascimento, um movimento de renovação em diversos setores do conhecimento, como: filosofia, artes, política, ciências, economia. O campo religioso também foi marcado por vicissitudes sem medidas, por meio da Reforma Protestante, que pôs em xeque a soberania da Igreja Católica no que toca o pensamento cristão.

É desse período a instituição da prisão eclesiástica. Tal instituição, constituída sob a prevalência do catolicismo, objetivava o arrependimento das transgressões cometidas por sacerdotes e religiosos. Os condenados, alojados em celas individuais, oravam e refletiam sobre seus maus atos, para que assim não mais os praticassem (Freitas, 2015). Greco (2011, *apud* FREITAS 2015) explica a finalidade da prisão eclesiástica:

Tinha como finalidade conduzir ao arrependimento do preso, por meio da meditação e da oração, demonstrou ser muito mais suave do que a prisão secular que, normalmente, era acompanhada de torturas e situada em locais insalubres (p. 5).

No século XVIII, entre 1735 a 1740, foi construída no Brasil pelo então bispo D. Antônio de Guadalupe a prisão do Aljube (PESSOA, 2014). De acordo com Pessoa (2014) e

Cappellari (2017), tratava-se de uma prisão eclesiástica, localizada no estado do Rio de Janeiro, na encosta do morro da Conceição. Atualmente, a área ao entorno do morro foi revitalizada e, em suas proximidades, encontram-se o Porto Maravilha e o Museu de Arte do Rio³⁶.

O objetivo inicial da prisão eclesiástica brasileira era disciplinar o corpo religioso da igreja católica. No entanto, com a chegada da família real, em 1808, a então “Cadeia Velha”³⁷ - que à época custodiava homens e mulheres de origem nobre em celas especiais e os demais presos em um ambiente separado por serem em sua maioria negros – foi designada como alojamento dos serviçais da rainha (ALMEIDA, 2014, p. 3). Assim, visando liberar o edifício para essa finalidade, todos os detentos foram remanejados para a prisão Aljube, de propriedade da igreja católica, deixando de ser uma cadeia eclesiástica e tornando-se “uma cadeia civil, subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça” (PESSOA, 2011, p. 1).

A prisão Aljube não comportou o grande número de detentos que para lá foram direcionados. Pessoa (2011, p. 1), em seu estudo, descreve a nova realidade dessa prisão naquele período, que guarda semelhanças com o que acontece na contemporaneidade:

Em 1828, a comissão nomeada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro para visitar as prisões civis, militares e eclesiásticas e os estabelecimentos públicos de caridade chamou o Aljube de “sentina de todos os vícios” onde se encontravam aglomerados trezentos e noventa prisioneiros num edifício cuja capacidade se restringia a vinte indivíduos (FAZENDA, 2011, p. 439). Conforme a avaliação do ministro da Justiça, a prisão do Aljube era “um anacronismo vergonhoso na capital do Império” (BRASIL, 1850, p. 46).

Toda essa realidade encontrada contribuiu para a promulgação do Código Criminal do Império do Brasil, em 1830, ratificando a necessidade de se edificar uma nova prisão de proporções maiores que prezasse pela correção e fomentasse a prática do trabalho entre os detentos (PESSOA, 2014). Assim, a primeira Casa de Correção brasileira foi construída entre os anos de 1834 e 1850 (ARAÚJO, 2007, p. 154). Seu objetivo era reprimir e reabilitar os indivíduos ali custodiados.

³⁶Informação Disponível em: <<https://vejario.abril.com.br/cidades/dez-motivos-para-visitar-o-morro-da-conceicao/>>. Acessado em: 21/10/2017.

³⁷A “Cadeia Velha” ficou assim conhecida, em função da demora ocorrida para sua construção. A autorização para edificação foi dada no ano de 1639, mas, em 1663 só havia um pavimento construído. Tal fato deu-se em devido à falta de verba para a empreitada. Nela havia celas especiais que abrigavam homens e mulheres nobres, de forma separada, para que não se misturassem com os demais presos, em sua maioria, negros. Havia na cadeia um oratório, para que os condenados a morte pudessem buscar um consolo espiritual, antes da consumação do fato (ALMEIDA, 2014, p. 3). No ano de 1922 a Cadeia Velha foi demolida e no seu espaço foi construído o Palácio Tiradentes, inaugurado em 1926. De 1960 até os dias de hoje, o Palácio Tiradentes é a sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ História).

Para tanto, a origem do sistema prisional brasileiro admitiu como modelo o sistema Auburn, nome de uma prisão construída em 1821, localizada na cidade de Nova Iorque, a qual fazia uso de um tipo de isolamento conhecido como “sistema auburniano”. Esse sistema adotava como regra cela individual, silêncio absoluto, vigilância permanente, orações e penitências, tendo em vista o arrependimento, além de adotar castigos físicos quando as regras internas eram quebradas. Era permitido o contato entre os detentos, porém, o mais importante era a produção confeccionada por eles, advinda das oficinas de trabalho (ALMEIDA, 2014).

Percebe-se, então, que, apesar de não ser mais uma prisão vinculada à igreja católica, ainda assim, mesmo mais voltada para o trabalho produtivo e menos para correção pessoal, preserva-se a ideia do pagamento de penitência em função das transgressões cometidas e a necessidade da oração visando arrependimento.

No caso brasileiro, a implantação do “sistema penitenciário americano”, que designava a confecção de produtos para serem vendidos para assim proporcionar o sustento dos detentos e pagar os custos do cárcere, esbarrou no aumento excessivo da massa prisional, uma vez que a Casa de Correção da Corte se transformou em um “depósito de africanos livres” (TOMAZ; ALMEIDA 2014). Essa situação, que nos remete aos dias atuais, assevera que o sistema penal foi e é a mais notável instituição de controle social, constituindo-se como um “instrumento de poder, através do medo, do terror e da reprodução de elementos da estratificação social e de ideais racistas” (ALMEIDA, 2014, p.1).

As crianças e adolescentes infratores também eram retidos na Casa de Correção. De acordo com Almeida (2011, p.8), os menores de idade da época que infringissem à lei, comportassem-se de forma indevida ou não tivessem acesso a uma formação adequada eram encaminhados ao Instituto de Menores Artesãos, fundado em 1861, que funcionava dentro das dependências da Casa de Correção da Corte. A disciplina imposta a esses menores pautava-se na formação escolar, profissional e, acima de tudo, na educação moral e religiosa. Assim, a educação religiosa, atrelada aos outros serviços ofertados nos aparelhos de reclusão, possui caráter “ressocializador”, de forma a constranger o indivíduo a não mais “pecar”.

Após 32 anos de funcionamento da Casa de Correção da Corte, em 1882, o governo imperial estabeleceu o Decreto nº 8.386, último direcionado ao sistema prisional. A principal diferença deste para o que fora implantado em 1850, na inauguração da Casa de Correção, são as determinações administrativas voltadas para o funcionamento da prisão. De acordo com Araújo (2006, p. 155), a estrutura administrativa foi dividida em comissão inspetora (responsável pelo cuidado com o preso, por fiscalizar o diretor, análise dos casos omissos ao

regulamento) e diretoria. O autor descreve abaixo o quadro de empregados descrito no artigo 13 desse decreto:

A diretoria era composta por 83 pessoas entre o diretor, capelão, barbeiro, roupeiro, cozinheiro, médicos (2), guardas (46), e serventes (4), além de outras funções. O diretor era nomeado diretamente pelo ministro da Justiça, assim como os médicos, capelães, chefe da contabilidade, escriturário e amanuenses (ARAÚJO, 2006, p. 156).

Nota-se que o capelão, compreendido na figura do sacerdote ou do padre, fazia parte do corpo técnico da unidade prisional, recebendo proventos como membro da diretoria e sendo nomeado pelo ministro da justiça. De acordo com o artigo 42, seção 3^a, do decreto citado, uma das atribuições do diretor era o de “atender aos conselhos do capelão na direção moral dos presos”. Outra responsabilidade do capelão, prevista no artigo 96, era atuar em conjunto com o diretor na recepção dos presos de forma a exortá-los com conselhos e consolações. Em suma, cabia ao capelão o ensinamento moral, religioso e passar as regras de civilidade, dado o entendimento de que sua função contribuía para o processo de recuperação do detento e de manutenção da disciplina do ambiente.

1.1. A religião na gênese das prisões femininas brasileiras

No período da República Velha (1889-1930), precisamente em 1894, foi criada a Colônia Correccional Dois Rios (CCDR), localizada na Ilha Grande em Angra dos Reis/RJ. “As autoridades brasileiras, acompanhando tendências observadas em diversas partes do mundo, de estabelecer complexos correccionais e penitenciários em lugares de difícil acesso, criaram diversas instituições penais na Ilha Grande ao longo do último século (SANTOS, 2006, p. 445)”.

Essa prisão custodiava trabalhadores pobres, mendigos, vagabundos, capoeiras, ladrões e prostitutas. À época, não havia a preocupação de separar os condenados por gênero ou por tipologia criminal, o que fazia deste um ambiente totalmente promíscuo. Em 1896, a colônia encerrou suas atividades devido à falta de recursos humanos e de condições financeiras que permitissem cumprir as determinações legais da época, que tinham por objetivo corrigir os detentos por meio do trabalho e do ensinamento moral.

Em 1903, a CCDR foi reaberta, abrigando o mesmo perfil de detentos de outrora, porém, separando-os por gênero e por delito. Apesar disso, havia um hiato entre as determinações legais e o que de fato ocorria nessa prisão. Todos os presos ainda sofriam com as regras internas do passado, que se pautavam em trabalhos forçados, castigos físicos e desrespeito à vida humana. Com a reforma policial de 1908, por meio do Decreto 6.994 de

19/06/1908, na letra da lei, o objetivo da CCDDR passou a ser o de desenvolver hábitos de autocoerção nos internos, proporcionando a eles sua recuperação espiritual e moral.

De acordo com Santos (2006, p. 5), entre os anos de 1909 e 1920, inúmeros relatórios foram encaminhados à Chefia de Polícia do Distrito Federal pelo o diretor da CCDDR apresentando os problemas dessa instituição penal. Os jornais da época também relatavam os maus tratos direcionados aos presos, baseados em denúncias dos seus familiares. No inventário das adversidades relatadas, constava superlotação, falta de funcionários, edificações com manutenção precária, alimentação insuficiente ou imprópria para o consumo, proliferação de doenças, mortes, higiene deficitária, torturas, desaparecimentos e fugas constantes.

A separação por sexo e por crime tornava-se um complicador em função da quantidade excessiva de presos e da falta de espaço físico para alocá-los, em decorrência da política de Estado de se retirar dos grandes centros aqueles considerados desajustados à ordem vigente (SANTOS, 2006, p. 468). Assim, efetiva-se a prisão como uma forma de controle social, como local de exclusão.

Com o Decreto de Lei nº 4.577 de 1922, ocorre a primeira tentativa de reforma do sistema prisional, que tinha o objetivo de uniformizar e de unificar a direção dos estabelecimentos penais dependentes do governo, além de habilitar os tribunais federais e locais a dispor de informações precisas sobre os reincidentes foragidos dentro território nacional.

De acordo com Oliveira (2008), em 1924, o jurista e principal ideólogo das prisões femininas no Brasil, José Gabriel Lemos de Brito, formulou um projeto de reforma penitenciária e propôs à União a construção de um “reformatório especial” para mulheres, pois acreditava que a criminalidade feminina necessitava de um tratamento diferenciado. De acordo com Souza (2005), para o jurista, a criação de uma penitenciária feminina traria tranquilidade aos presos, uma vez que a presença feminina nas prisões mistas aflorava os institutos masculinos, aumentando os conflitos. Ele também entendia que havia a necessidade de uma transformação moral das “meretrizes, vagabundas e perniciosas” em mulheres sérias, com base em um severo doutrinamento religioso para não mais pecarem e serem sempre submissas e obedientes.

Nessa mesma linha, em 1928, o professor e advogado Cândido Mendes de Almeida Filho realizou um estudo acerca das mulheres encarceradas da época, propondo ao “Estado a criação de uma penitenciária agrícola só para as mulheres, na qual elas pudessem ser educadas através de trabalhos compatíveis com sua condição feminina” (FIGUEIRA, 2012, p. 140).

Portanto, o objetivo do reformatório das mulheres era moldá-las para uma nova trajetória de vida, deixando para trás tudo que as distanciasse dos preceitos da moral e dos bons costumes que vigoravam na época. Tais mudanças não saíram do papel, em função da crise política e social que o país atravessava no período da República Velha.

Somente na década de 1930, com a chegada de Vargas à presidência do Brasil, retoma-se o debate da reforma do sistema prisional. Assim, Cândido Mendes, Lemos Britto e Heitor Pereira Carrilho, diretor do Manicômio Judiciário do Distrito Federal, avaliaram em conjunto as prisões brasileiras e suas práticas e apresentaram um projeto que propunha a elaboração de lei de execução penal nacional. Tal projeto foi apresentado pelo Legislativo em 1935, com uma série de determinações, como correção pelo trabalho e pela religião, reformatório específico para mulheres, entre outros (FIGUEIRA, 2012, p.139).

Para tanto, visando auxiliar na recuperação e tornar o ambiente prisional feminino mais leve, em sua arquitetura, não havia grades, os dormitórios eram coletivos, os muros baixos e a capela existente era aberta ao público (FIGUEIRA, 2012, p. 140). Nesse projeto, inaugurado em 1942, a penitenciária tem como administradoras freiras, como se fosse um convento, para que a mulher encarcerada viesse a ser uma “mulher do lar com hábitos domésticos e religiosos tão necessários à preservação dos lares bem formados” (FIGUEIRA, 2012, p. 141).

Assim, a organização da penitenciária ficou a cargo das freiras da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor D’Angers e subordinada à Penitenciária Central Masculina do Distrito Federal. De acordo com Souza (2005), “(...) sob a responsabilidade das freiras ficavam as esferas de educação, disciplina, trabalho, higiene e economia. Segurança, transporte, alimentação, subsistência e saúde eram incumbências da Penitenciária Central do Distrito Federal” (p. 30).

As freiras tinham como missão “resgatar a dimensão moral da mulher delincente” (MOKI, 2005), pois, com base em Jesus (2012), seu papel social era de inferioridade e, dessa forma, era inadmissível que atingisse a vida pública, muito menos por meio da criminalidade.

Durante esse período, a disciplina imposta às presas pautava-se na religião, na reeducação e na vigilância constante, substituindo as grades, os muros e os edifícios lúgubres do passado (LIMA, 1983 *apud* FIGUEIRA, 2012). A partir de 1955, a então Penitenciária das Mulheres passou a ser administrada novamente pela Penitenciária Central do Distrito Federal, sob a justificativa de que as freiras não possuíam o conhecimento necessário dos trâmites penitenciários e administrativos para custodiar as presas (SOARES; ILGENFRITZ, 2002 *apud* FIGUEIRA, 2012).

Todas essas mudanças foram influenciadas pelo aumento da população carcerária quando, a partir de 1940, começou um processo de expansão e de inauguração das primeiras unidades prisionais em Bangu, no Complexo do Gericinó (ALMEIDA, 2014, p. 6). Conforme salientado neste trabalho, a Penitenciária das Mulheres deu origem à primeira unidade prisional feminina do Brasil: a Penitenciária Talavera Bruce - campo de pesquisa deste estudo.

1.1.1. O pluralismo religioso na assistência religiosa

A religião, por intermédio do catolicismo, fez-se presente no sistema prisional brasileiro desde os seus primórdios. Conforme observado nesse percurso, as penitenciárias estavam em conformidade com as reivindicações da Reforma Religiosa europeia, na qual o objetivo da prisão era dar aos detentos educação moral, trabalho e religião. Com o fim da monarquia absolutista e a conseqüente separação entre o Estado e a Igreja (pelo menos oficialmente), a partir da implementação da Constituição Republicana de 1891, outros segmentos religiosos, como evangélico e espírita, passaram a ganhar espaço no sistema prisional brasileiro (NOVAES, 2005, p.7).

A gradativa queda do monopólio da igreja católica como propagadora da fé no cárcere reflete o fato de que o Estado torna-se mais secularizado. Com o passar do tempo, a assistência religiosa passa a ser representada por uma diversidade de grupos religiosos, em sua grande maioria, do segmento evangélico. Quiroga (2005, p. 24) aponta em seu estudo que, no Rio de Janeiro, na década de 1960, as Igrejas Batista e Assembleia de Deus foram as pioneiras do segmento evangélico no atendimento aos presidiários, atuando de início apenas em datas comemorativas e de modo informal.

Assim, com objetivo de regulamentar a inserção da religião no cárcere, Forti (2010) ressalta que a Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE), responsável pela administração do sistema prisional do então Estado da Guanabara dos anos 1960 a 1975, criou, em 1972, a Divisão Assistencial. Ela foi dirigida por um advogado presbiteriano, cuja principal finalidade à frente dessa Divisão era a coordenação da assistência religiosa nos presídios. Durante a sua gestão, aumentou consideravelmente o número de agentes religiosos evangélicos credenciados nas unidades prisionais. Supõe-se, então, que o fato desse diretor comungar da fé protestante pode ter contribuído para que adeptos do segmento evangélico vissem no cárcere uma possibilidade de expansão das suas doutrinas.

A partir daí, passaram a ocorrer disputas religiosas entre católicos e evangélicos dentro do sistema prisional na oferta de aconselhamentos e afirmação de suas orientações. Esse pluralismo religioso, com diferenças religiosas demarcadas, tem formado os “profissionais religiosos na oferta dos bens da salvação”³⁸. Outro aspecto dessa nova fase é a tomada de consciência de alguns agentes religiosos que veem as demais doutrinas como necessárias para a diversidade e/ou também como adversárias a serem combatidas.

Em relação à orientação espírita, com base em pesquisas, seu objetivo principal no cárcere é prestar assistência espiritual, de forma a reeducar o preso, proporcionando-lhe reintegração à sociedade (VIEIRA, 2014, p. 55). Ela também busca orientá-los acerca dos Direitos Humanos e da afirmação do negro na sociedade, por meio do Movimento Negro, uma vez que esse segmento representa a grande maioria dos reclusos na prisão (PINTO, 2005, p.53). Entretanto, Novaes (2005, p. 8) destaca que, por adotarem uma postura filantrópica discreta e desassociada do viés religioso, ao contrário do que acontece com os grupos católicos e evangélicos, distanciam-se da disputa por fiéis dentro e fora do cárcere. Além disso, grupos afro-brasileiros não se apresentam de forma massiva no cárcere, pois,

as religiões afro brasileiras ocupam posição subordinada no campo religioso: na sociedade e também dentro dos presídios. Isto pode ser justificado tanto pelo preconceito histórico ainda existente em um país colonizado nos moldes da cultura católica, quanto pelas características de seus rituais que pressupõe espaços apropriados para o transe, para o uso de variado vestuário, para a utilização de determinados instrumentos de percussão. (...) pela dificuldade se caracterizar como uma instituição religiosa formal que atende os requisitos exigidos para credenciamento junto aos presídios (NOVAES, 2005, p.8).

Além dos grupos afro-brasileiros, pesquisas apontam que outros grupos religiosos se fazem presentes na prisão, porém de forma ainda mais escassa, como as orientações budistas, místicas, messiânicas, judaicas, entre outras (VARGAS, 2005; VIEIRA, 2014). De acordo com Vargas (2005), tais segmentos religiosos se apresentam de modo individual e informal (p. 32), uma vez que a procura por eles é ínfima por parte dos detentos. Muitas dessas religiões se cadastram para prática no sistema prisional para atender a um preso específico, membro ou seguidor dessas orientações.

Apesar de verificarmos, mesmo com algumas dificuldades, pluralismo na oferta da assistência religiosa, a inserção dos grupos evangélicos tornou-se expressiva nas unidades prisionais do fim dos anos 1980 aos dias de hoje. Segundo Lobo (2005), esse crescimento é decorrente da explosão pentecostal e neopentecostal ocorrida nas últimas décadas. Tal fato se

³⁸Pierucci (2008) aponta que os “profissionais religiosos” são aqueles que atuam de forma concorrencial e tecnicamente racionalizada, que na busca por mais seguidores-contribuintes, enchem o “mercado de novidades religiosas, bens simbólicos retóricos, serviços taumatúrgicos e as mais variadas bugigangas materiais e ideais de consumo religioso privado” (p. 15).

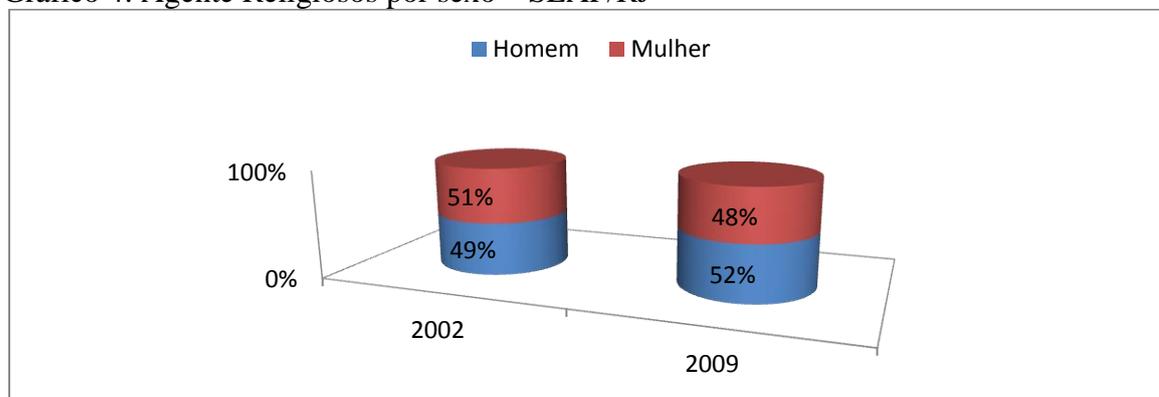
justifica pela forma de atuação desse grupo religioso, que combina assistência social, proselitismo e autonomia em suas práticas religiosas na prisão (p. 24).

1.2. Retrato da assistência religiosa no sistema prisional do Rio de Janeiro

O sistema prisional é visto por muitos como um ambiente temerário, tanto para os presos quanto para os profissionais que lá atuam. Poucos são os que vislumbram adentrar ao cárcere para realizar visitas e atendimentos diversos. Apesar disso, centenas de pessoas comuns anualmente requerem a possibilidade de atuarem como agentes religiosos em unidades prisionais, em especial no Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o a *Relação de Instituições Religiosas e seus Agentes*, referente a outubro/2017³⁹, há no estado 1.284 agentes religiosos cadastrados na SEAP, entre mulheres, homens, jovens e idosos. Esses agentes estão vinculados a 112 instituições religiosas, das quais 96 são atuantes, ou seja, seus agentes comparecem regularmente às unidades prisionais.

Apesar de não serem informações atuais, uma vez que não foi possível neste momento ter acesso aos números recentes, de acordo com os dados referentes aos anos de 2002 e 2009, identifica-se uma presença equilibrada de agentes religiosos por sexo, conforme o Gráfico 4.

Gráfico 4: Agente Religiosos por sexo – SEAP/RJ

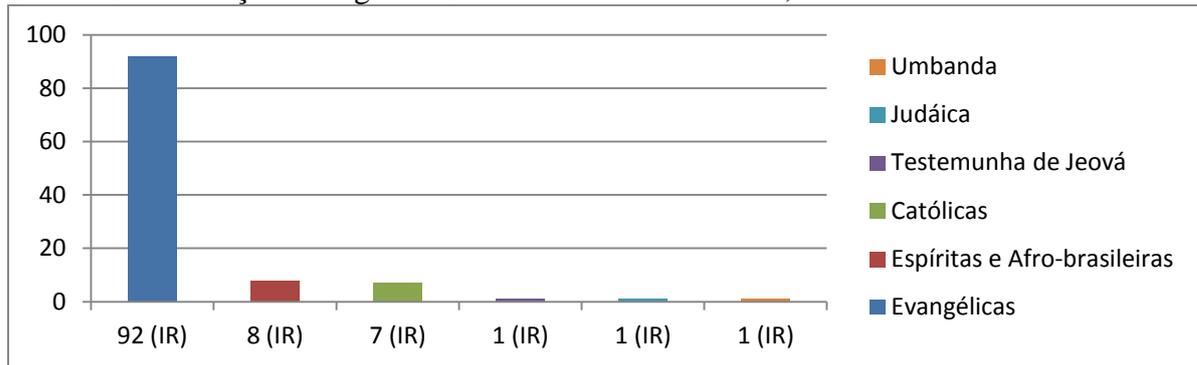


Fonte: Quiroga (2005) e Slide I Simpósio Religião e Prisão, 2009, SEAP/RJ.

Nesse universo, retomando os dados atuais, o segmento evangélico atinge números extraordinários de credenciamento no sistema prisional fluminense, pois, somando-se todas as vertentes evangélicas classificadas pelo IBGE (evangélicos de missão, evangélicos pentecostais e evangélicos não determinados - neopentecostais), corresponde a um montante de 92 instituições religiosas credenciadas. O Gráfico 5 exemplifica o total geral de instituições credenciadas na SEAP/RJ para a prática da assistência religiosa.

³⁹Documento fornecido pela Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial – Coordenação de Serviço Social / SEAP, atualizado em 27/10/2017.

Gráfico 5: Instituições Religiosas Credenciadas na SEAP/RJ, 2017

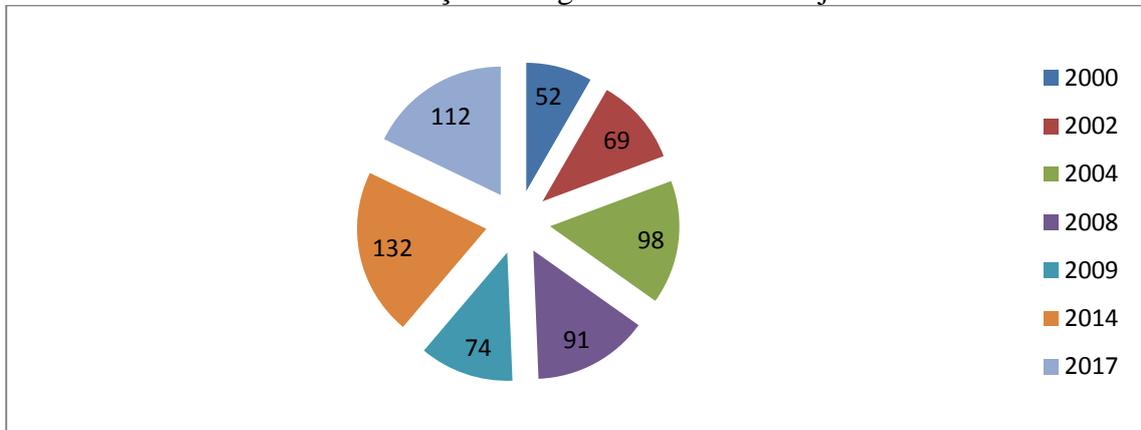


Fonte: Relação de Instituições Religiosas e seus Representantes (Atualizado em 27/10/2017).

Esses dados demonstram a grande inserção dos evangélicos no sistema prisional fluminense, cujo quantitativo atinge o percentual de 82% do total das instituições religiosas cadastradas no Rio de Janeiro. Dentro desse montante, há uma estratificação em relação às diversas doutrinas existentes, conforme citado acima. Outro dado a ser observado é que, somadas instituições espíritas e afro-brasileiras, essas estão em maior número que as católicas. Apesar dessa diferença, os católicos são mais atuantes, uma vez que algumas das instituições espíritas e afro-brasileiras estão no rol das que somente estão cadastradas e não propriamente realizando alguma atividade.

Quiroga (2005), em seu estudo, foi a precursora, no início dos anos 2000, em apresentar esses e outros números da assistência religiosa nos presídios do Rio de Janeiro. Buscando atualizar esses dados, apresentam-se informações atuais referentes ao que foi demonstrado na época. Assim, para evidenciar a procura das instituições religiosas, considerando todos os segmentos, segue a evolução do número de instituições religiosas credenciadas junto a SEAP, a partir do ano 2000 até 2017 (Gráfico 6).

Gráfico 6: Total anual de Instituições Religiosas credenciadas junto à SEAP/RJ



Fonte: Documentos internos Divisão de Planejamento e Intercambio Setorial, SEAP/RJ.

Observa-se que os números anuais não são correntes. Isso se deve muito em função da falta de um levantamento contínuo por parte do setor responsável pela assistência religiosa da SEAP/RJ. Uma justificativa importante é o número reduzido de servidores que podem se debruçar de forma exclusiva ou frequente no trato dessa temática. Com as inúmeras demandas concernentes ao tratamento penal direcionado à Coordenação de Serviço Social da SEAP, a assistência religiosa acaba se resumindo ao credenciamento, capacitação e emissão de carteiras para que os agentes religiosos realizem seus trabalhos.

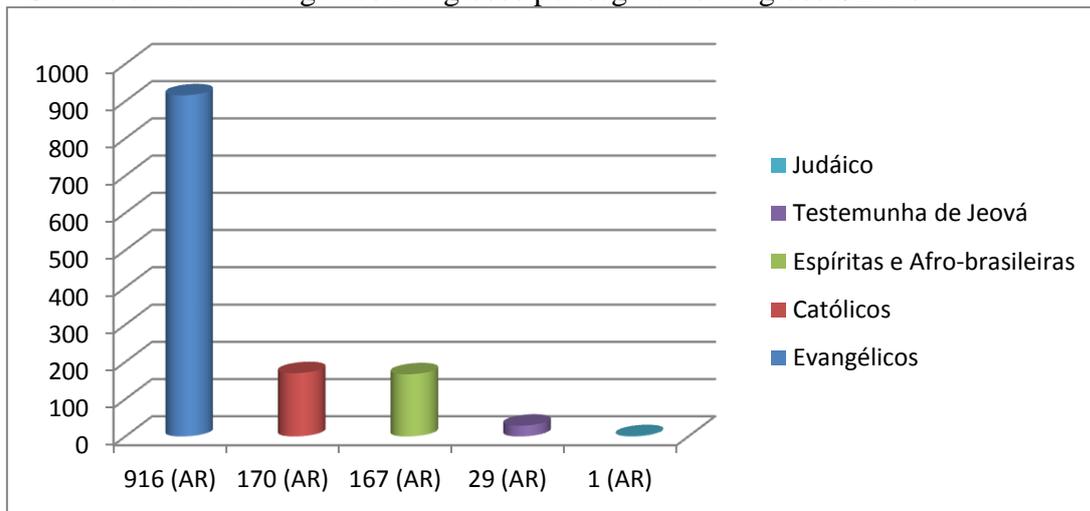
Entretanto, é notório o esforço da equipe responsável pela assistência religiosa da SEAP/RJ (parte da Divisão de Planejamento e Intercambio Setorial SEAP/RJ desde 2008), que, na medida do possível, mensura e cataloga os dados de forma que toda a sociedade e principalmente os atores diretamente envolvidos (agentes religiosos, servidores e pesquisadores) tenham conhecimento do que representa esse direito no sistema prisional fluminense.

Assim, a sequência anual de instituições religiosas cadastradas na SEAP/RJ, apresentada no Gráfico 6, que registrava crescimento contínuo até o ano de 2004, começa a oscilar a partir de 2008. Contudo, apesar do acréscimo e decréscimo de instituições religiosas cadastradas ao longo dos anos, comparado ao ano 2000, atualmente constatamos um aumento de aproximadamente 47% em 2017.

Esse *boom* de instituições religiosas cadastradas no sistema prisional ganha amparo nas transformações religiosas ocorridas no Brasil na década de 1990. Data desse período a “quebra da absoluta hegemonia da identidade católica como identidade nacional, como da ampliação do campo evangélico e pentecostal” (QUIROGA, 2005, p. 19). Esse crescimento refletiu-se em diversos espaços da sociedade, inclusive no sistema prisional, uma vez que, segundo Lobo (2005), o objetivo do segmento evangélico era alcançar os setores marginalizados da sociedade.

Para tanto, o segmento constitui no cárcere um verdadeiro “exército da salvação”, devido ao grande contingente de agentes religiosos inseridos nas unidades prisionais, principalmente nas prisões do Rio de Janeiro. O Gráfico 7 apresenta o quantitativo atual de agentes religiosos por segmento vinculado a SEAP/RJ.

Gráfico 7: Total de Agentes Religiosos por segmento religioso SEAP/RJ



Fonte: Relação de Instituições Religiosas e seus Representantes (Atualizado em 27/10/2017).

O grande número de voluntários vinculados ao segmento evangélico, além de remeter a um desprendimento desses indivíduos anônimos - que cedem ao “outro” seu tempo e dedicação em prol do “amor” - aponta também para um movimento observado dentro e fora dos muros, que é a disputa de diversas denominações evangélicas por espaços e visibilidade na sociedade.

A religião, nessa perspectiva, apresenta-se como uma mercadoria pronta para ser adquirida, que trará resultados extraordinários aos seus seguidores. Pierucci (2008) ressalta que os empreendedores religiosos, na busca por novos fiéis, não consideram “a liberdade alheia de crença, de culto, de expressão religiosa e de difusão religiosa” (p.15), massificando sua presença por meio dos mais variados meios de comunicação e espaços, expondo seus bens e serviços simbólicos.

Em se tratando do sistema prisional, Araújo (2016), que desde 2008 integra o setor responsável pela assistência religiosa na SEAP/RJ, destaca em seu estudo que distintos grupos evangélicos, como também de outras vertentes, solicitam anualmente a expansão de seus quadros nas prisões de forma indiscriminada, sem levar em consideração a real demanda do preso para essa política. Ela aponta que

é a partir dessa lógica que parte significativa das instituições religiosas vem dialogando com o sistema penitenciário, buscando “vender o seu peixe”, numa dinâmica que em nada contribui para o movimento de cooperação inter-religiosa que procuramos instituir, focando a organização da assistência religiosa a partir da demanda da pessoa presa, ofertando a maior diversidade possível de orientações religiosas, a fim de se ter melhores condições de atender às demandas religiosas do efetivo carcerário (ARAÚJO, 2016, p. 84).

Entendemos, nessa realidade, que toda e qualquer instituição religiosa, das mais variadas orientações, pode, em períodos estabelecidos⁴⁰, solicitar o credenciamento de seus agentes para a prática da assistência religiosa. Essa compreensão ampara-se no artigo 1º da lei 9.982/2000, que assegura que a assistência religiosa deve ser concedida por todas as orientações religiosas, em comum acordo com os presos (em se tratando do sistema prisional) ou com seus familiares (caso estes, por motivo de doença, não respondam mais por si).

De antemão, as instituições religiosas devem entender que, uma vez credenciadas, serão (ou deverão ser) distribuídas nas diversas unidades prisionais existentes do Estado do Rio de Janeiro, de forma a garantir minimamente uma diversidade na oferta desse direito. Porém, levando em consideração que ainda não foi feito um levantamento junto à população carcerária para identificar a sua real demanda acerca da assistência religiosa, a Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial SEAP/RJ se empenha em distribuir os agentes religiosos, mesclando o maior número possível de orientações religiosas por unidade prisional. Nesse sentido, Silva Junior (2017) destaca que:

(...) num Estado Democrático de Direito, as várias matrizes tenham a mesma oportunidade de realizar o amparo espiritual. Ainda, dado que a todos é franqueado o filiar-se, ou não, a uma determinada religião, os internos são livres para escolher se e o que querem receber, não lhes podendo ser imposta qualquer visita assistencial que não seja desejada (p.46-47).

Outro fator que dificulta essa pluralidade de segmentos religiosos nas unidades prisionais é a afinidade que alguns administradores (diretores) possuem com determinado credo religioso, favorecendo sua presença de forma oficiosa, sem o conhecimento do setor responsável, seja por professarem a mesma fé seja pelos benefícios materiais e ideológicos repassados às unidades prisionais, dada a precariedade do poder público no tratamento e na custódia do preso (VIEIRA, 2014, p. 25). Assim, Araújo (2016, p. 84) ratifica que essa prática é contrária à legislação dessa matéria, que prevê uma oferta diversificada e democrática das atividades religiosas na prisão.

Essa realidade, que ainda prevalece nos dias atuais, foi identificada por Lobo (2005) em seu artigo *Ovelhas Aprisionadas*:

(...) percebo que os diretores das unidades penais são simpáticos à presença dos evangélicos. Em alguns casos isso se explica quando o diretor também compartilha a fé evangélica, como acontece em alguns presídios do Rio; em outros, pela ajuda que as igrejas e grupos religiosos vêm dando aos diretores, no sentido de viabilizar, do ponto de vista material, a concretização de alguns projetos realizados nas unidades. Assim, as igrejas evangélicas têm atuado em parceria na administração das unidades prisionais e, de certa forma, têm contribuído para a administração de conflitos naqueles locais (p. 75).

⁴⁰ Vide Portaria SSAUP – SEAP 005 de 31 de janeiro de 2004.

A doutrina evangélica, observada em números oficiais, tem maior presença principalmente quando observada por instituições religiosas, ou seja, destaca-se por ter os grupos que possuem mais agentes religiosos cadastrados. Identificamos, assim, uma sequência de igrejas evangélicas com maior número de voluntários, com destaque para a IURD, que possui o maior quantitativo geral de agentes religiosos na SEAP/RJ, conforme a Tabela 7.

Tabela 4: Instituições Religiosas com maior representatividade SEAP/RJ 2017

Instituição religiosa	Total de AR	Segmento religioso
Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)	128	Evangélico
Igreja Metodista Wesleyana	64	
Ig. Ev. Ass. de Deus do Parque Fluminense	61	
Igreja Batista do Edém	58	
Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro	77	Católico
Inst. Esp. Cooperadores do Bem Amélie Boudet	57	Espírita

Fonte: Relação de Instituições Religiosas e seus Representantes (Atualizado em 27/10/2017).

Para a construção da Tabela 4, foram tomadas como base as instituições religiosas com mais de 50 agentes cadastrados na SEAP/RJ. Dessa forma, nota-se que, mesmo acompanhados das orientações católica e espírita, a supremacia do segmento evangélico na prisão é clara e evidente sob diversos ângulos. No caso específico da IURD, sua quantidade expressiva de agentes religiosos está atrelada ao Projeto Universal nos Presídios, já mencionado neste trabalho, o qual colabora com auxílios religiosos e diversos outros atendimentos aos presos, servidores e às unidades prisionais de forma geral, sendo uma alternativa às condições adversas do cárcere.

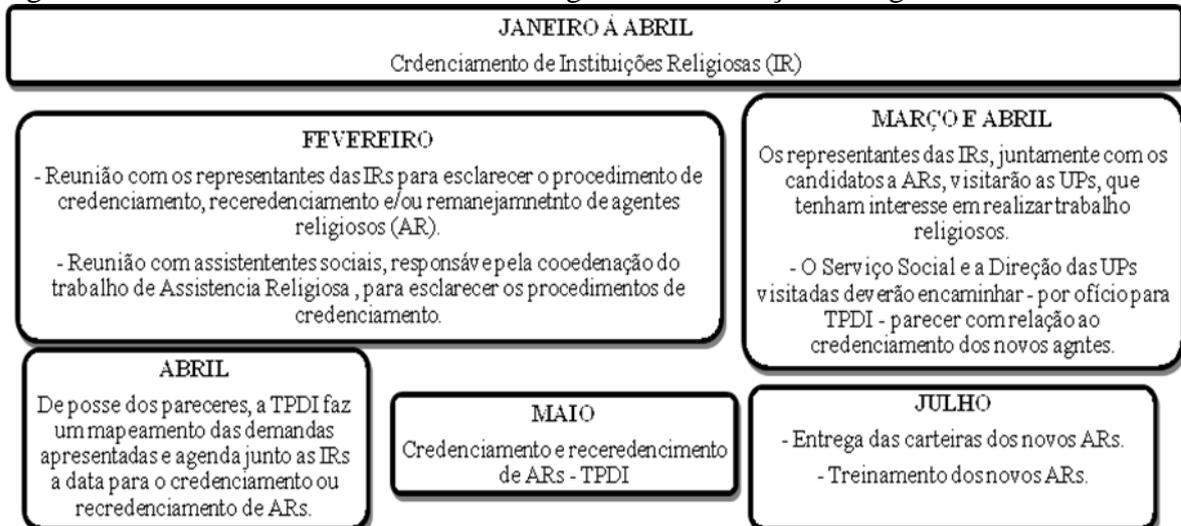
Os dados apresentados reforçam a importância e a pertinência das leis, dos decretos, das resoluções e das portarias envolvidas nesse tema. Assim, a entrada de instituições religiosas no sistema prisional obedece aos regramentos específicos, de âmbito nacional e estatal. No tópico a seguir, será apresentado como ocorre o credenciamento das mais variadas orientações religiosas para atuarem nas unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro.

1.2.1. Credenciamento para a assistência religiosa no Rio de Janeiro

A Portaria nº 005, de 31 de janeiro de 2004, “dispõe sobre a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais” da SEAP no estado do Rio de Janeiro. Nela estão previstas as responsabilidades do Estado em relação a esse direito, bem como os critérios para o credenciamento das instituições e dos candidatos a agentes religiosos. Visando orientá-los sobre as prerrogativas estabelecidas para esse cadastro, a Divisão de Planejamento e

Intercâmbio Setorial da SEAP/RJ instituiu o Programa de Assistência Religiosa (PAR), que apresenta aos interessados todo o fluxo de inscrição para o credenciamento. Dessa maneira, fixou-se um cronograma, conforme visto na Figura 1.

Figura 1: Processo de Credenciamento de Agentes e Instituições Religiosas



Fonte: Documento interno da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial.

Em qualquer unidade prisional administrada pela SEAP/RJ, a instituição religiosa que pretender prestar a assistência religiosa deverá solicitar o seu credenciamento na Coordenação de Serviço Social por meio da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial, que ocorre anualmente entre os meses de janeiro a abril. É necessário que a instituição tenha ao menos 5 anos de fundação. A aprovação ficará sujeita à análise documental⁴¹, conforme listagem a seguir.

- Estatuto com registro no Cartório de Pessoa Jurídica;
- Ata de Eleição da última Diretoria com registro no Cartório de Pessoa Jurídica;
- Comprovante de CNPJ;
- Certidão de vida privada da Instituição e do Representante Legal (Justiça Federal);
- Certidão do 1º e 4º Ofício – Central de Certidões (referente ao Representante Legal).
- Histórico da Instituição contendo: data da fundação, finalidade, área de atuação, programas desenvolvidos e parcerias;
- Plano de Trabalho da Assistência Religiosa;
- Documentação do Representante Legal;
- Documentação do Representante na SEAP;

Essa relação de documentos, no início dos anos 2000, quando diversos segmentos religiosos passaram a se interessar pelo campo prisional, tornou-se um complicador para as

⁴¹ Informativo SEAP: Orientações Gerais de Credenciamento de Instituições

religiões de matriz afro, uma vez que, ao contrário das doutrinas católica e evangélica, havia para elas uma dificuldade maior em se caracterizar como uma instituição religiosa formal, apta a realizar trabalhos no cárcere, pela falta dos requisitos elencados. Um exemplo disso, conforme relatado por Pinto (2005), é o caso do Centro de Umbanda Casa do Perdão, que atua no sistema prisional fluminense desde 2003 e teve que lutar bastante para alcançar seu espaço nas unidades prisionais. De acordo com a representante dessa instituição,

O DESIPE “embarreirou” o tempo todo. Ou melhor, não posso dizer “o DESIPE” nem “o Governo”, mas pessoas pouco esclarecidas, de mentes fechadas, fanáticas e bitoladas, que nos discriminaram, nos desrespeitaram. Só entramos porque o assunto foi para o jornal e o DESIPE, no dia seguinte, nos aprovou em menos de 24 horas. Mas fomos fortes e não desistimos (PINTO, 2005, p. 53)

Com o passar do tempo, essa mentalidade foi se transformando, muito em função do discurso de liberdade religiosa que, segundo Silva (2016, p. 4), apregoa a aceitação e o reconhecimento da diversidade religiosa, com a superação de preconceitos e intolerâncias, possibilitando a diversos credos ganharem espaço e visibilidade – apesar da luta ser constante – na sociedade e pela oportunidade que estes e outros grupos adquiriram de poder documentar suas instituições religiosas, a partir de então. Entretanto, podemos observar que a exigência do tempo de existência jurídica da instituição religiosa e toda documentação exigida para o seu credenciamento limita o acesso não só das religiões de matriz afro, mas também daquelas que, em geral, por condições particulares das mais variadas ordens - financeira, jurídica e outras -, não atendem a tais requisitos.

Superados todos os entraves burocráticos das exigências documentais relacionadas às instituições religiosas, dá-se início ao credenciamento dos agentes religiosos, que ocorre anualmente no mês de maio no setor de Serviço Social de cada unidade prisional. O candidato a agente religioso deverá ter no mínimo 18 anos de idade, devendo apresentar os seguintes documentos: original e cópia da certidão de casamento ou nascimento; carteira de identidade e comprovante de residência; 2 fotos 3x4 iguais, recentes, com fundo branco e declaração do representante legal da instituição ou seu substituto, apresentando o candidato a agente religioso⁴². Uma vez inscritos, esses passam por pesquisa interna de segurança (verificação dos antecedentes do candidato no INFOSEG e em outros órgãos, se necessário) e, não havendo restrições, somente serão habilitados após comparecimento a capacitação obrigatória.

Antes de tudo, vale ressaltar que é vedado ao agente religioso ter algum grau de parentesco ou estar envolvido emocionalmente com algum preso(a), sendo sua atribuição

⁴²Site Visitantes SEAP/RJ: documentos para o credenciamento de agentes religiosos na SEAP. Disponível em: <http://www.visitanteseap.rj.gov.br/VisitanteSeap/credenciamentodeassistenciareligiosaseap/agentereligioso.html>. Acessado em 11/11/2017.

ofertar seu conhecimento religioso a qualquer preso que tiver o interesse no seu credo, não podendo ser direcionado a um único detento, para que não haja discriminação. Outro ponto importante a ser destacado é que funcionários vinculados à SEAP, públicos ou terceirizados, são terminantemente proibidos de se cadastrarem como agentes religiosos no cárcere fluminense (PORT. 005/2004, ARTIGOS 10, § 3º e ARTIGO 14).

O credenciamento e a capacitação dos agentes religiosos passaram a ser concentrados na Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial a partir de 2007. De acordo com Araújo (2016), essa função ficou a cargo do Serviço Social das unidades prisionais até o ano de 2006. Assim, a Divisão citada torna-se responsável por monitorar as atividades da assistência religiosa no âmbito da SEAP/RJ. Ela tem por objetivo instruir os agentes religiosos quanto à importância da assistência religiosa para os presos, como a garantia da liberdade de culto em espaços públicos, por meio do respeito à diversidade religiosa e da superação de preconceitos e de intolerâncias. Além disso, os agentes são orientados quanto ao respeito aos procedimentos de segurança adotado pelas unidades prisionais para que, assim, evitem-se situações indesejadas que remetam à violação da segurança tanto pessoal quanto institucional.

O artigo 16º da Portaria 005 aponta algumas normas a serem observadas pelo agente religioso no exercício de suas atividades. Dentre as várias restrições, ele(a) não poderá: a) entregar ou receber objetos sem a devida autorização; b) fomentar a discórdia entre credos e seus pregadores; c) ter conduta ou praticar atos tipificados como crime culposos, dolosos e/ou contravenção penal; d) incitar, promover ou participar de movimento para subverter a ordem e a disciplina; e) instigar, promover, facilitar ou participar de movimento de greve, motim, rebelião, fuga ou ingressar com armas ou qualquer espécie de objeto que coloque em risco a segurança das unidades prisionais. Como sanção para esses ou outros casos omissos, o infrator inicialmente será advertido e, dependendo da gravidade do ato, terá a suspensão do credenciamento ou o descredenciamento definitivo (artigo 17º, Port. 005 SEAP/RJ), além de pagar legalmente pelo ato cometido.

A portaria supracitada também instituiu o número de agentes por instituições religiosas em cada unidade prisional e a quantidade de unidades prisionais em que um agente poderá exercer suas atividades. Dessa forma, de acordo com o parágrafo único da Portaria 005/2004, “cada agente religioso só poderá prestar assistência, no máximo, em duas (02) unidades prisionais, não sendo permitido o credenciamento de um mesmo agente religioso através de mais de uma instituição religiosa”. O artigo 8º do mesmo regimento ratifica que cada instituição poderá credenciar até seis agentes por unidade prisional, conforme disponibilidade

de vagas, porém, sendo permitido que apenas três ingressem nas prisões nos dias previstos para as atividades.

Faz-se necessário que cada instituição religiosa eleja um representante na SEAP para auxiliar na supervisão dos agentes religiosos. O representante da instituição religiosa ficará habilitado a entrar em qualquer unidade prisional quando necessário. Está também proposto no § 1º, artigo 11 da portaria que o número de agentes religiosos deve ser compatível com o efetivo carcerário das unidades, sendo de responsabilidade do serviço social e da direção limitar o número de instituições religiosas do mesmo credo.

Nesse sentido, em função do grande número de instituições religiosas de orientação evangélica cadastradas na SEAP, a Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial vem estimulando o credenciamento de outras orientações, como: a) judaica; b) africana; c) espiritualista; d) budista; e) islamita; f) xamânicas; g) taoísta, entre outras similares⁴³, no intuito de proporcionar ao detento(a) maior número de credos para prática da assistência religiosa.

1.2.2. Números da assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce.

De acordo com a Relação de Agentes Religiosos SEAP/TB, no que se refere à assistência religiosa, há dezenove instituições com agentes religiosos ativos ofertando tal direito às internas, conforme a Tabela 8⁴⁴.

⁴³Site SEAP. Divulgação do credenciamento 2014 para a assistência Religiosa. Disponível em: <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/481484/DLFE-67727.pdf/AssistenciaReligiosa.pdf>>. Acessado em 08/04/2014.

⁴⁴Coordenação de Serviço Social – SEAP: Levantamento Assistência Religiosa referente ao dia 08/12/2017.

Tabela 6: Instituições religiosas e agentes na SEAPT B

INSTITUIÇÃO RELIGIOSA	AGENTES RELIGIOSOS
1. Aliança Pró Evangelização das Crianças	06
2. Associação Bíblica Cultural Divulgadores Teocráticos	05
3. Associação da União Este Brasil Adventista do 7º Dia em Campo Grande	05
4. Convenção Batista Carioca	03
5. Igreja Batista Vieira Fazenda	06
6. Igreja do Nazareno Distrito Rio de Janeiro Grande Rio	05
7. Igreja Evang. Assembleia de Deus em Bangu	04
8. Igreja Evang. Assembleia de Deus do Parque Fluminense	04
9. Igreja Evang. Assembleia de Deus de Fonte de eternidade Ministério Betel	03
10. Igreja Evang. Assembleia de Deus de Campo Grande	05
11. Igreja Evang. Assembleia de Deus em Marechal Hermes	06
12. Igreja Evang. da Redenção Cristo do Brasil	04
13. Igreja Metodista Wesleyana	06
14. Igreja. Pentecostal de Nova vida em Rocha Miranda	06
15. Igreja Universal do Reino de Deus	05
16. Igreja União Evangélica Pentecostal	4
17. Instituição Espírita Cooperadoras do Bem Amélie Boudet	03
18. Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro	04
19. Primeira Igreja Batista em Édem	05
TOTAL	89

Fonte: Relação de Agentes Religiosos SEAP/TB (SISPEN) 08/12/2017.

As orientações religiosas que possuem representação na SEAPT B, de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são: a) evangélicos de missão (luteranos, presbiterianos, metodistas, batistas, congregacionais e adventistas); b) evangélicos pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristão do Brasil, Brasil para Cristo, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Universal do Reino de Deus, Deus é

Amor, Maranata, Nova Vida, Evangélica Renovada e Comunidade Evangélica⁴⁵); c) evangélicos não determinados (neopentecostais); d) católicos (igreja fundada de acordo com os **ensinamentos de Jesus Cristo** e que tem o **apóstolo Pedro** como figura de destaque); e e) espíritas (doutrina religiosa e filosófica que se baseia na crença da sobrevivência do espírito, afirmando existir comunicação entre vivos, almas encarnadas e mortos, almas desencarnadas, por intermédio da mediunidade⁴⁶).

Nessa unidade prisional, ainda não foram cadastradas as orientações religiosas de matriz afro-brasileira e judaica, as quais possuem instituições religiosas credenciadas na SEAP/RJ. A Tabela 9 distribui as instituições religiosas de acordo com a orientação correspondente na SEAP/TB.

Tabela 7: Orientação religiosa/Instituição religiosa, SEAP/TB

ORIENTAÇÃO RELIGIOSA	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA
Evangélicos de missão	<ul style="list-style-type: none"> • Aliança Pró Evangelização das Crianças • Ass. Da União Este Brasil Adv do 7º Dia em Cpo Grande. • Convenção Batista Carioca • Igreja Batista Vieira Fazenda • Igreja do Nazareno Distrito Rio de Janeiro Grande Rio • Primeira Igreja Batista em Édem
Evangélicos pentecostais	<ul style="list-style-type: none"> • Igreja Evang. Assembleia de Deus em Bangu • Igreja Evang. Assembleia de Deus em Campo Grande • Igreja Evang. Assembleia de Deus de Fonte de eternidade Ministério Betel • Igreja Evang. Assembleia de Deus em Marechal Hermes • Igreja Evang. Assembleia de Deus do Parque Fluminense • Igreja. Pentecostal de Nova vida em Rocha Miranda • Igreja União Evangélica Pentecostal • Igreja Universal do Reino de Deus
Evang. não determinados	<ul style="list-style-type: none"> • Igreja Evang. Da Redenção Cristã do Brasil
Católicos	<ul style="list-style-type: none"> • Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
Espíritas	<ul style="list-style-type: none"> • Inst. Esp. Cooperadoras do Bem Amélie Boudet

Fonte: Construída a partir de dados do IBGE e da SEAP.

Por mais que o artigo 11, § 1º da Portaria 005/2004 preveja, acerca das instituições religiosas, a necessidade de se “limitar o quantitativo, quando se tratar do mesmo credo” e que o objetivo da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial seja diversificar de forma democrática a oferta do trabalho religioso na prisão, devido ao número expressivo de

⁴⁵IBGE Censo demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf (Acessado em 14/12/2013).

⁴⁶As definições das orientações religiosas espírita e católica estão contidas nos seguintes sites: <http://www.significados.com.br/igreja-catolica/> e <http://www.dicio.com.br/espiritismo/> (Acessado em 20/01/2014).

instituições evangélicas cadastradas, o máximo que se consegue no momento é pôr vertentes variadas desse mesmo credo, conforme observado na SEAP/TB, buscando assim certa pluralidade.

Sobre essa rubrica, muitos apontam informalmente que o crescente número de evangélicos na prisão se dá pela falta de interesse de outros credos. Em contrapartida, outros segmentos destacam a burocracia e um interesse institucional na orientação evangélica como limitadores de sua entrada nesse cenário. O que temos de certo é que a assistência religiosa se apresenta no sistema prisional do Rio de Janeiro remetendo a um monopólio religioso, não mais voltado para o segmento católico, como ocorria até a década de 1960, mas voltado para a orientação protestante, em sua maioria de matrizes pentecostais. Assim, sua presença torna-se importante não só pelo cuidado espiritual, como também pelos benefícios ofertados aos presos(as) e ao Estado, situação retratada neste trabalho e identificado na Penitenciária Talavera Bruce, conforme pode ser observado no desenvolver de estudo.

Capítulo II – Assistência Religiosa no sistema prisional brasileiro

Diante de tudo que foi apresentado, percebe-se que a religião é parte constituinte do sistema prisional brasileiro da mesma forma que faz parte do cotidiano da sociedade brasileira. Desse modo, a discussão que se inicia apresenta a amplitude nacional do direito à assistência religiosa nas prisões e suas principais normas de sustentação. Partindo desse viés e amparada nas discussões de autores como Scheliga (2000), Lobo (2005), Dias (2006 e 2008), Simões (2010a), Livramento (2012), entre tantos outros, exibo as diversas funcionalidades da religião no cárcere, apontando, no entendimento dos estudiosos, a definição de cada vertente desse direito nesse ambiente.

2. Brasil: a realidade da religião no cárcere

De acordo com Simões (2010a, p. 17), a assistência religiosa no sistema prisional tem como princípio atender ao indivíduo, que, em função da privação de liberdade, não tem a possibilidade de ter acesso aos recursos religiosos por meios próprios. A efetivação desse direito pauta-se no respeito à livre vontade do indivíduo em receber essa assistência. Portanto,

a assistência religiosa deve ser favorecida como mecanismo de integração social e desenvolvimento espiritual das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, nenhuma forma de discriminação religiosa pode ser permitida ou tolerada, sendo que a adesão de cada pessoa a qualquer crença ou forma de manifestação religiosa deve ser compreendida como uma escolha privada. (DEPEN 2016, p. 57).

Destarte, dentro de uma instituição total⁴⁷ como o cárcere, onde os indivíduos são destacados da sociedade e submetidos a diminutas possibilidades de desenvolvimento mais amplo de suas potencialidades, a assistência religiosa se apresenta como um dispositivo de comunicação interna com seu próprio eu e externa, com sua rede de relacionamentos, em que cada representante desse conjunto deve ter respeitadas suas posições e considerações mais íntimas. Portanto, percebendo a religião como um direito com disposição legal profusa e não restrita, toda e qualquer forma de discriminação em sua oferta configura um desrespeito a dignidade humana. Esse preceito também deve ser estendido aos indivíduos privados de liberdade.

Antagonicamente ao que se preceitua acerca da liberdade religiosa, baseado nos dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2016, p. 66), tendo como referência

⁴⁷ "Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada". (GOFFMAN, 1974, p. 11).

1.438 presídios em 12 estabelecimentos prisionais (todos na região sudeste do país), a oferta do direito à assistência religiosa não é aplicada apenas como um direito que pode ser acessado livremente ou não. Segundo os presos entrevistados pelo conselho, eles são obrigados a participar das atividades religiosas. Essa situação fere claramente o estabelecido no artigo 24, § 2º da LEP (1984), que diz: “nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa”.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal, dissertou em 2009 que a assistência religiosa “trata-se de um direito subjetivo e não de uma ‘obrigação’, preservando-se dessa maneira a plena liberdade religiosa daqueles que não declaram nenhuma crença” (p.49). Tal pensamento também encontra amparo na Resolução nº 8 do CNPCP:

IV- à pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;

Apreende-se tanto na conclusão do renomado jurista, quanto na lei propriamente dita que a assistência religiosa, apesar de em sua maioria ser ministrada de forma coletiva, tem caráter individual e particular no que tange a sua adesão, pois o indivíduo em situação de privação de liberdade não perde a sua qualidade de cidadão. Para tanto, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 propala, em seu inciso XLIX, que será “assegurado aos presos o respeito a sua integridade física e moral”. Partindo desse princípio, submeter o apenado a uma religião de forma compulsória caracteriza-se como uma forma de tratamento desumano ou degradante, pois o direciona a agir contra a sua vontade e consciência.

Dessa maneira, há que se atentar que, mesmo em um contexto de encarceramento, a dignidade da pessoa humana deve ser respeitada tanto pelo Estado como pela comunidade. Estando o preso de posse de suas faculdades físicas e mentais, deve ser considerado responsável por suas próprias escolhas, como qualquer outro ser humano (Santana 2010, p.1). Tal inviolabilidade se contradiz com o propósito do ostracismo ao qual o preso é submetido, gerando um questionamento: já que apenado é responsável por suas ações – tendo em vista que responde pelo delito cometido - por que a religião lhe é imposta?

Nesse viés, cabe ao preso determinar sua crença ou abster-se sem que sofra agravo algum, gozando da garantia constitucional de que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos (...)”, conforme convencionado na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso VI.

Atinente a isso, Simões (2010a, p. 120) aponta que alguns agentes religiosos justificam a obrigatoriedade imposta aos privados de liberdade pela necessidade de esses conhecerem novas opções religiosas. Entretanto, essa necessidade é imposta de cima para baixo, desconsiderando a livre escolha do apenado, fazendo da assistência religiosa “um balcão de ofertas de novas crenças”. A obrigação nesses moldes associa-se a uma forma de intolerância religiosa, infelizmente, bastante frequente na sociedade brasileira como um todo, que desconsidera os direitos fundamentais do outro, destituindo-o da condição de cidadão e suprimindo os pressupostos básicos de liberdade e igualdade comum a todos.

O respeito à identidade do outro favorece que, no diálogo entre as partes, a laicidade seja percebida como regra de convívio, permitindo que diferenças religiosas sejam aceitas democraticamente. Dentro dessa perspectiva, a ofertada da assistência religiosa no sistema prisional deve atender a um pluralismo de credos que direcione o apenado a escolher dentre aquele que melhor o apraz. No entanto, o que se observa nas prisões brasileiras é o predomínio e a disputa de católicos e protestantes – em suas várias denominações e doutrinas – por afirmação religiosa e política nesse espaço institucional.

A dualidade religiosa característica do cárcere contempla as orientações católica e evangélica. Esta última, como ocorre na sociedade brasileira, vem crescendo de forma desmedida, atingindo cifras surpreendentes. De acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE, os católicos representam hoje 64,6% dos habitantes, mas, comparados aos anos de 1970 a 2010, sofreram uma redução de 27,2%. Em contrapartida, os evangélicos, nos últimos vinte anos, saltaram de 5,2% para 22% da população. Isso significa um crescimento de 61% em um período de dez anos. Com essa escalada, de acordo com as projeções do professor José Eustaquio Diniz Alves - demógrafo da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE -, em dez ou quinze anos, seremos um país de maioria protestante (LESSA, 2018).

Na perspectiva da análise da religião intramuros, apesar de ainda não haver uma pesquisa nacional dentro dessa lógica no sistema prisional, estudos regionais dão conta de que o segmento católico se apresenta em número inferior, dado a marcante presença de denominações evangélicas nos presídios.

Teóricos como Scheliga (2000), Quiroga (2005), Vieira (2014) e Silva Junior (2017) apontaram que os grupos evangélicos são os mais expressivos no sistema prisional. Nessa linha, tomando como exemplo a realidade do estado do Rio de Janeiro, baseado em dados emitidos pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER) em 2013, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária estão cadastradas 83 instituições religiosas evangélicas (com suas distintas vertentes), 8 grupos católicos (devidos em Pastorais Carcerária regionais), 7

instituições espíritas, 3 Testemunhas de Jeová, 1 de matriz afro-brasileira (umbanda) e 1 instituição judaica.

A crescente procura de inúmeras instituições religiosas evangélicas por credenciamento no cárcere fluminense levou o setor responsável pelo cadastro, a Coordenação de Serviço Social, através da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial, a adotar critérios que possibilitem a oferta de diversidade desse segmento. Assim, a distribuição dessas confissões nos presídios dá-se de forma a assegurar sua pluralidade de doutrinas (pentecostais, neopentecostais e protestantes históricos) e, sobretudo, de garantir o ingresso de outras orientações religiosas. Essa manifestação exacerbada das doutrinas evangélicas compara-se à lógica do mercado, conforme pontuado por Berger (1985):

(...) a tradição religiosa, que antigamente podia ser imposta pela autoridade, agora tem que ser colocada no mercado. Ela tem que ser “vendida” para uma clientela que não está mais obrigada a “comprar”. A situação pluralista é, acima de tudo, uma situação de mercado. Nela, as instituições religiosas tornam-se agências de mercado e as tradições religiosas tornam-se comodidades de consumo. E, de qualquer forma, grande parte da atividade religiosa nessa situação vem a ser dominada pela lógica da economia de mercado (p.149).

A partir da larga exposição do protestantismo nos presídios, atrelado ao espiritual, é ofertada aos presos uma série de insumos, facilitando a conquista e o auxílio a esses indivíduos de forma completa. Nessa conjuntura, que vincula mudança espiritual e cuidado social, as orientações evangélicas inserem-se no trato prisional de forma a amenizar as carências materiais e afetivas desses indivíduos e até de suas famílias. Assim, nas palavras de Lobo (2005, p. 24), o sucesso das igrejas evangélicas no cárcere ocorre pela combinação da “assistência social e (do) proselitismo, ao mesmo tempo em que exercem suas práticas religiosas com autonomia e oposição aos católicos”.

Os grupos evangélicos dentro e fora do cárcere possuem uma facilidade de comunicação entre os fiéis - em regra, falam “do evangelho e de Jesus com propriedade. Em geral possuem vasto conhecimento acerca da mensagem e conseguem transmiti-la a próximos e estranhos, ricos e pobre, jovens ou idosos” (LOUREIRO 2009, p. 62). É dessa maneira influenciadora que esse segmento vem conquistando espaços, fazendo do cárcere um importante campo religioso para disseminação da sua crença, intervindo diretamente na carência afetiva e espiritual dos reclusos.

Os católicos, que - desde a década de 1990 - gradativamente vem perdendo sua hegemonia na sociedade, sentem também esses reflexos dentro do cárcere. Entretanto, ainda sim se trata de um segmento expressivo nesse ambiente, promovendo missas, atividades de aconselhamento, palestras, assistência jurídica e ajuda material (LOBO 2005, p. 25). Atuam

sob a égide da Pastoral Carcerária, “entidade católica, que opera com cerca de 4 mil voluntários nos inúmeros presídios brasileiros, e tem como um de seus principais focos de ação o acompanhamento jurídico dos detentos” (GONÇALVES, COIMBRA e AMORIM 2010, p. 246).

Opondo-se aos grupos evangélicos, a função dos católicos no cárcere – conforme declarado em 2001 pelo então coordenador da Pastoral Carcerária do Rio de Janeiro, padre Bruno Trombetta – não é converter esses indivíduos, pois se trata de uma questão da pessoa com Deus, mas sim de agir no coletivo, defendendo os direitos físicos e morais dos presos (LOBO 2005, p. 25). Assim, entendem que os evangélicos, em suas ações, constroem os presos, forçando-os à conversão, e promovem uma “guerra espiritual”, pautada no exorcismo, contra imagens e “entidades tidas como pertencentes ao domínio diabólico”.

Alheia a toda essa disputa institucional entre católicos e evangélicos - porém, ainda dentro desse viés -, os grupos espíritas e afro-brasileiros veem-se diretamente atacados. Tais fatos encontram respaldo na apologia negativa dirigida historicamente a tais credos. Esses são vistos de maneira depreciativa por suas tradições e rituais, além de estarem subjugados às questões raciais. Nesse aspecto, assim como a população carcerária, que em sua grande maioria é constituída por homens e mulheres negra (consequentemente mais vulneráveis a sofrerem variadas formas de preconceitos em função da cor da pele), as religiões de raízes africanas e espíritas também são marginalizadas e hostilizadas no sistema prisional.

A criminalização desses cultos deu-se a partir do pós-abolição, amparado pelo então Código Penal de 1890, em que africanos libertos e ex-escravos foram considerados como uma ameaça para a sociedade. Assim, conforme estabelecido naquele Código Penal:

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica:

Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

§ 1º Se por influencia, ou em consequência de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporária ou permanente, das faculdades psíquicas:

Penas - de prisão celular por um a seis anos e multa de 200\$ a 500\$000.

(...)

Art. 158. Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro:

Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

Ainda de acordo com as normas da época, vadiagem e feitiçaria integravam o rol dos crimes endereçados à população negra (2º Relatório Anual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – MNPCT, 2016). Nota-se que a criminalização da população pobre, negra e dos costumes religiosos associados a sua raça é uma prática que, infelizmente,

perdura no Brasil até os dias atuais. Nesse sentido, instituições públicas, como os estabelecimentos penais, tendem a serem direcionadas a um grupo específicos de cidadãos, reforçando os processos discriminatórios. No que compete à assistência religiosa, esse processo dificulta o acesso e/ou permanência de grupos religiosos proscritos pela sociedade.

A parca representação dos grupos espíritas e afro-brasileiros no sistema prisional pode ser justificada por diferentes fatores: a) falta de interesse desses grupos no credenciamento, devido à falta de documentação compatível com as exigências burocráticas dos órgãos responsáveis; e b) bagagem de preconceitos direcionados a essas religiões, por seus rituais e tradições, o que as leva a serem vistas de forma depreciativa por uma grande parcela da sociedade. Assim, de acordo com Livramento (2012, p.72), os “agentes religiosos espíritas (...) sentem, em alguns momentos, discriminação e preconceito, devido a uma representação pejorativa do trabalho que realizam”.

Outra importante explicação apresentada por Silva Junior (2017, p. 96) em seu estudo é que, embora haja preconceito, a ausência de grupos religiosos de matriz afro-brasileira nas prisões ocorre também pela não procura destes para esse tipo de atividade. Situação pontuada por Simões (2010, p. 49), que percebeu que, mesmo no estado da Bahia, onde marcadamente há a presença de grupos religiosos afro-brasileiros, esses são extremamente ausentes dos presídios locais. Entretanto, é necessário que se tenha cautela nesse parecer, fomentando uma discussão maior por meio de pesquisas e estudos para que se compreenda de fato o que está por traz desse absentismo religioso. Nesse sentido, nas considerações apontadas pelo Modelo de Gestão para a Política Prisional (2016, p. 142), somos levados a repensar algumas verdades dadas:

pode-se argumentar que a participação no Conselho e na oferta da assistência religiosa de matrizes não-hegemônicas é uma questão de iniciativa voluntária e de mobilização de eventuais partes interessadas. Pode-se ainda argumentar que as igrejas de matriz cristã, sobretudo católica e evangélicas pentecostais e neopentecostais, representam a maior parte das agremiações religiosas no Brasil. Ambos argumentos são verdadeiros, porém é preciso desconfiar de sua pretensa infalibilidade.

Apreende-se, nesse contexto, que nos estabelecimentos prisionais a disponibilização das religiões espíritas e de matrizes afro-brasileiras é reduzida, o que impede que o condenado tenha acesso a uma diversidade espiritual. Dessa forma, é inibido o seu direito de professar, praticar e manifestar a crença que desejar. Trata-se de uma situação a ser resolvida tanto dentro, quanto fora da prisão, de forma a extinguir a intolerância religiosa e a promover o respeito aos hábitos e princípios de cada cidadão.

A bibliografia existente referente à assistência religiosa proferida por grupos espíritas e de matriz afro no sistema prisional é exígua. Nem mesmo se encontram estudos que tratem dos obstáculos sofridos por esses credos, o que, conseqüentemente, determina sua pouca incidência nesse cenário. Contudo, as poucas linhas reservadas a essas religiões não traçam uma investigação mais contundente para além do que já é conhecido: ínfimo número de agentes religiosos cadastrados e a impossibilidade de se realizar seus rituais, tidos como “maléficos ao grupo”, conforme apontado por Scheliga (2000, p. 93).

Não é por acaso que predominantemente as atividades religiosas nas prisões restrinjam-se aos grupos católicos e evangélicos, com suas ações proselitistas, distribuindo os bens da salvação. A presença de outros credos, principalmente de matriz afro-brasileira e espíritas, torna-se quase inexistente nesse conjunto religioso (GAMA 2013, p. 4).

Dentro desse viés - e corroborando com todo o exposto -, o CNMP (2016, p. 66) identificou que, em 94 cadeias brasileiras, os presos se ressentem da ausência de alguma representação religiosa. Porém, para que essa realidade seja alterada, faz-se necessária uma oferta plural da assistência religiosa, incentivando o credenciamento e favorecendo o acesso desses e de outros grupos pouco representados nas prisões brasileiras. Em outras palavras, a bipartição da assistência religiosa entre católicos e evangélicos deve ser desconstruída.

Outro ponto apurado na pesquisa do CNMP (2016, p. 66) é que 725 estabelecimentos prisionais em todo Brasil não possuem espaços propícios para realização das ministrações religiosas. Nesse sentido, o artigo 24, § 1º da LEP (1884) assegura que deverá haver local apropriado para os cultos religiosos. No entanto, contrariamente a esse regramento jurídico, na grande maioria dos presídios, tais espaços não existem, fazendo com que as ministrações sejam realizadas em bibliotecas, pátios ou outros lugares. Convém salientar que o Estado tem o dever de disponibilizar espaços ecumênicos, livres de qualquer arquitetura ou objetos que identifique uma religião específica (CNPCP 2011, artigo 2º) para assim garantir que todos os credos se manifestem dentro da unidade prisional em igualdade de condições. (VIEIRA 2014).

No que se refere aos locais de culto, grupos religiosos católicos e evangélicos, em função do tempo de atuação e de sua legitimidade nesse ambiente, são os que efetivamente possuem espaços específicos para suas atividades religiosas, contrapondo-se aos demais segmentos religiosos, que comumente utilizam lugares improvisados para as ministrações. Atualmente, nas prisões de alguns estados brasileiros, estão sendo construídos templos ditos “ecumênicos”, com arquitetura similar a das instituições protestantes, com destaque para

IURD. Trata-se de espaços construídos com o apoio do Estado, constituindo uma prática inconstitucional⁴⁸.

De acordo com que foi evidenciado até o momento, percebe-se que o direito à assistência religiosa, praticada nas instituições prisionais brasileiras, não preza a dignidade humana desses cidadãos no que tange ao respeito a suas próprias escolhas. A obrigatoriedade de participação em reuniões religiosas desconsidera, sem qualquer constrangimento, a inconstitucionalidade do fato. Portanto,

A assistência religiosa não pode ser excludente, nem deve ser imposta aos praticantes ou seguidores de determinada orientação a participação, aceitação ou conversão a outras instituições que não sejam aquelas de sua declaração, conforme o princípio constitucional de liberdade religiosa, sendo vedada a discriminação ou concessão de privilégios a determinadas religiões ou crenças, em detrimento de outras (Modelo de Gestão para a Política Prisional 2016, p. 347).

Assim, diante da breve realidade do sistema prisional apresentada, passaremos então à identificação teórica das múltiplas facetas e dos significados da assistência religiosa no sistema prisional.

2.1 As múltiplas vertentes da assistência religiosa na prisão.

O debate acerca da religião em espaços públicos vem adquirindo cada vez mais publicidade, dada a sua vinculação institucionalizada nas esferas políticas e sociais. Essa conexão esbarra nas prerrogativas legais, ora pelo viés da garantia do direito, ora pela necessidade de limitar seu campo de atuação frente ao compromisso constitucional do Estado para com toda população. Em um estado laico, como o brasileiro, a assistência religiosa em espaços públicos ocorre sem prejuízo algum para essa organização. Concernente ao sistema prisional, esse direito deve ser empregado como meio de interação e desenvolvimento social desses cidadãos. De acordo com Mirabete (2002, p. 83), a religião, em sua vertente educadora, contribui para influenciar o comportamento daquele que está aprisionado, transformando-o em um novo sujeito.

Dessa forma, o acesso à religião no cárcere, bem como às demais assistências previstas na Lei de Execuções Penais (1984), deve ser assegurado ao preso desde o momento da sua entrada no cárcere. No que concerne especificamente ao tratamento religioso, esse busca proporcionar o resgate do equilíbrio diante da perda de um bem tão valioso como a liberdade, configurando-se como um alicerce para o preso (Gonçalves, Coimbra e Amorim 2010, p. 255). Assim, a celebração religiosa na prisão é bem vista pela maioria dos apenados,

⁴⁸ Vide a introdução desse escrito.

pois, conforme Bergamaschi (2015, p. 1403), trata-se de um importante auxílio “para resistirem às agruras do local, quanto para se sentirem novamente inseridos ao acordo moral e social da sociedade considerada de bem, embora se trate de criminosos em reclusão e recuperação”.

Vilhena (2015, p.2) aponta que as práticas religiosas direcionadas ao detento têm como resultado a “reelaboração de suas narrativas de vida e com isso a ressignificação (da sua) própria trajetória”, contribuindo para o processo de superação do sofrimento, que só se efetiva a partir da renúncia do que outrora se fazia, por meio da libertação espiritual e física (GALÚCIO 2012, p. 1226). Assim, segundo Dias (2006, p. 4),

A conversão religiosa permite, em suma, uma reinterpretação biográfica, dentro do aparelho legitimador da nova realidade proposta pelo discurso religioso. Esse aparelho legitimador promove a harmonização do passado, do presente e do futuro do indivíduo, descartando alguns traços e eventos, re-significando outros, produzindo, desta forma, um conjunto de acontecimentos que são plenamente significativos. Afasta-se, assim, o caos e a anomia, e restaura-se a ordem e o sentido da vida do converso (...).

Decorrido todo esse processo inicial de transformação individual, que reverbera para o coletivo, a assistência religiosa se dissemina no cárcere, estabelecendo-se como um mecanismo que influi na rotina desse ambiente. Seu objetivo é transformar o indivíduo assistido, apartando-o do mundo do crime e trazendo à tona uma nova identidade (DIAS 2008, p. 219). Essa transformação ocorre como uma forma de se libertar daquilo que o levou à clausura - um artifício que o permite ser ilibado de suas transgressões por meio do arrependimento. Assim, o delito cometido é comparado ao pecado. Uma vez convertido e compungido de seus erros, o detento é perdoado, estando apto a viver uma nova vida (LOUREIRO 2009, 78). Assim,

O discurso religioso re-significa a trajetória biográfica do indivíduo, dando novas cores e novos sentidos ao seu passado, presente e futuro; o trabalho e, junto com ele, a educação, passam a ser vistos como vias de retorno à legitimidade social; e, por fim, os laços familiares – em conjunto com o vínculo mantido com o grupo religioso - são alçados à categoria de ponto de apoio fundamental para a manutenção dessa identidade baseada nos preceitos evangélicos (Dias, 2006, p. 89)

Essas percepções aqui estabelecidas encontram amparo nas religiões cristãs, em particular as protestantes, cuja doutrina se baseia na fé, nos preceitos bíblicos e na busca da salvação. Apoiados nesses preceitos, o então transgressor admite uma nova visão ética e moral (FREITAS 2015, p. 27), que impacta diretamente no seu comportamento. Dentro dessa nova dinâmica, os presos religiosos (ou seja, convertidos pela remissão de seus “pecados”), aos olhos da prisão – diretores, inspetores de segurança e outros presos –, demonstram um comportamento social mais adequado à convivência no cárcere, percebida também no “uso de

roupas sóbrias, na mudança no modo de falar e no gesticular, considerado um comportamento adequado para condição de ‘irmão’” (Lobo, 2005, p. 26).

Apesar de tais atores considerarem benéfica a nova atitude dos presos religiosos na unidade prisional, essa aceitação dentro dessa sociedade privada se dá pelo crivo da dúvida. Isso porque há um debate acerca da real transformação desses indivíduos - se é de fato um acontecimento espiritual ou apenas uma forma de se esconder atrás da boa aparência que a religião proporciona. Nesse sentido, de acordo com Scheliga (2000, p. 99), “a declaração de uma opção religiosa e /o u a participação nos rituais religiosos seria um mecanismo utilizado pelo detento para simular um comportamento que o protegeria das confusões da cadeia” e traria benefícios, sobretudo materiais.

Assim, nos dados apreendidos por essa autora em seu estudo sobre a conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima, foi possível identificar a percepção dos atores diretamente envolvidos nesse aspecto. Dessa forma, para alguns inspetores de segurança, a associação dos presos a uma religião, em especial a protestante, é percebida como uma “malandragem”, ou seja, uma forma de se esconder “atrás da bíblia” e adquirir proteção em algumas situações de conflito que vivenciam. Por meio da então conversão, passam uma imagem favorável, na tentativa de escamotear suas transgressões. Os tidos como “falsos convertidos”, segundo os funcionários, para escaparem de brigas e punições decorrentes de sua conduta fora ou dentro do presídio, utilizam-se desse expediente para demonstrar uma aparente regeneração (2000, p.75).

Há funcionários que associam as conversões dos detentos à possibilidade de se obter bens materiais e de interagir com indivíduos extramuros, ou seja, os agentes religiosos. Nessa lógica, tais presos não levam em consideração o discurso da salvação e do arrependimento tão pregados pelos evangélicos, mas sim a possibilidade de conquistarem os utensílios ofertados por essas agremiações – minorando a escassez vivida no cárcere – e de terem acesso ao mundo exterior, por meio da pessoa do agente religioso. Essas e outras formas de concepção do preso religioso, na ótica dos funcionários, têm como premissa a transfiguração do comportamento, compreendendo estes que a fé de muitos é algo simulado, sem profundidade religiosa.

Portanto, a metamorfose religiosa, assumida de maneira distinta por cada detento, conforme Scheliga (2000, p. 99), trata-se de “um processo individualmente elaborado e, assim, apresenta arranjos muito particulares quanto à sequência de "etapas de conversão" percorridas e quanto aos significados atribuídos a cada uma delas”. Assim, partindo do princípio de que a instituição prisão imediatamente provoca no indivíduo recluso uma

miscelânea de sentimentos (com destaque para o medo, revolta e indignação), a conversão religiosa deve ser entendida como algo subjetivo, e não prático. Dessa maneira, ela tende a se adequar às necessidades basilares de cada preso, sendo absorvida da forma que melhor lhe aprouver, independentemente de como se é visto pelo o outro.

De acordo com Vilhena (2005, p. 3), não há um consenso entre os pesquisadores sobre o tema no que tange a conceituação do termo “conversão religiosa”. Ele é adotado usualmente como definição da escolha do indivíduo em seguir um credo religioso para, a partir dele, pautar suas condutas. Assim, Dias (2006, p. 22) discorre que a religião no sistema prisional se apresenta de forma funcional para o preso e para instituição. Por meio do comportamento, os detentos ganham a confiança da administração prisional e passam a ser considerados como os “verdadeiros convertidos” em função da disciplina associada a essa crença.

Nesse sentido, para Scheliga (2000, p. 95-96), os convertidos ao protestantismo são bem estimados pelos funcionários e também pelos outros presos por serem mais pacatos e respeitosos. Livramento (2012, p. 40), corroborando com essa constatação, ressalta que:

Administradores do sistema penitenciário, diretores e funcionários dos presídios, assinalam, em geral, o efeito benéfico da conversão nas instituições penais. Há uma concepção de que o preso convertido é mais calmo. Assim os grupos religiosos constituíram um mecanismo indireto, porém efetivo, de controle sobre a massa carcerária, na medida em que as práticas religiosas suavizam e amenizam as tensões vivenciadas diariamente.

Vale ressaltar que os presos não são observados apenas pelos funcionários, são também analisados pelos próprios presos vinculados à religião protestante. Segundo Andrade (2014, p. 118), há um contínuo estado de vigilância entre eles, para que seja identificada de imediato qualquer prática contrária à doutrina religiosa imposta.

Contudo, mesmo com os olhares atentos a esse grupo, alguns “crentes” encarcerados reconhecem que muitos detentos se associam ao evangelho para desfrutar dos bens materiais que esse segmento proporciona na prisão, o que configura uma falsa conversão, situação que lhes causa repulsa. O fato é que a conversão religiosa não pode ser entendida apenas como uma estratégia para obtenção de alguma vantagem material em meio à instituição penal, mas também como uma possibilidade de valorização de sentimentos e afeições que possivelmente os presos não tinham “lá fora”. Como exemplo, há detentos que frequentam as atividades religiosas para ficarem “mais próximo de alguém que participa desta prática, como um parente ou afim”, (SCHELIGA, 2000, 78), dada a carência emocional inerente a esse ambiente.

Nesse tocante, em virtude da solidão propiciada pelo cárcere e, em alguns casos, pela falta de contato com os familiares e/ou amigos, ocorre uma interação maior entre os presos,

ou parte deles, dada a convivência imposta pela condição de apenado. Por meio do contato assíduo nas celebrações religiosas, constroem-se uma afinidade, permitindo que pessoas até então desconhecidas cultivem bons sentimentos umas pelas outras, construindo uma relação tal qual a de parentesco.

Baseado nos preceitos jurídicos, parentes por afinidade não incluem os vínculos biológicos e nem por adoção. Trata-se daqueles adquiridos em função do matrimônio como, por exemplo, sogras e cunhados (PEREIRA, 2010). Entretanto, essa terminologia pode ser vulgarmente associada à ligação que os presos constituem uns com outros como forma de vínculo emocional e estratégia de sobrevivência por intermédio da religião.

A partir dos escritos, nota-se que a assistência religiosa e o processo de conversão dos que estão privados de liberdade, ao mesmo tempo em que gera uma desconfiança por parte dos funcionários e dos presos sobre a veracidade dessa aproximação com o “divino” (já que pode ser visto como uma tática), também é compreendida como algo auspicioso, que tende a viabilizar um ambiente de tranquilidade na cadeia e um controle dos corpos.

Estudos (Lobo, 2005; Scheliga, 2000; Silva Junior, 2017) indicam que a efetivação dos evangélicos no cárcere não ocorre só pela visitação de agentes religiosos de diversas denominações, em dias e horários determinados, para as ministrações da assistência religiosa aos seus seguidores. Esses demarcam o território, estabilizando-se institucionalmente por meio das celas ou das galerias destinadas a esses credos. Entende-se que, em decorrência do ambiente de tranquilidade propiciado pelos convertidos, é permitido a grupos evangélicos internos fixarem-se em um ambiente específico, alheio a toda prisão, para professarem sua religião de forma privada e com regras de convivência próprias. Lobo (2005, 27) ressaltou, à época do seu estudo, os princípios que regularmente são impostos nesses locais, visando um convívio aprazível entre os membros:

(...) criaram um estatuto com as seguintes determinações: não brigar nem discutir interpretações doutrinárias das igrejas, não falar palavrões, não contrair dívidas, o uso de aparelhos de rádio e televisão deveria se restringir aos programas edificantes ou educativos. O não cumprimento do estatuto implicava advertência ao companheiro quanto a seu desvio de conduta. Caso houvesse reincidência, o interno retornaria ao convívio com os “pecadores”.

A partir da dupla disciplinarização sofrida pelos presos - uma imposta pelo Estado e outra, pela religião -, identifica-se uma circunstância decorrente da implantação das celas evangélicas: a autoridade conferida aos presos, como também aos agentes religiosos acerca da constituição, seletividade e organização desses recintos, no que cabe a rotina e permanência dos fiéis. A partir da liderança constituída nas celas especiais (por presos) ou fora dela (agentes religiosos), alguns procedimentos deixam de ser determinados pelo comando da

unidade prisional, e passam a ser estabelecidos por esses grupos, que são revestidos de autoridade para inclusive determinar quem apresenta de fato as condições específicas para residir em tais espaços. Em suma, correspondem a subgrupos constituídos no interior na unidade, nos quais a religiosidade se torna um dos elementos que (re)define as fronteiras - simbólicas e espaciais - entre esses diferentes segmentos (SCHELIGA 2000, p. 77).

De acordo com Silva Junior (2017, p. 142), a separação desses ambientes muitas vezes não é oriunda de uma ação da administração do presídio. Trata-se de uma divisão realizada pelos próprios detentos (ALMEIDA 2014, p. 1216). Para ilustrar tamanha credibilidade e influência dos líderes religiosos evangélicos, conforme apontado por Kronbauer (2010, p. 91) em seu estudo, tais presos adquirem autorização e respaldo tanto da direção como das demais lideranças presentes na prisão para evangelizarem mais presos em distintas galerias.

Araujo (2016, p. 79) destaca que os “poderes concedidos às lideranças internas, quando, por exemplo, um ‘preso pastor’ podia indicar ao chefe do Serviço de Segurança da UP qual interno poderia permanecer ou qual deveria sair da ‘cela evangélica’”. Essa situação é motivo de reiterada indignação, uma vez que o corpo técnico da unidade, formado por assistentes sociais e psicólogos não possuem tamanha abertura para o desempenho de suas atividades profissionais quanto esses indivíduos. Vieira (2014, p. 43) também constatou essa realidade quando da sua pesquisa na penitenciária Talavera Bruce. Foi verificado que a assistente social podia acompanhá-la na visita as dependências da unidade prisional, conforme trecho a seguir:

A mesma (assistente social) me relatou que era a primeira vez que conhecia a cadeia, pois não tinha autorização para transitar naquele espaço, além da área técnica. Tal situação ilustra o poder da religião no cárcere, uma vez que um agente religioso tem mais acesso a cadeia do que um profissional, como uma assistente social.

Nessa linha, Andrade (2014, p. 123) detectou que muitos presos conferem mais respeito aos líderes religiosos (presos na função de pastor) do que às imposições pertinentes do cárcere em geral. Em suas palavras, “quem tem poder, (...) faz valer a sua vontade sobre os internos, ao passo que estes garantem um espaço pacífico no interior do universo prisional”. Para além da autoridade conferida institucionalmente a alguns presos religiosos, há também a legitimação da autoridade advinda de fora para dentro. Trata-se de agentes religiosos que também assumem a função de controle sobre os convertidos e sobre os descrentes dentro das celas evangélicas.

Vale ressaltar que não foi possível identificar estudos que debatam a submissão da instituição penal à autoridade constituída a agentes religiosos, no que diz respeito as suas dependências, referente ao trato religioso. Contudo, mediante a pesquisa realizada na

Penitenciária Talavera Bruce, esse debate veio à tona nas falas das presas e das funcionárias, as quais serão expostas no próximo capítulo deste trabalho.

Prosseguindo a discussão, Segundo Scheliga (2000, p. 141), as celas evangélicas são espaços destinados aos presos que professam a mesma fé, ou seja, são ambientes exclusivos. Em consonância com o que se viu e ouviu nos ambientes pesquisados, concluo que, basicamente, as modificações comportamentais relacionadas à adoção ou à retomada de práticas religiosas se dão em virtude de alguns benefícios de estabilidade, seja ela emocional seja de segurança física. Esse processo ocorre especialmente pela retomada dos laços familiares, afetivos e conjugais dentro do cárcere, para proliferação e consolidação dos princípios evangélicos. Esses espaços são tidos pela administração prisional como menos perigosos. Os que lá residem dedicam-se à prática de orações, jejuns, leitura da bíblia e pregação da “palavra”, além de ser um ambiente estratégico para efetivação da fé e para o afastamento de tudo aquilo considerado impróprio aos olhos de Deus.

São ambientes com códigos próprios, em que aqueles que não os cumprem são excluídos do meio. De acordo com Silva Junior (2017, p. 58), esse espaço assume no cárcere duas funções distintas: a) permite aos associados ficarem livres das tentações iminentes da cadeia; e b) em alguns casos, serve de abrigo aos condenados por crimes sexuais e jurados de morte (KRONBAUER, 2010, p. 74). Neste último caso, a conversão é motivo de questionamento.

As celas evangélicas se proliferaram no sistema prisional brasileiro na mesma intensidade que contrapõem a efetivação da igualdade de direitos. Sua consolidação, segundo Araujo (2016, p. 56), “passa a representar uma forma de diferenciação no tratamento dos internos, favorecendo uns em detrimento de outros, em razão da adesão religiosa (...)”. Dessa forma, torna-se preocupante a distinção de tratamento direcionado ao indivíduo privado de liberdade em função de sua filiação religiosa, pois tal atitude contraria as prerrogativas do Estado, que, por meio das políticas públicas, deve garantir atendimento universal a todos os cidadãos.

Outro fato bastante recorrente nas discussões acerca da assistência religiosa nos presídios são as ofertas dos mais variados tipos de benefícios que os grupos evangélicos destinam à população carcerária, em especial, o que diz respeito a utensílios materiais. De acordo com Lobo (2005, p. 28), por trás da intenção de se levar consolo aos reclusos, os evangélicos atuam em outras frentes, de forma a “oferecê-los melhores condições para o cumprimento da pena e o possível retorno à sociedade”.

As religiões nesse cenário geram um sentimento de confiabilidade na população carcerária, muito em virtude da disponibilização de benefícios, em confronto com a precária oferta de serviços de responsabilidade do Estado e de direito do apenado. Amparado em uma gama de estudos, observou-se que grupos religiosos, em sua grande maioria protestantes, concedem aos presos soluções que contemplam as suas necessidades mais elementares. Entretanto, o Estado deveria tão somente viabilizar o suporte para a implementação da assistência religiosa, uma vez que se trata de uma assistência de cunho privado (SOUZA 2013, p. 4)

Ainda assim, as instituições religiosas concedem benefícios a esse coletivo das mais diversas formas, como, por exemplo, a oferta de roupas, material de higiene, limpeza e material escolar - bens bastante utilizados e de extremo valor para os presos (SCHELIGA 2000, p. 77). Esses utensílios fazem parte do rol das assistências estabelecidas na LEP (1984) de incumbência do Estado, largamente apresentada neste trabalho. Entende-se, portanto, que as instituições religiosas acabam suprimindo aos detentos o que o Estado não consegue atender de maneira satisfatória. Essa realidade nada mais é que um ajuste interno, sobre o qual o Estado não tem mais o controle unificado acerca do que deveria ser concedido aos presos, forçando-os a se adaptar à carência institucional e fazendo uso dos benefícios outorgados por meio da religião.

É válido lembrar que em um Estado “democrático” é sua atribuição conceder à população, por meio dos poderes que lhe são conferidos, direitos que garantam uma subsistência digna. Entretanto, o que se percebe é a quase que total desresponsabilização por parte do Estado no atendimento às políticas sociais, dentro e fora do cárcere, motivo esse que corrobora com o alto número de vulneráveis sociais dentro dos presídios, tendo em vista que a maior parte dos apenados pertencem aos segmentos mais fragilizados e desfavorecidos da sociedade (ARAÚJO 2016, p. 25). Nesse contexto, os grupos religiosos protestantes atuam nas mais diversas formas de carência de recursos no cárcere, como educação, saúde, profissionalização, apoio jurídico, psicológico e social, entre outros (LIVRAMENTO, 2012 p. 98). Isso gera, simbolicamente, um relacionamento de identificação e de pertencimento por meio da religião.

Pautado em um discurso de falta de recursos, conforme Araújo (2016, p. 28), “o processo de redução do Estado social baseou-se nas técnicas de contração orçamentária, administrativa e de serviços, caracterizando um franco processo de desassistência que contribuiu com a potencialização da vulnerabilidade de setores da sociedade já marginalizados”. No entanto, cabe ao próprio Estado a transformação dessa realidade lindada,

de forma fomentar as políticas públicas necessárias para garantia da universalidade de acesso aos direitos.

Porém, na ausência de uma ação mais efetiva por parte do ente público no trato material e inclusive emocional, a assistência religiosa também confere aos presos a possibilidade de estreitar laços familiares e até mesmo de reconquistá-los. Kronbauer (2010, p. 78) aponta que muitos agentes religiosos medeiam o contato dos presos com seus familiares e amigos que, por algum motivo, perderam-se antes ou durante o seu período de reclusão. Assim, a proposta de reconquistar o apoio desses é tida como um mecanismo assumido pelos religiosos para proporcionar o retorno desses indivíduos ao grupo familiar e, assim, ratificá-lo no pós-prisão. Assim, a preocupação dos agentes religiosos ultrapassa as grades, visando à reintegração desses indivíduos na sociedade.

Outra frente de trabalho dos agentes evangélicos está relacionada ao apoio financeiro e material, por meio da contratação de advogados para atender juridicamente aos seus fiéis. Scheliga ressalta que esses “pequenos favores (...) além de poder colocar em risco a segurança, pode acabar inviabilizando o trabalho (...) da cadeia”. Entretanto, apesar de todo benefício conferido aos presos e à instituição penal, ainda assim a religião não deve ser entendida como substituta das políticas públicas negligenciadas a essa população. De acordo com Kronbauer (2010, p. 156), é preciso ter em mente que, nas atuais circunstâncias de completo fracasso que caracterizam o sistema penitenciário brasileiro, a assistência religiosa se faz indispensável. Contudo, o Estado não deve perpetuar essas ações, que são de sua responsabilidade, e não das instituições privadas.

Essa imbricação pública e privada no trato da assistência religiosa e das demais políticas sociais é observada de forma negativa pelos religiosos concorrentes da orientação evangélica, em especial pelos católicos, que discordam veementemente da existência desses espaços, tanto físicos quanto políticos, abertos a essa matriz religiosa. Segundo Lobo (2005, p.27), a atuação dos protestantes no sistema prisional é identificada como uma forma de “privilegio concedido pelos diretores dos presídios”. Porém, assegurados em termos como “cooperação técnica”, “liberdade de credo” e “ações sociais”, escamoteia-se o debate em torno da compreensão de privilegio, com o pretexto de que se faz um trabalho em parceria com o Estado, e não atuando como tal.

A partir daí, a ressocialização desses indivíduos passa pela religião não como parte integrante de um todo, mas como a principal ferramenta para o processo de retorno à sociedade de forma pacífica. Assim, há uma expectativa que a cadeia seja transformada e

ressocializada, baseada na trajetória religiosa imposta a essas pessoas, que repercutirá - pelo menos é o que se espera - também fora da prisão (SCHELIGA 200, p.34).

Desse jeito, a religião se constitui como uma força que faz com que quem sofre a sua ação aja e pense de forma condicionada, adquirindo uma conduta aceitável aos padrões de convivência social. Daí, segundo Scheliga (2000, p. 82), tem-se o entendimento de que a religião no sistema prisional se estabelece como um meio de correção, regeneração e ressocialização do detento.

De certo, o processo de reintegração do apenado à sociedade está relacionado às condições em que este será submetido para o cumprimento de sua pena. Nesse aspecto, observa-se que, devido ao descaso do Estado na concessão das políticas públicas elencadas na LEP (1984) - como saúde, educação, entre outras -, tais indivíduos regressam com seus direitos negligenciados, “perpetuando e acentuando o ciclo de exclusão mesmo após terem cumprido a sua pena” (OLIVEIRA 2012, p. 21).

Partindo desse entendimento, o próprio Estado, responsável pela aplicação das leis, é o primeiro a não as acatar, oferecendo serviços essenciais de forma deficiente, como pode ser visto nas péssimas condições estruturais dos presídios, na precária disponibilização dos serviços de saúde, na baixa oferta de utensílios materiais - como vestimenta, material de higiene, colchões, roupa de cama e assim por diante. Trata-se então de processo ilegítimo incorrido pelo ente público.

O Estado tem a responsabilidade de regular, promover e fiscalizar suas instituições penais, fomentando a reintegração social desses indivíduos. Contudo, de acordo com Gonçalves Coimbra e Amor (2010, p. 246), “a ineficiência estatal no cumprimento de sua função gera um caos dentro dos presídios”, devido à condição degradante em que os presos vivem. Prosseguindo a análise, os autores indicam que:

É nesse contexto de desorganização completa que as igrejas evangélicas ganham força dentro de tais instituições não como veículo de uma das modalidades de assistência previstas no artigo 11 da LEP, mas sim como uma instituição primordialmente funcional que ora substitui as funções do Estado ora lhe auxilia na realização de tais tarefas. (246)

Assim, religião, como parte integrante do sistema prisional, torna-se funcional para o bom andamento da instituição penal, carregando em si prerrogativas espirituais, sociais e materiais que contemplam a todos os atores envolvidos: Estado, funcionários e presos. Pode-se afirmar que se trata de um mecanismo que fomenta indistintas estratégias de sobrevivência, utilizadas como forma de acesso a tudo aquilo que é necessário e não provido na rotina da cadeia. Assim, o contato frequente com a dinâmica religiosa e com agentes religiosos permite

a esses últimos o reconhecimento das necessidades dos presos, passando a atuar em outras frentes dentro do cárcere.

De acordo com Lobo (2005b, p. 75), os evangélicos (protestantes de forma geral) exercem suas atividades nas lacunas deixadas pelo sistema prisional, ou seja, nas condições precárias de sobrevivência, na violação dos direitos dos apenados, entre outros aspectos entendidos como atribuição privativa do Estado. Para Goffman (1996, p. 29), a perda da identidade como cidadão de direitos, deixa os presidiários vulneráveis a aceitarem o que venham a lhes oferecer, não distinguindo direito de benefício. Nesse sentido, Santana (2013, p. 103) afirma que, cientificamente, “a religião é vista por muitos autores como estratégia de sobrevivência, pois, representa a possibilidade de acesso e inserção em novas redes sociais (...)”.

Capítulo III – A “fisionomia” da assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce

Nesta etapa, atrelado a todo conteúdo debatido até o presente momento, serão exibidas as percepções dos atores entrevistados acerca dos limites e das contribuições da assistência religiosa na Penitenciária Talavera Bruce. Dessa forma, pautado no que foi coletado e associado a uma vasta bibliografia pertinente ao tema, serão demonstradas as vantagens obtidas por meio da assistência religiosa - divididas aqui em sociais e materiais - que corroboram com a vivência, experiência e sobrevivência dessas mulheres. É válido ressaltar que, mesmo subjulgadas aos crimes cometidos, as presas não deixaram de ser cidadãs no atual estado de (pouco) direito, como no caso brasileiro. Assim, na apresentação dos resultados, serão comparadas as falas das presas e das funcionárias, de modo a identificar semelhanças e contradições em relação à assistência religiosa e às demais políticas públicas inerentes a esse ambiente.

3. Assistência Religiosa e suas vantagens sociais

Oliveira (2012, p.45) sublinha que a religião no cárcere assegura às presas (os) algo inatingível pela instituição em si - uma forma de proteção e acolhimento, que tende a auxiliar nesse período de cerceamento físico, tendo como previsão, ao menos, uma liberdade espiritual, que lhes assegure certo conforto frente a essa realidade lindada. Vargas (2005, p.35) assegura que “... a presença dos grupos religiosos, bem como a adoção do seu discurso, são como um mecanismo de ‘adaptação-resistência’”. Compreende-se que a religião, suas doutrinas e seus discursos, nesse contexto, apresentam-se como uma estratégia de sobrevivência, seja no campo emocional - trazendo calma, entendimento e aceitação - seja no campo das relações sociais – proporcionando-lhes contato com internas diferentes e com pessoas extramuros, os agentes religiosos.

Assim, a multiplicação dos preceitos religiosos no cárcere, principalmente de cunho evangélico, ocorre de forma externa pelos agentes religiosos cadastrados para assistência religiosa e interna pelos presos, por meio da formação de lideranças religiosas. Esses últimos agem como incentivadores, pregando o evangelho - seja no pátio, seja nas celas - para conquistar novos fiéis. De acordo com Scheliga (2000, p. 129), tais lideranças passam a ser “agentes religiosos de extrema importância para a constituição e consolidação dos grupos religiosos na instituição penal”.

Dentro desse viés, na pesquisa em questão, todas as presas afirmaram a elevada importância da assistência religiosa durante o cumprimento da pena. No que diz respeito à procura, duas informaram que participam dessas atividades por incentivo de colegas de cela. Entretanto, as onze presas restantes ressaltaram que foram atraídas pelos benefícios emocionais ofertados, desenvolvendo nelas a fé, sentimento que as move a estarem em contato com a religião mesmo dentro da prisão. Oliveira (2012, p. 46) ratifica essa ideia, apontando que, por intermédio da religião, as presas alcançam consolo e sensação de alívio, pois “Deus parece oferecer soluções, sendo buscado em suas orações, apelando por socorro divino e vivenciando experiências espirituais profundas”.

Outra vantagem que apontaram pertinente à assistência religiosa é a possibilidade de sair de suas celas. Assim, 60% disseram que participam ou já participaram das reuniões de distintos segmentos religiosos apenas com esse intuito. Para entendermos melhor essa questão, é necessário pontuar como se dá a rotina de saída da cela na Penitenciária Talavera Bruce. De acordo com Relatório de Visita, realizado no ano de 2015 pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na SEAP/TB, a direção da unidade afirmou que o banho de sol ocorre diariamente por uma hora. Todavia, baseado no mesmo relatório, as presas informaram que permanecem fora das celas em média entre 15 e 20 minutos apenas.

Desse modo, o direito à assistência religiosa - que adquire variadas funções no cárcere -, na visão dessas detentas, tem como primeiro atributo possibilitar uma mobilidade maior dentro da penitenciária para além do que é preestabelecido pela instituição. De acordo com relatos, o sair das celas para as atividades religiosas configura-se como uma estratégia, não só por se ausentarem desse ambiente de clausura, mas também para se distanciarem, mesmo que por pouco tempo, desse espaço deteriorado onde residem.

As presas em geral relataram condições insalubres de suas celas e galerias, como também a falta de utensílios básicos para uma permanência digna. A Testemunha de Jeová 2 descreveu com riqueza de detalhes as péssimas condições de moradia no cárcere. As celas são úmidas, com infiltrações e, no verão, são muito quentes, proliferando assim várias doenças. Disse também que são duas presas por cubículo – local onde dormem na cela –, sendo uma na cama e outra no chão. Relatou que a unidade prisional não tem fornecido novos colchões há muito tempo, nem mesmo para aquelas que ingressam na penitenciária. Nesse contexto, elas dormem no chão com lençóis doados pelas colegas de cela ou em colchões doados por detentas progridem para o regime semiaberto ou obtêm a liberdade.

Tais afirmações também foram confirmadas por uma das funcionárias entrevistadas. A Funcionária B, consubstanciando as declarações das presas, ao ser inquirida acerca do que,

em sua opinião, leva as internas a se associarem a uma orientação religiosa, apontou, dentre outras justificativas, a possibilidade de se sair da cela, conforme o trecho abaixo:

Há sim aquelas que se aproximam a uma religião por ser a mesma que seguiam lá fora e tem fé naquilo. Há aquelas que fazem disso um meio de sair da cela, poder conversar com as demais, e quem se associa pelo que pode ganhar dessas instituições.

As condições insalubres das celas, associadas à falta de utensílios básicos que garantam minimamente uma moradia adequada durante o período de reclusão, fazem com que as presas se agarrem a qualquer possibilidade de estarem fora desse espaço inóspito. Segundo Quiroga (2005, p. 15), as instalações penais, em sua maioria, ofertam condições desumanas de abrigo, com celas insalubres e uma série de deficiências, que prejudicam a oferta de um tratamento penal adequado.

Nesse sentido, estar fora das celas, em especial em atividades religiosas evangélicas, confere às presas outra vantagem - a socialização. Frequentar essas ministrações religiosas que ocorrem dentro da igreja evangélica construída no pátio da penitenciária, realizadas de segunda a sexta em horários variados, permite que presas de celas e setores diferentes conversem e façam novas amizades. Em consonância com o quadro abaixo, as entrevistadas relataram que diariamente são liberados pavilhões e galerias inteiras para participarem desses encontros. Para melhor entendimento da tabela abaixo, GAL. significa galeria e PAV. significa pavilhão.

Tabela 8: Assistência Religiosa SEAP/TB 2018⁴⁹

MANHÃ: 9H ÀS 11H				
GAL. C	PAV. III-A E III-B	PAV. I	PAV. II	GAL. A
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Ass. de Deus Parque Fluminense (semanal)	União Evangélica Pentecostal (semanal)	Igreja do Nazareno (semanal)	Igreja Nova Vida de Rocha Miranda (quinzenal)	Igreja Batista Vieira Fazenda (quinzenal)
-	-	-	Igreja Ass. de Deus de Bangu (semanal)	IURD (semanal)
TARDE: 14H ÀS 16H				
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
PAV. I	GAL. C	CELA DO CORAL	GAL. A	PAV. III-A E III-B
Igreja Batista do Édem (quinzenal)	IURD (semanal)	Aconselhamento ou ensaio do coral (quinzenal)	Convenção Batista Carioca (quinzenal)	Igreja Ass. de Deus de Campo Grande (semanal)
Ass. de Deus de Marechal Hermes (semanal)	Igreja Adventista do 7º Dia (semanal)	Igreja Pentecostal (semanal)	Igreja Católica - Mitra Rio (semanal)	-
Instituição Espírita Amélie Boudet (semanal)	Testemunhas de Jeová (semanal)	-	Ass. de Deus Fonte da Eternidade (semanal)	-

Fonte: Documento fornecido pelo setor administrativo da SEAP/TB em 19/01/2018.

No que se refere aos outros os grupos religiosos presentes na SEAP/TB, a participação ocorre da seguinte forma: a faxineira ou uma inspetora de segurança vão às celas, anotam o nome de quem deseja participar e, quando da chegada dos agentes religiosos respectivos, retiram apenas as detentas que colocaram o nome na lista. Em média, para as ministrações dos grupos espírita, testemunha de Jeová e católico, são liberadas de seis a quinze presas. A baixa frequência das presas para ministrações religiosas diferentes da protestante dar-se pela forma de atuação distinta desses segmentos no sistema prisional.

Essa é uma realidade observada em diversos estudos cujo amparo está na superabundante procura das instituições protestantes para trabalho no cárcere. Pesquisadores

⁴⁹Das instituições religiosas elencadas na tabela 8 deste trabalho, 3 não estão relacionadas na tabela 8. São elas: Aliança Pró Evangelização das Crianças; Igreja Evangélica da Redenção Cristo do Brasil e Igreja Metodista Wesleyana. As duas primeiras, atualmente são classificadas como não atuantes e, a última, a Igreja Metodista Wesleyana, bastante citada pelas funcionárias e presas entrevistadas, até o final da pesquisa, o setor administrativo, não explicou em tempo, o motivo desta não estar relacionada no quadro de dias e horários da assistência religiosa SEAP/TB 2018.

como Oliveira (1978), Dias (2005), Lobo (2005), Quiroga (2005), Kronbauer (2010), Livramento (2012) e Oliveira (2012), em seus trabalhos desenvolvidos em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio Grande do Norte, também identificaram que a presença maciça dos evangélicos nas instituições penais do país ocorre em função de suas práticas proselitistas, que contemplam tanto os presos - espiritual e materialmente – quanto o Estado, que os tem como seus principais colaboradores sociopolíticos no trato com os detentos.

As instituições evangélicas atuam de forma a sanar as mazelas espirituais e físicas, que decorrem da precária condição do encarceramento nacional (LOBO 2005, p. 74). Em contrapartida, o diminuto interesse das demais religiões presentes no cárcere respalda-se pela baixa ou nula oferta de benefícios, como no caso dos católicos, que reiteradamente afirmam que se importam com os direitos humanos, e não em converter os apenados por meios dos bens (Gonçalves; Coimbra e Amorim 2010). Os espíritas e as religiões de matriz-afro sofrem com o preconceito histórico que lhe é direcionado. São tidas como religiões “do mal”, associadas ao fato de não atenderem a burocracia no que tange as documentações para o credenciamento.

Acompanhando essa tendência, a diferença de público notada pelo número de participantes nas atividades religiosas relacionadas a outros credos faz do segmento evangélico dentro da Penitenciária Talavera Bruce o mais popular e requisitado. Por meio do acaento espiritual, disponibiliza uma série de benefícios sociais como, por exemplo, o contato familiar, realizado pela própria instituição religiosa ou por meio da interação que ocorre entre as presas.

Segundo Livramento (2012, p. 85), para os encarcerados estar em contato com seus familiares é percebido como uma possibilidade de superar as dificuldades, o que ajuda a criar forças para seguir uma vida longe do crime no pós-prisão. Em relação à pesquisa, foi identificado que as detentas também se utilizam das atividades religiosas para se comunicarem com seus familiares. De acordo com Testemunha de Jeová 2, mesmo pertencente a outra religião, frequenta os cultos evangélicos, pois sempre encontra com uma interna de outra galeria, cujas pessoas que a visitam, residem próximo aos seus familiares. Sendo assim, como não recebe visita constante, a Testemunha de Jeová 2 aproveita a oportunidade para enviar recados aos seus familiares por meio dos visitantes dessa interna.

Scheliga (2000, p. 78) ressalta que os agentes religiosos evangélicos também proporcionam informações dos familiares das detentas, promovendo uma maior interação com

eles. Nesse sentido, a Evangélica 2, condenada a treze anos de reclusão e que está há cinco anos presa, informou que, aproximadamente há dois anos, agentes religiosos da Igreja Batista Wesleyana foram a sua casa e trouxeram notícias da sua mãe e do seu filho.

A religião, compreendida, como uma forma de suprir a ausência de visitas, confere às detentas “assistência familiar”, em um contexto em que “assumir-se como religiosa dentro do presídio parece garantir um sentimento familiar de umas com as outras, substituindo os laços familiares perdidos” (OLIVEIRA 2012, p.48). Dessa maneira, referente à família, segundo a Católica 1, os parentes de prisão são de suma importância para o cumprimento de sua pena. A única a relatar esse fato, ela possui uma mãe de cadeia. Trata-se de uma senhora evangélica, na qual confia muito. Por ela lhe tratar com atenção e cuidado, pediu-lhe para ser sua mãe - ela abraçou a ideia. Ressalta que, além da mãe, constituiu outros parentes na prisão, como tias, primas, entre outras. Mesmo elas sendo evangélicas e professando uma fé diferente da sua, isso não a constrange de também participar dos cultos, sendo uma estratégia que “estabelece lealdade e hierarquia entre os detentos” (OLIVEIRA 2012, p.152). Nesse sentido Scheliga esclarece que,

O estabelecimento de vínculos sociais e afetivos entre os detentos também não era algo exclusivo aos convertidos, mas o que me parece centra, no caso deles, é como a religião atribuiu um sentido às relações produzidas no espaço específico da prisão e “no mundo”, de uma forma mais ampla. (2000, p.128)

Partindo de Freitas (2002), podemos caracterizar esses acontecimentos como uma rede de solidariedade, em que as

“(…) estruturas solidárias e de reciprocidade (...) levam a formação de uma agenda de valores comuns que determinam um padrão de sociabilidade e de costumes na qual as ideias e referências acerca da solidariedade e dos direitos humanos fomentam esse tipo de relação.”

Identificamos a importância da família e do relacionamento interpessoal no contexto do sistema prisional, uma vez que ela também pode ser entendida como uma rede de relacionamento, que abrange parentes, amigos, vizinhos e etc, em que a sociabilidade se traduz em ajuda e em cuidado com o próximo. Dessa feita, os laços de intimidade e solidariedade, observados nos relatos acima, sustentam-se na composição do sistema prisional, que, em sua maioria, tem como integrantes pessoas das camadas mais populares da sociedade, que, pela ausência de um amparo público, utilizam-se desses mecanismos para superarem o abandono e o descaso em que vivem.

Nos ano 2000, estudiosas, como Lobo e Quiroga (2005), apontaram em suas pesquisas que os presos evangélicos eram considerados por diretores e inspetores de segurança indivíduos mais tranquilos para se lidar na cadeia. No atual estudo, foi possível constatar uma

mudança dessa característica, de acordo com o entendimento das presas entrevistadas. Apenas duas (Católica 3 e Sem religião 2) afirmaram que ser evangélico na prisão é uma forma de se obter a confiança dos funcionários, devido a mudança espiritual dessas pessoas quando convertidas. Entretanto, doze detentas asseguraram que o que mais contribui para um bom relacionamento entre funcionários e presas na cadeia é o comportamento e a disciplina. Nas palavras da Testemunha de Jeová 1, “frequentar uma religião não melhora o relacionamento com as guardas. Tem que fazer de tudo para não ter problemas com elas, porque a religião não importa, o que importa mesmo é o comportamento”.

Nesse novo entendimento, o comportamento disciplinar dos presos, atrelado à religião, não é mais uma máxima no sistema prisional, conforme identificado por autores como Dias nos idos de 2006. Apesar do estudo de Scheliga acerca da conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima datar dos anos 2000, em seus escritos, podemos associar a proliferação dos “falsos crentes”, ou seja, “aquele que simula uma conversão objetivando benefícios” (p. 152) à desconexão de um comportamento diferenciado pela religião. Percebe-se, então, que a confiança que a instituição direcionava aos evangélicos esvaziou-se, dado, a meu ver, à compreensão de que a disciplina está associada à personalidade e não ao credo professado.

Dessa forma, relacionar a fé professada à pacificação da cadeia seria considerar que mais de 80% do efetivo carcerário, adeptos ou simpatizantes ao protestantismo, não necessitam do tratamento penal previsto nas legislações que normatizam o sistema prisional, voltado para o delito que cometera, para circunstâncias do delito, para seus antecedentes criminais e, até mesmo, relacionados ao seu “comportamento social” e a sua personalidade (Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná 2011, p. 17). Nesse turno, representaria repassar para a religião atribuições públicas, bipartindo o atendimento entre os crentes e os não crentes.

3.1. Cella do Coral: a manifestação reservada da religião na SEAP/TB

Conforme abordado neste trabalho, a existência das celas evangélicas é muito recorrente no sistema prisional brasileiro. Trata-se de um local com regras próprias, consentido pela administração dos presídios. A Penitenciária Talavera Bruce também as possui em suas dependências, denominadas Celas do Coral. Esse é o nome não oficial atribuído a tais celas ou ao conjunto de celas privativas para adeptas dessa religião. De acordo com Alvim (2016, p. 1), isso é reflexo da numerosa presença dessa religião nos presídios do

estado, em que, conforme observado na tabela 5, mais de 80% das instituições religiosas cadastradas na SEAP/RJ pertencem ao segmento evangélico.

Lobo (2015, p. 27) aponta que os demais grupos religiosos existentes identificam essa prática como uma espécie de privilégio concedido pelos diretores dos presídios, conjuntura essa que vai contra o que preceitua o artigo 1º, inciso II da Resolução 8 de 2011 do CNPCP: “será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização”. Assim, uma cela diferenciada, ainda mais por questões religiosas, não tem justificativa legal que a sustente.

Procurando fundamentar essa realidade, a Funcionária B assevera que a Cela do Coral é um alojamento com 3 quartos, que abriga 20 presas evangélicas responsáveis pela manutenção da Congregação Evangélica Talavera Bruce. No entendimento dela, a separação de tais presas se legitima por uma questão de logística, pois é mais fácil colocar todas juntas, do que tirar uma por uma de celas e galerias diferentes quando necessário. Segundo declarado pela missionária Adenice Barreto em 2005, a origem das celas evangélicas

Começou pela população, daqueles que se convertem ter dificuldade de leitura da Bíblia e oração. Eles queriam orar, fazer cultos e os ímpios não aceitavam. Havia uma divisão, porém, tudo o que o guarda e o diretor querem no presídio é tranquilidade. Se há tranquilidade para eles, está ótimo. Então, o que aconteceu: houve uma reivindicação daqueles que se convertiam e de nós enquanto capelães, para que houvesse espaço para aqueles que querem seguir a “palavra”. E aqueles que não querem, que continuem no seu convívio de bebida, de prostituição, do que quiserem. As galerias em que eles estão são as que dão menos trabalho. (apud LOBO 2005, p. 27)

Dentro dessa lógica, na Penitenciária Talavera Bruce, a presa que demonstrar interesse em residir na Cela do Coral deve atender aos seguintes critérios: não pode fumar, não pode ter relações amorosas com mulheres, tem que participar das orações coletivas, tem que auxiliar na limpeza da igreja evangélica da unidade e, principalmente, precisa fazer parte do coral da igreja. Contudo, as candidatas são observadas pelas demais integrantes da cela e seu comportamento é informado – segundo a Funcionária B e as presas evangélicas entrevistadas – à missionária Marilena da Igreja Convenção Batista Carioca. Contudo, o nome da igreja e o nome dessa senhora não constavam na Relação de Agentes Religiosos SEAP/TB (SISPEN) de 08/12/2017 a qual tive acesso.

A partir daí, dependendo do comportamento da candidata, a missionária consente a entrada da presa nessa cela, dando a autorização para que as inspetoras de segurança providenciem sua transferência para a Cela do Coral. Caso, durante a convivência, a recém-chegada apresente uma conduta divergente do esperado e, principalmente, não cumpra as

regras pré-estabelecidas, a missionária solicita à segurança a retirada imediata dessa presa da cela evangélica.

Observa-se que há um poder paralelo, em que a organização de uma instituição pública fica subjugada à aprovação de um indivíduo, que não tece nenhuma relação direta ou indireta com a mesma. Esse evento pode ser comparado ao poder exercido pelas facções criminosas nos presídios brasileiros, que, segundo Lucena (2014, p. 1), “é um dos maiores se não o maior problema do século relacionado com a segurança pública nacional (...)”. Nesse sentido, Araújo (2016, p. 79-80), ao tentar entender o porquê da existência de celas distintas, do tratamento diferenciado para com os evangélicos e, principalmente, da concepção de poder a determinadas lideranças religiosas no cárcere, expõe uma indagação ainda maior: esse domínio de território intramuro não seria o desenho de uma “facção” da fé?

Ainda não se tem uma resposta exata para esse questionamento, entretanto, esse fato torna-se funcional para a cadeia, pois os evangélicos são tidos como menos resistentes às normas institucionais. Outro fato relevante é que muitos gestores os favorecem por professam a mesma fé, desburocratizando o acesso e concedendo poder a essas lideranças.

De acordo com as entrevistas realizadas, todas as presas têm conhecimento da existência da Cela do Coral. Porém, a opinião delas sobre a importância desse espaço se dá de forma distinta. Uma presa declarou ser indiferente à existência dessa cela, nove julgaram ser algo positivo e quatro entendem que se configura como algo negativo. Dentre as que veem com bons olhos, creditam sua valia à necessidade de se ter um lugar de abrigo para as novas convertidas, para não ficarem expostas às influências negativas do resto da cadeia segundo elas. Quanto ao espaço, alegam ser um local de comunhão, onde ocorrem orações, ensinamentos bíblicos afirmação da fé, ou seja, “é como se o Senhor operasse dentro desse ambiente” (Evangélica 2).

A entrevistada Testemunha de Jeová 3, mesmo professando outra fé, ressalta que a Cela do Coral é importante, no sentido de ser um lugar à parte do que acontece no resto da cadeia, pois “não há pessoas surtando, se cortando, brigando e nem pederastas”. Em sua opinião, é um espaço isento de problemas.

No que se refere aos surtos, mutilações e brigas, conforme descrito acima, trata-se de um comportamento suscetível ao sistema prisional, justificável pela não aceitação da condenação, pelo longo tempo reclusão e pela ausência de visitas dos familiares e amigos. Essa condição desencadeia nesses indivíduos problemas psicológicos, levando-os a atentarem contra sua própria vida, acreditando que essa abreviação seja a melhor saída. Salim (2016, p. 4) ressalta os inúmeros danos mentais a que os presos estão vulneráveis: transtornos de

ansiedade, paranoia, dependência química, alterações recorrentes no sono, sintomas de depressão e estresse. Esses problemas mentais podem ser identificados mesmo em penitenciárias federais, que possuem uma estrutura um pouco melhor do que as estaduais.

Porém, associar a existência de celas religiosas, em sua essência protestante, à possibilidade de extinguir os problemas oriundos do encarceramento é desconsiderar as demais políticas voltadas para a reintegração saudável do preso na sociedade.

Ainda acerca da relevância da Cela do Coral, a detenta Católica 3 ressaltou ser um espaço para concentração da fé e da adoração. Além disso, frisou que seria importante ter uma cela católica, porém não a propôs à direção da penitenciária, pois, em poucos meses, iria progredir para o regime semiaberto, não havendo tempo hábil para estruturar sua proposta. A inspetora de segurança que estava presente no momento da entrevista afirmou que a proposta poderá ser feita por qualquer presa e a direção verificará a possibilidade, preservando a segurança do local.

A Cella do Coral também é motivo de descontentamento por parte das presas. A pesquisa identificou que pelo menos quatro presas discordam dessa separação de pessoas, ainda mais por motivos religiosos. A Candomblecista 1 disse: “não deveria ter acepção de pessoas, por ser um sistema não deveria ter diferenças. Não são melhores que ninguém. Quem está lá são as meninas dos olhos da cadeia”. A entrevistada Espírita 3 também compartilha da mesma opinião.

Para a detenta Sem religião 1, os benefícios da Cella do Coral deveriam ser estendidos a todo efetivo. Segundo a apenada, “só iria frequentar uma religião se fosse da cela do coral, porque pode sair da cela 2x ao dia e sair da cela é muito importante, além ser um local onde eu teria mais chance de cuidar da minha saúde”. Essa presa relatou que residiu na Cella do Coral por um curto espaço de tempo, pois é fumante e esse hábito não é aceito na cela. Porém, devido a sua idade, 64 anos, conseguiu ser transferida para o “alojamento das idosas”, onde consegue cuidar da sua saúde um pouco melhor.

Percebe-se nessa última fala que a saúde, como preconizado na Constituição Federal de 1988, não é direito de todos, conforme estabelecido no artigo 196, sendo dever do Estado garanti-la, visando “à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário”. Entretanto, nota-se que, para garantir minimamente o acesso a esse direito, as presas usam de estratégias, procurando celas que as possibilitem algumas vantagens no cárcere, principalmente no que tange a saúde. No recorte estudado, tal direito está condicionado à religião que se pratica e/ou idade que se tem.

Prosseguindo, para a entrevistada Testemunha de Jeová 3, outro fator negativo da existência da Cela do Coral é que, em sua opinião, essa segregação faz com que importantes laços de amizade ou de oportunidades se percam pela distância. De acordo com ela, “não deveria ter essa separação, pois, se fizer parte do coral, é obrigada a ficar nessa cela, perdendo o contato com as colegas (...). Eu entendo que o evangélico pode ser evangélico em qualquer lugar, não deveria ter separação”. Parece-me que, para algumas das detentas que se manifestaram contrárias à existência da Cela do Coral, se não fosse o regramento à parte que lá é imposto e a perda de contato com outras presas, mostrar-se-iam mais simpáticas a sua existência.

Conforme exposto, a Cela do Coral apresenta-se como uma ramificação do segmento evangélico dentro do sistema prisional, carregada de particularidades ilegais, segregando pessoas e favorecendo outras pela associação religiosa. Isso mostra o quanto a relação religião x prisão é confusa - uma instituição pública delega o poder de ir vir dentro das suas dependências a um agente religioso. Nesse contexto, o acesso à saúde, que deveria ser universal, está condicionado à fé professada, ou seja, outorga-se a um credo acesso e permanência desigual comparado a outras religiões.

3.2. O assistencialismo religioso frente a precária política pública da SEAP/TB

De acordo com a Lei de Execução Penal nº 7210 de 1984, artigo 10, “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Dentre as responsabilidades do poder público para com o preso e para com o internado, a assistência material,

Art. 12. (...) consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

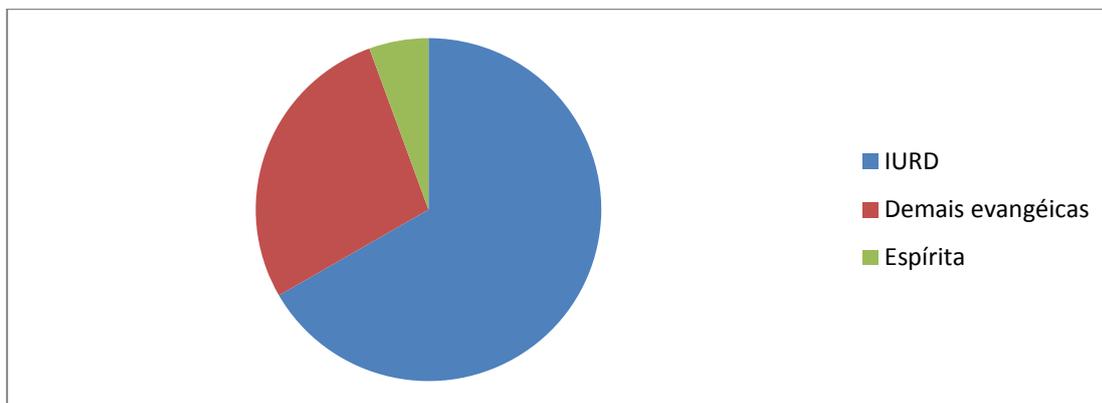
Nesse sentido, ao indagar as entrevistadas como essa assistência é disponibilizada na SEAP/TB, presas e funcionárias apresentaram seus pontos de vista, concordando em suas respostas. As funcionárias foram unânimes em apontar que, apesar das inúmeras solicitações de colchões, roupa de cama, toalha de banho, uniformes, material de higiene pessoal e alimentação feitas ao setor responsável dentro da Secretaria de Administração Penitenciária, nem todos os itens estão sendo repassados para a unidade prisional, tendo como justificativa atual crise financeira que assola o estado do Rio de Janeiro. Assim, o assistencialismo praticado pelas igrejas evangélicas ocupa o lugar das questões de trato público, em que o

Estado não consegue atender de maneira satisfatória (SCHEIGA 2000, p. 78) suas atribuições para com os presos.

Sendo assim, de acordo com as entrevistadas, a carência desses materiais tem sido suprida pela solidariedade ou pelo escambo entre as presas ou pelas famílias que, apesar de em sua maioria possuírem baixo poder aquisitivo, desdobram-se para garantir o mínimo de dignidade no cumprimento da pena de quem está presa; ou por parte das instituições religiosas, que, de acordo com Funcionária B, estabelecem-se como parceiras da unidade prisional, pois, além da preocupação que dispensam às presas no que concerne ao espiritual, auxiliam-nas nas necessidades materiais que as assolam.

Assim, a assistência religiosa no cárcere tem cooperado com a distribuição de auxílios materiais e, “do ponto de vista da instituição penal, (...) a conversão religiosa (é) entendida como um ato quase sempre interessado e utilitário” (SCHEIGA 2000, p. 112). Em minha opinião, os benefícios materiais concedidos por grupos religiosos, principalmente de origem protestante, no cárcere representa hoje um dos carros chefes desse trabalho, escamoteando inclusive sua função primacial, que é levar o consolo espiritual aos reclusos. A pesquisa evidenciou que o segmento religioso que mais outorga às presas algum tipo de doação ou ajuda é o evangélico, com destaque para uma instituição religiosa específica, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 8: Instituições religiosas que auxiliam materialmente a SEAP/TB



Fonte: Dados baseados nas entrevistas realizadas SEAP/TB 2018

As instituições religiosas apresentadas no gráfico, de acordo com as presas, auxiliam-nas com algum benefício material. Todavia, as detentas relataram que os segmentos católico e testemunha de Jeová não costumam doar na penitenciária, exceto em casos pontuais, quando uma interna pede algo específico para esses agentes, que, na medida do possível, procuram atender a suas solicitações. Apenas uma entrevistada, a Espírita 3, disse ter ganho algo do

segmento religioso que frequenta, a Instituição Espírita Amélie Boudet, que lhe doou um par de óculos.

De acordo com as funcionárias entrevistadas, há um trâmite legal para que sejam realizadas as doações, seja por parte das instituições religiosas, seja por qualquer ente da sociedade. Assim, após a comunicação feita à SEAP/TB do que se pretende doar, a instituição encaminha o pedido ao secretário da pasta e, com o devido consentimento, é feito o agendamento para entrega dos itens.

Com base nos relatos das presas e das funcionárias, percebe-se que as instituições evangélicas são as que mais preenchem as lacunas materiais deixadas pelo Estado. Tal fato torna-se evidente na fala de uma das presas: “aqui no presídio ter assistência religiosa é uma coisa muito boa para quem não tem visita e para ganhar as coisas da igreja” (SEM RELIGIÃO 1).

Esses grupos religiosos doam roupas, medicamentos, material de limpeza, chinelos de dedo, ministram cursos e capacitações, entre outros, que há muito não têm sido fornecidos pelo Estado. A funcionária A, ligada à administração/direção da unidade prisional, disse que: “mensalmente solicitamos todos os materiais mencionados ao setor almoxarifado, entretanto, devido à crise financeira do Estado, (...) recebemos de acordo com a disponibilidade”.

Até mesmo o uniforme da instituição não é mais fornecido pelo Estado, conforme declarado pela Funcionária B:

Quanto ao uniforme oficial da SEAP, fornecido pelo Estado de forma escassa (camisa verde clara, escrito SEAP em letras brancas), só são utilizados pelas “faxinas” ou quando as presas, por algum motivo, são levadas por escolta a locais externos (hospital, fórum, audiência, etc). Por serem em pouca quantidade, essas camisas são guardadas na sala da direção e são emprestadas as presas. No retorno da atividade externa, elas devem devolver para que sejam lavadas e guardadas para que outras possam usar.

A Funcionária B ressalta que a camisa branca se padronizou como uniforme nas prisões do Rio, pois são compradas pela família da presa (o), uma vez que o Estado não está custeando mais o uniforme. Em suas palavras, “na verdade o Estado não está custeando nada, inclusive o telefone da unidade esta cortado a um bom tempo, apenas recebemos ligação”⁵⁰.

Observamos que o Estado tem se posicionado cada vez mais distante de suas atribuições, não apenas no tocante as presas, tendo como justificativa a crise que assola o Rio de Janeiro, como dito anteriormente. Nesse contexto, coloca-se omisso frente à manutenção das estruturas básicas de suas instituições públicas. Nessa conjuntura, a assistência religiosa

⁵⁰Declaração dada pela Funcionária B em 19/01/2018.

atua no sistema prisional no vácuo do Estado, ou seja, quando este deixa de cumprir suas responsabilidades para com esses cidadãos, negando-os as políticas públicas que lhes são de direito.

No desenvolver da pesquisa, mais casos de omissão por parte do Estado e de repasse de responsabilidade, de forma oficiosa, para as instituições religiosas se desvendam nas falas obtidas. Para se ter uma noção, de acordo com as presas, o Estado não provê com frequência itens básicos de higiene pessoal, principalmente, os de uso exclusivamente feminino. As entrevistas foram realizadas no mês de janeiro de 2018 e, na ocasião, as presas expuseram que a última vez em que o Estado forneceu kit higiene foi no mês de novembro de 2017, sendo dado apenas um pacote de absorventes íntimo com oito unidades: “no kit da cadeia, quando dão, ganhamos apenas um pacote de absorvente com oito” (CANDOMBLECISTA 1).

Essa realidade é amenizada com iniciativas privadas por parte das igrejas evangélicas atuantes na unidade prisional, com destaque para a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), que, mensalmente, doam a todo efetivo carcerário kits higiene completos, conforme narrado pela Funcionária B:

(...) instituições religiosas como a IURD, contribuem com kits de higiene (sabonete, creme dental, desodorante rolon, absorvente, shampoo, condicionador, escova de dente) para todo efetivo, independe de evangélicas ou não. Ah! O sabonete é Dove tá! (risos). Esses kits são dados com uma certa frequência. Às vezes, uma vez por mês, ou em um período maior. Porem não é algo que podemos contar sempre por ser uma doação. Teve um período (ago e set/2017), que o Estado não disponibilizou nada em relação aos utensílios de higiene. Anterior a esse período, disponibilizou apenas um pacote com 8 absorventes para cada presa. E nada mais.

As presas também atestaram essa informação em seus relatos. A Evangélica 1 disse: “(...) a IURD, mensalmente da pra toda cadeia kit higiene. Os católicos, espíritas e Testemunha de Jeová não dão nada”. A Testemunha de Jeová 1 reforça: “todo mês a IURD da um kit higiene, é raro vir de quinze em quinze dias. (...) Nem precisa ir aos cultos para ganhar o kit, pois é dado para toda cadeia. (...) Tem 1 ano que não recebo nada do Estado, só das irmãs”.

Segundo relatos, o kit higiene fornecido por essa igreja é composto por itens de marcas reconhecidas e de boa qualidade. Dessa feita, em sua fala, a Testemunha de Jeová 3 explica o porquê das inspetoras de segurança não mais serem as responsáveis pela entrega as internas:

“Senhora, eles dão: sabonete, pasta de dente, absorvente, papel higiênico, escova de dente, shampoo ou condicionador. Os kits são entregues em mãos pelos agentes religiosos, depois que começamos a falar para os agentes que o kit não estava vindo completo, quando as guardas entregavam. O desodorante rolon Dove, sabe com é né?”

O que se percebe é uma falta de confiança nos funcionários da instituição. As presas, para garantir seus benefícios dados por instituições privadas - devido à ineficácia do poder público em atender suas necessidades -, tiveram que reclamar para que, pelo menos, o Estado, representado na pessoa dos seus funcionários, não as destituíssem do pouco que haviam conquistado. Essas provisões básicas e necessárias minimamente contribuem para a dignidade das apenadas, que são aviltadas a todo o momento.

Dentro dessa mesma linha, além da precário auxílio do Estado, onze presas informaram que suas necessidades são supridas pelas igrejas evangélicas e pela família; duas disseram que apenas se mantêm com a ajuda da família; e uma relatou também receber ajuda das demais presas. Em relação aos itens, referentemente à assistência material, que devem ser concedidos obrigatoriamente pelo poder público, poucos são de fato outorgados pelo Estado. Abaixo segue a descrição do que cada grupo citado oferta comumente a essas mulheres:

Tabela 9: Assistência material SEAP/TB

Concedido pelo (a)	Necessidades supridas
Estado	Cama, colchões, alimentação.
Família	Roupa de cama, toalha de banho, uniforme e material de higiene pessoal.
Presas	Roupa de cama, toalha de banho, uniforme.
Instituição Religiosa	Higiene pessoal.

Fonte: Dados baseados nas entrevistas realizadas SEAP/TB 2018

Conforme às informações prestadas, das quatorze presas entrevistadas, todas afirmaram receber por parte do Estado, no que compete à assistência material, apenas cama, colchões e alimentação. Ressaltaram que, atualmente, o colchão se tornou um item escasso na cadeia e os que foram fornecidos até então são de péssima qualidade e de espessura muito fina. Quanto à alimentação, essa é preparada na unidade prisional por presas que trabalham na cozinha sob o benefício de remissão de pena⁵¹.

A penitenciária Talavera Bruce também fornece alimentação para mais três presídios do Complexo de Gericinó. Entretanto, apesar da comida ser confeccionada em cozinha própria, as presas relataram que as “quentinhas”, como denominam a alimentação recebida, chegam as suas mãos estragadas, tendo sempre ovo como acompanhamento. Informaram já terem levado suas contestações para direção e para nutricionista responsável, porém, até a conclusão desta pesquisa, o problema persistia, segundo elas.

⁵¹De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), remição de pena, refere-se ao direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, pelo trabalho, pelo estudo ou pela leitura. A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. O objetivo, é que as penas sejam justas e proporcionais e particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho.

Outro dado relevante apresentado na tabela acima é a afirmação de que artigos como roupa de cama, toalha de banho, uniforme são, em sua maioria, disponibilizados pelas famílias ou pelas próprias internas, que repassam esses materiais por meio de doação, venda ou troca dentro das celas. Essa realidade em números se apresenta da seguinte forma: nove presas narraram receber tais objetos por parte da família; apenas duas disseram ter acesso a esses produtos via permuta ou barganha entre as internas; e três atribuíram ao Estado a cessão desses utensílios. No caso dessas últimas, a entrevista ocorreu dentro da sala da administração de segurança, na presença de uma funcionária do setor que estava trabalhando em uma das mesas enquanto a entrevista era realizada.

A prática de doações de bens materiais por parte de instituições religiosas é reconhecidamente ação assistencialista, que não guarda relação com o direito, com as políticas públicas ou com qualquer outra atribuição de responsabilidade pública. Assim, baseado em Faria e Santana (2007, p.24), “as ações sociais desenvolvidas pelas igrejas devem ser interpretadas como práticas assistencialistas, de caridade e de solidariedade”. Todavia, conforme os relatos analisados tanto das funcionárias, quanto das presas, percebe-se que a doação desses kits, advindos da IURD, estão arraigados na rotina da penitenciária, mesmo que, no fundo, as detentas tenham ciência de que a qualquer momento podem deixar de recebê-los.

As entrevistadas, tanto as funcionárias, quanto as presas, apontaram que outras políticas indispensáveis, tais como saúde, assistência jurídica, educação e serviço social, elencadas no rol das assistências destinadas aos presos e presas firmado na LEP 1984, são providas pelo Estado. Entretanto, ainda assim, constituem campo de ação de algumas instituições religiosas, que atuam nas omissões do Estado na garantia desses direitos.

No que concerne ao atendimento de saúde das presas de forma geral e, principalmente, das gestantes, de acordo com o Portal Agência Rio de Notícia, a estrutura de acompanhamento da SEAPT/B é formada por três enfermeiras e nenhum médico. Caso as presas necessitem de atendimento médico/hospitalar, serão encaminhadas para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Hamilton Agostinho ou para alguma unidade hospitalar do SUS. Entretanto, contradizendo essas informações, segundo a Funcionária B, a unidade prisional tem em seu quadro os seguintes profissionais:

- 1 dentista – que atualmente só realiza a extração de dentes devido à falta de material para outros atendimentos;
- 1 ginecologista – que atende uma vez por semana, sendo responsável por todo efetivo de 420 presas, entre elas, as mulheres gestantes e as mães que cumprem pena na

Unidade Materno Infantil, dependência anexa a SEAP/TB destinada às presas parturientes e a seus filhos de até 6 meses de idades;

- 2 enfermeiras – que atuam de segunda a sexta-feira.

A Funcionária B ressalta que os medicamentos solicitados pelo setor de saúde estão cada vez mais exíguos e, quando são disponibilizados, representam menos de 50% do que fora pedido.

Referentemente à procura das presas ao serviço de saúde, as detentas demonstraram saber que, mesmo de forma precária, existe essa política na unidade prisional. Porém, como boa parte da população, as apenas julgam não precisar desse serviço, fazendo uso em caso emergências e não de forma preventiva como se é esperado. Contudo, a escassez de remédios e a precariedade no atendimento também são fatores que as distanciam desse tipo de atendimento. Abaixo seguem o entendimento e/ou avaliação das presas quanto ao serviço de saúde ofertado na SEAP/TB:

Tabela 10: Entendimento e/ou avaliação das presas SEAP/TB para a Assit. á saúde

Presas	Assistência a saúde
Católica 1	Não precisa
Católica 2	Recebe os remédios para hipertensão.
Católica 3	Não precisa.
Evangélica 1	Faz uso.
Evangélica 2	Faz uso, mas reclama da falta de remédios.
Evangélica 3	Faz uso.
Candomblecista 1	Faz uso, mas recebe os remédios da família ou da igreja.
Candomblecista 1	Não precisa.
Espírita 3	Faz uso, mas reclama da falta de remédios.
Sem religião 1	Faz uso.
Sem religião 2	Faz uso.
Test. de Jeová 1	Não precisa
Test. de Jeová 2	Faz uso, mas recebe os remédios da família ou da igreja.
Test. de Jeová 3	Atendimento precário e recebe os remédios da família ou da igreja.

Fonte: Dados baseados nas entrevistas realizadas SEAP/TB 2018

Percebe-se que fica a cargo da família ou da igreja a manutenção da vida dessas presas no que concerne à disponibilidade de remédios. A Candomblecista 1 tem bronquite e não recebe por parte do Estado a medicação necessária para o seu bem-estar. Ela só tem acesso aos remédios por doação de agentes religiosos ou pela família. A presa ressalta que a umidade excessiva de sua cela agrava sua condição de saúde e que, até a realização da entrevista, a SEAP/TB ainda não havia autorizado o seu pedido para entrada de um nebulizador.

Outro fator que chama a atenção é o relato da entrevistada Sem religião 1, que, de forma feliz e emocionada, contou que conseguiu arrancar todos os dentes nessa unidade

prisional semanas antes do nosso encontro. De acordo com ela, no período da pesquisa, encontrava-se há 1 ano e 10 meses reclusa e, durante todo esse tempo, sofria com fortes dores de dente. Entretanto, devido à falta de material médico, hospitalar e odontológico, a solução apresentada foi arrancar seus poucos dentes restantes para assim aliviar sua dor.

Essa situação é afirmada por Araújo, Piancó e Lima (2016, p. 3) no trecho a seguir: “quanto à saúde dentária, o tratamento odontológico na prisão resume-se à extração de dentes”. Nota-se então que lhe fora negada – pelo menos ao que parece, pois não teve acesso ao seu prontuário com as anotações do seu quadro clínico a época – a possibilidade de um tratamento que pudesse garantir a manutenção dos seus dentes e de sua saúde bucal com um todo.

Tudo isso é reflexo da falta de uma política de saúde eficaz e de qualidade, que eclode na população em geral e reverbera dentro da prisão. Entretanto, visando amenizar as mazelas da população privada de liberdade, a Portaria Interministerial n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003, instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP). Esse tem por objetivo a inclusão da população carcerário no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o direito à cidadania e a consolidação dos direitos humanos. Dentre as diretrizes do PNSSP, destaca-se que cabe ao atendimento de saúde penitenciário “prestar assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde da população penitenciária” (PNSSP 2003, p.15).

Porém, consoante aos relatos anteriormente expostos, a saúde penitenciária está longe de ser de boa qualidade, transfigurando-se em mais uma forma de punição em meio ao leque de negligências praticadas pelo Estado. De acordo com Araújo, Piancó e Lima (2016, p. 2), há um conjunto de violações que corroboram para a fragilidade da saúde penitenciária, decorrentes “da superlotação das celas, da sua precariedade e de sua insalubridade, aliados a má-alimentação, a pouca higiene oferecida nesse ambiente, e muitas vezes até pela falta de assistência médica, a prisão acaba tornando-se um ambiente propício para a proliferação de epidemias e ao contágio de doenças”. Nessa guisa, a previsão constitucional de que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (CF 1988, art. 5º, III) é completamente omitida por quem tem o dever legal de garantir o bem comum de toda a população.

Ao passo que as declarações eram feitas, mais desinteresses e/ou descasos por parte do Estado eram identificados na fala das entrevistadas. Quanto à assistência jurídica, há apenas uma advogada, que, segundo a Funcionária A, atende quinzenalmente na unidade, mas não consegue dar vazão às demandas solicitadas, em virtude do efetivo de presas para

atendimento. Dessarte, de acordo com o manifestado nas conversas, quatro das quatorze presas entrevistadas até a data da pesquisa haviam cumprido 1/6 de suas penas e aguardavam a progressão para o regime semiaberto a cerca de dois meses ou mais. Porém, não tinham informações a respeito de seus processos, uma vez que não conseguiam estar com a defensora pública da penitenciária. O Defensor Público da União Haman Córdova, em 2013, declarou que “a ineficiência do Estado não pode permitir a violação do direito à liberdade do cidadão” (apud Notícias STF 2013, p. 2)

Esse também é um ramo de atuação da assistência religiosa, que, por meio de seus agentes religiosos, em sua maioria evangélicos, consulta o andamento do processo de algumas presas. É dessa forma que tomam conhecimento de seus pareceres jurídicos. Os familiares também são uma via de informação acerca dos processos - quando conseguem, buscam mais esclarecimentos para repassar para as apenadas.

De posse de uma informação urgente, as presas procuram o mais rápido possível estarem com defensoria pública da unidade, por meio dos “catuques”. Trata-se de um linguajar interno, que remete a bilhetes escritos em qualquer papel a que tenham acesso. Esses são direcionados ao corpo técnico da unidade, enviados pelas inspetoras penitenciária, pelas faxineiras, por agentes religiosos ou por alguma presa que tenha sido autorizada a ir a algum setor da penitenciária, como serviço social, ambulatório, entre outros.

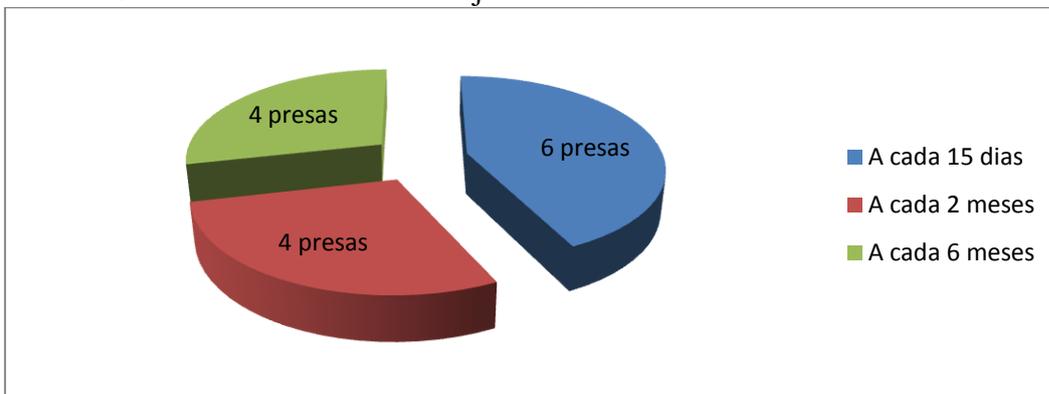
Percebe-se nesse percurso uma inversão de papéis, uma vez que é atribuição da defensoria pública do Estado, por meio de seu representante, pelo menos em tempo razoável, transmitir às detentas informações importantes de seus processos jurídicos. Entende-se então que a defensoria não consegue dar conta de suas atribuições, em função da falta de recursos humanos para atender a todo sistema penitencial. Segundo o Relatório Infopen (2017, p. 46), no Brasil, há apenas 723 advogados, ou seja, defensores públicos, que prestam atendimento ao sistema prisional, que hoje possui mais de 726 mil indivíduos sob sua custódia. Proporcionalmente, representa mais de 1000 atendimentos diários para cada defensor.

Diante desse cenário, no que tange a frequência do acesso das presas à assistência jurídica, 6 delas informaram que possuem fácil acesso a esse serviço. Atribuem tal feito à forma como se comportam na prisão. De acordo com a detenta Candomblecista 2, “quando se tem disciplina, tudo fica mais fácil”. Entretanto, é válido lembrar que o acesso a esse serviço se trata de um direito de todo aquele que está privado de liberdade e é dever do Estado concedê-lo indistintamente.

Outro dado que merece destaque, apresentado de forma unânime pelas presas, é que todas que chegam à penitenciária são atendidas pela defensoria pública em até 2 semanas de

sua estadia. Todavia, nas afirmações, identificou-se uma diferença no tempo de espera para posteriores atendimentos, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 9: Atendimento assistência jurídica SEAP/TB:



Fonte: Dados baseados nas entrevistas realizadas SEAP/TB 2018

Apesar da maioria das presas afirmar que o atendimento se dá em um curto espaço de tempo, o relato da entrevistada testemunha de Jeová 1 contraria tal perspectiva. Ela informa que, desde 2016, não consegue autorização para que seu filho, que hoje está com sete anos, possa visitá-la nas datas comemorativas. Porém, devido à falta de verba do Estado para fazer as festas, a entrada das crianças foi suspensa. A presa acredita que, mesmo sem festa, deveriam autorizar a entrada dele e que poderiam fazer um revezamento de visitas para que as mães pudessem ver seus filhos. Alega que, no presídio em que seu esposo se encontra, seu filho entra sem maiores problemas. Durante os dois anos e onze meses de prisão, só viu o filho uma vez. Em outubro de 2017, solicitou à defensora que tratasse dessa situação, mas, até a realização da entrevista, não obteve resposta.

Para essa variação de espera informada pelas detentas, não foi apresentada uma causa justificável por parte das funcionárias entrevistadas, que afirmaram que o atendimento ocorre de forma quinzenal e por ordem alfabética. Ressaltaram também que, até que se esgote uma determinada letra, as demais tem que aguardar o atendimento. Enfim, as presas acrescentaram que a defensora pública da Talavera Bruce é reincidente em faltas ao trabalho, ocasionando uma espera ainda maior.

Pertinente à assistência educacional concedida na penitenciária, há o Colégio Estadual Roberto Burle Marx, que disponibiliza às presas o ensino fundamental e médio. Dentre as presas entrevistadas, sete estão cursando o nível fundamental entre o 2º e o 7º ano, das quais, duas disseram que aprenderam a ler e a escrever na prisão. Das sete restantes que não estudam, duas manifestaram o interesse de estudar, já solicitaram o acesso e estão aguardando serem chamadas.

Como forma de estímulo à educação e, conseqüentemente, à possibilidade de abreviação do tempo de condenação, é concedido o benefício de remissão da pena por dias estudados e por leitura. As internas devem, de forma voluntária, fazer a leitura de um determinado livro e, após o prazo de 22 a 30 dias, apresentar uma resenha da obra. Sendo aprovada, é concedida a remissão de 4 dias na pena, limitado a 12 livros por ano (CNJ 2016, p. 2).

São também ofertados cursos profissionalizantes que atendem às presas de acordo com a disponibilidade de vagas. Esses cursos, além de possibilitarem a remissão das condenações, conferem-nas um salário. Há diferentes postos de trabalho como o na cozinha, na padaria, em artesanatos diversos (SEBRAE), na reciclagem de materiais reaproveitáveis, na manutenção - realizando obras e pequenos reparos na penitenciária -, e na fábrica de costura (Fundação Santa Cabrini). Visando ao entretenimento e a dar novas oportunidades às detentas, a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO - promove cursos de teatro na unidade prisional.

Os cursos profissionalizantes também se revelam como um dos tentáculos da assistência religiosa no cárcere. As instituições religiosas concedem cursos como manicure, cabeleireiro e teologia. Elas são as responsáveis pelos recursos humanos e por todo material necessário para as ministrações. O Grupo Coração Solidário, que atua em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária Fluminense, tem como coordenadora uma agente religiosa e é formado por um conjunto de igrejas evangélicas de distintas denominações e doutrinas. Os cursos e eventos, como dia da beleza, casamento comunitário e variadas ações sociais, são realizados nessa e em outras unidades prisionais do estado.

O Grupo, no ano de 2016, assinou um Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (D.O. RJ 07/2016), oficializando sua atuação no sistema prisional, que ocorria de forma extraoficial desde 2003 aproximadamente (ZUAZO 2017, p. 2). De acordo com o Termo, o projeto

Visa ações para fomentar a comunidade com seus projetos agregados, objetivando a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional por meio de oficinas; capacitação para desenvolvimento e disseminação do conhecimento; resgate da dignidade emocional e social do indivíduo, em especial dos que sofrem com a dependência química, bem como de sua família, reabilitando, conscientizando, socializando-as no problema em questão; bem como trabalhar junto ao sistema prisional carcerário tanto na dependência química, quanto na ressocialização e reabilitação do indivíduo em relação à volta ao lar, dando-lhe dignidade e responsabilidade com a família; e trabalhar a família para receber o preso separadamente (D.O. RJ 07/2016, p. 2).

Entretanto, esse mesmo projeto, publicado em outubro de 2016 no *site DOCPLAER*, assinado por sua coordenadora, apresenta como objetivo o “acompanhamento aos presos na

alma, corpo e espírito”, e, na sequência, descreve como são desenvolvidas suas ações no sistema prisional, guardando semelhança com o estabelecido no D.O. De acordo com a publicação, o primeiro passo é adquirir na unidade prisional o endereço da família do preso. A partir disso, direcionam para centros de recuperação os entes que são dependentes químicos, visando preparar o lar para recebê-los quando forem postos em liberdade.

Quando o preso relata que não quer mais envolvimento com o tráfico de drogas, mas informa que sua família está sendo sustentada por facções criminosas, essas entidades procuram a família dele e fazem doações de cestas básicas, enxovais de bebês, para que elas não sejam mais dependentes do crime organizado. Elas também ministram capacitações profissionais dentro e fora da prisão, porém, para aqueles que ganham a liberdade sem uma qualificação, são internados por 3 meses nos centros de capacitação profissional da entidade até a conclusão das aulas para poderem, assim, serem encaminhados para o mercado de trabalho. Os que não possuem residência ou aqueles cujos familiares não são encontrados são abrigados nas igrejas fundadoras do projeto.

Isso mostra o poder da religião na sociedade brasileira, especificamente, de grupos religiosos que atuam dentro das prisões. Sua gerência não se limita ao cuidado espiritual daquele que está recluso. Envolve uma rede de cuidados que vai desde da reorganização familiar desse indivíduo, até a possibilidade de mudança de vida, com encaminhamento para o mercado de trabalho. Conforme Gonçalves, Coimbra e Amorim (2010):

à análise do real desempenho da assistência religiosa nos estabelecimentos penais, evidencia-se o acúmulo de encargos atribuídos aos grupos religiosos que, a princípio, não lhes seriam inerentes. Encargos esses que se transferem às entidades religiosas à medida que o Estado se torna ineficiente na execução dos mesmos, possuindo a religião um papel muito mais utilitário do que humanitário dentro das prisões, segundo a visão estatal (p.249).

Nas entrevistas, o serviço social da unidade foi bastante criticado pelas usuárias. Isso porque, segundo as presas e também na fala da Funcionária B, a única assistente social trabalha na unidade dois dias por semana - um é destinado ao atendimento externo, ou seja, à família, e o outro é destinado ao atendimento do efetivo carcerário. Assim, há um acúmulo de demandas não resolvidas, por não haver tempo hábil para solucioná-las, prejudicando o atendimento às presas, que, segundo elas, encontra-se cada vez mais escasso.

Aquelas que conseguem acesso a esse serviço reclamam do atendimento rude e áspero que essa profissional lhes oferece. Na visão da Funcionária B, o comportamento inadequado da assistente social decorre de sua sobrecarga de serviço, uma vez que

a unidade estava a muito tempo sem assistente social, quando esta chegou, encontrou uma demanda muito grande de situações atrasadas, mais o grande número de presas e suas necessidades, faz com que ela não consiga atender a todas ou fazer uma triagem, pois para além das presas, tem outras atividades para desenvolver.

Segundo a entrevistada Testemunha de Jeová 1,

Ser atendida é muito difícil. Aí, quem consegue ser atendida, leva os “catuques” das colegas de cela para a “social”, passando seu problema e pedindo atendimento. A “social” retorna o recado mandando um beijo e um abraço e diz que não vai dar pra atender. É mole? Sei que é uma profissional para muitas presas, e que querendo ou não, tenho que entender.

Essa situação reflete o caos do sistema prisional, onde profissionais sobrecarregados por falta de recursos humanos não conseguem dar conta de suas demandas - quem sofre as consequências é aquele que está na ponta, ávido por resolver suas questões, mas as veem negada por uma conjuntura do Estado que destituiu o cidadão de seus direitos mais elementares, violando suas próprias normas.

A assistência religiosa atua nesses hiatos, onde o poder público se ausenta, abrindo janelas para que o assistencialismo se generalize de forma desenfreada dentro da instituição pública. Segundo relatos das presas, elas recorrem a alguns agentes religiosos, de orientação evangélica, que fazem o acompanhamento familiar e tentam, na medida do possível, auxiliar suas demandas de cunho social. Por meio de ações sociais realizadas nos presídios, passam a ter acesso a serviços e a orientações negligenciados pelo poder público.

A complexidade do acesso ao serviço social da SEAP/TB, foi evidenciada nas declarações das entrevistadas. Apenas uma das presas havia conseguido ser atendida recentemente, a cerca de dois meses antes da realização da pesquisa, em novembro de 2017. Três disseram que nunca haviam procurado o serviço, afirmando não terem nenhuma demanda até o momento para aquele setor. Em sua maioria, dez presas alegaram estarem aguardando atendimento da assistente social há pelo menos um ano, sem expectativa de um encontro futuro.

Observa-se que, apesar de historicamente o Estado usar o serviço social como estratégia com a prerrogativa de tratar a questão social de forma especializada - buscando “conformar” os “inconformados” (ARAÚJO 2016, p. 58) -, no recorte do sistema prisional, dispensa-se a efetividade desse serviço, como de todas as outras assistências citadas, demonstrando o seu total desinteresse no cuidado para com os cidadãos privados de liberdade. Entende-se que, nessas condições, o sistema prisional se transfigura em um entreposto de seres humanos à margem da sociedade, onde se não der para garantir o direito universal, alguns iram usufruir dos benefícios advindos de grupos religiosos.

Nessa análise, foi possível conhecer um pouco do perfil das presas entrevistadas, bem como contrapor as informações coletadas com dados da sociedade em geral e com a realidade do sistema prisional brasileiro. Buscou-se também expor como se apresenta a assistência

religiosa na Penitenciária Talavera Bruce, associando a fala das presas a das funcionárias entrevistadas como forma de asseverar as informações recebidas.

Assim, foi possível evidenciar que a assistência religiosa na unidade prisional em questão se manifesta de múltiplas formas, a partir de sua função precípua, que é de fornecer consolo espiritual às reclusas. Suas vertentes abrangem a possibilidade de sair da cela, permitindo às presas se distanciarem por um certo período de tempo do ambiente insalubre em que estão vivendo. Essa saída possibilita uma maior socialização entre a elas, uma vez que, nas ministrações evangélicas, galerias inteiras são liberadas para assistir os cultos. Verificou-se ainda que uma de suas funções mais recorrentes no cárcere é a prática de doações materiais por parte dessas instituições, que ocorre em função da negligência do Estado para com essas cidadãs privadas de liberdade.

3.3. Abrindo um parêntese: denúncias e esclarecimentos

Muito embora as discussões que se seguem não estejam relacionadas diretamente à prática da assistência religiosa no sistema prisional, nesse momento, evidencio-as como uma forma de retornar ao sujeito da pesquisa as declarações a mim confiadas no ato da entrevista, visando dar voz a essas presas e buscando esclarecê-las, baseado nas leis relacionadas aos fatos relatados. Passo então a comentar as questões pertinentes a esses fatos.

O artigo 13 da LEP (1984) prevê a existência de cantinas no sistema prisional, ou seja, um local onde ocorre “à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração”. Porém, em entrevista, a Testemunha de Jeová 2 informou que, na cantina da Talavera Bruce, os preços praticados são exorbitantes. Segundo a mesma, o valor semanal permitido para recebimento de valores financeiros é de R\$ 100,00. Este é enviado pela família e/ou pelos amigos cadastrados para visita. Entretanto, pelo fato de a maioria não possuir um poder aquisitivo razoável, poucas são as presas que têm acesso a dinheiro com frequência. Dessa forma, segundo a entrevistada, esse valor torna-se irrisório frente ao valor dos itens vendidos na unidade prisional.

Assim segundo esta detenta, utensílios básicos de uso contínuo encontrados extramuro a valores populares, na prisão, assumem os seguintes preços: vassoura - R\$ 20,00; balde - R\$ 30,00; tinta para cabelo - R\$ 40,00; esmalte - R\$ 10,00; entre outros. Em conversa com a funcionária B, foi-me informado que há uma tabela de preços disponibilizada pelo proprietário da cantina. Ela disse que a comercialização desses itens se dá por licitação, na

qual o proprietário é o responsável pelos produtos lá vendidos, em conformidade com as regras de segurança da unidade prisional.

Solicitei à funcionária B que pudesse me disponibilizar a tabela de preços em questão, mas ela me informou que não tinha autorização para isso. Porém, apresentou-me rapidamente a tabela que estava afixada no mural de sua sala, podendo assim perceber, pelo menos pelo o que estava registrado, que os valores eram mais acessíveis do que os informados pelas presas. A questioneei sobre a diferença de preços e ela me respondeu que passaria essas informações para direção averiguar se são procedentes. É válido frisar as entrevistas ocorreram de forma individual e a chegada das presas se dava de acordo com a religião professada e de forma alternada. Entretanto, outra presa também relatou essa situação - a Testemunha de Jeová 3.

O jornal *O Extra* do Rio de Janeiro, em reportagem *online* divulgada em 01/12/2017, noticiou que os preços dos produtos vendidos nas cantinas dos presídios do Rio Janeiro são até três vezes mais caros que os cobrados no mercado em geral. Segundo a reportagem, o Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen) da Defensoria Pública estadual constatou que a diferença de preços de alguns produtos apresenta-se da seguinte forma:

Tabela 11: Nuspen - Comparação de preço cantinas SEAP/RJ x mercado em geral

Produtos	Cantinas SEAP/RJ	Mercado em geral
Refrigerante 2 litros	R\$ 10,00	R\$ 3,49
Açúcar	R\$ 4,00	R\$ 2,00
Creme de leite	R\$ 4,00	R\$ 2,00
Detergente	R\$ 3,00	R\$ 1,47
Sabonete	R\$ 2,00	R\$ 0,87

Fonte: Reportagem Jornal o Extra on line de 01/12/2018.

Esses dados corroboram com o que fora dito pelas presas, sendo necessário, a meu ver, uma investigação mais aprofundada para que essas, que já estão sofrendo com a segregação física, não sejam punidas por motivos financeiros e excluídas da possibilidade de terem acesso a produtos diferenciados não ofertados pelo Estado.

Outra ocorrência relatada pelas presas em geral baseia-se no pagamento de multa em prol do Estado em valores proporcionais ao cumprimento de cada pena. Assim, segundo o entendimento delas a esse respeito, ao ganharem a liberdade, deverão pagar uma multa referente ao que “usufruíram” na cadeia. Informaram que antigamente poderiam apresentar atestado de pobreza para isenção, mas que hoje o documento não é mais aceito. Assim, para aqueles que não dispõem de condições financeiras, o valor será revertido em mais tempo de pena. Enfatizaram que muitas presas (os) cumprem mais tempo por não poderem pagar.

Entretanto, segundo com o Código Penal (CP) brasileiro, Decreto-lei nº2848 de 07/12/1940, “a pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada

na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa” (CP, art. 49). Assim, de acordo com o item 1º do artigo citado, o juiz é quem determina o valor da multa, que deve estar em consonância com o poder econômico do réu (CP, art. 60).

Quanto ao pagamento, este deve ser feito em até 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença, podendo inclusive ser parcelado se assim o juiz permitir (CP, art. 50). Com a implantação da Lei nº 9.268 de 1996, que alterou o Código Penal, é vedada a conversão da pena de multa em tempo de reclusão (PRADO 2017, p. 6), mesmo em caso de inadimplência. Essa variação, a meu ver, é um avanço do entendimento jurídico, pois, até então, os réus de origem pobre estavam condenados a cumprir penas maiores em função da sua deficiência econômica, o que configurava a criminalização da pobreza. Com a nova redação do Código Penal, o não pagamento da multa gera uma dívida ativa na Fazenda Pública (art. 51) para todos os indivíduos sem distinção.

Seguindo esse entendimento, a condição econômica de um condenado não o desobriga do pagamento da multa de caráter penal. Mesmo tendo um atestado de hipossuficiência, segundo o desembargador Euvaldo Chaib, da Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, “a miserabilidade do condenado não autoriza a isenção ou dispensa do pagamento da multa (apud Barbosa 2012, p.1)”. Para isso, é considerada a situação econômica do condenado para o cálculo. Assim, a situação relatada pela entrevistada, de que muitas presas(os) cumprem mais tempo por não poderem pagar a multa, configura uma violação legal, não condizente com a letra da lei. Vale destacar essa norma entrado em vigor em uma data carregada de significados para os brasileiros - o dia primeiro de abril.

Com isso, acredito que o intuito deste tópico foi atingido, esclarecer minimamente as indagações e reclamações das entrevistadas, que aproveitaram a oportunidade da pesquisa para serem ouvidas e para, assim, expor suas necessidades. Infelizmente, devido à autorização de acesso a essa penitenciária já ter expirado, não será possível dar-lhes um retorno acerca dessas questões - mas fica o registro, como forma de suscitar estudos e debates acerca dessa e de outras temáticas que afligem o cotidiano de quem está privado de liberdade.

Conclusão

As informações aqui abordadas trouxeram um panorama da realidade do sistema prisional brasileiro, bem como de seus limites e de contribuições pertinentes às políticas necessárias e imprescindíveis ao processo de ressocialização. Tal processo, pelo menos na teoria, visa à reintegração saudável à sociedade daqueles indivíduos que, por mais que tenham transgredido os preceitos legais que permeiam a sociedade, não deixaram de ser cidadãos, mesmo temporariamente privados de liberdade. Dentro desse contexto, a assistência religiosa, tendo como base as discussões teóricas apresentadas, torna-se um mecanismo funcional ao Estado, que - em meio a crises financeiras e, até mesmo, por desinteresse no tratamento desse público específico - assume de forma voluntária e filantrópica obrigações destinadas ao poder público.

A temática estabelecida nesse estudo – *Assistência religiosa no sistema prisional* – estruturou-se na análise das políticas públicas direcionadas à população encarcerada, de forma a avaliar como a assistência, por intermédio das instituições religiosas, interage com as ações governamentais - ou a falta delas - nesse cenário de privações, para além da liberdade, detectado na penitenciária Talavera Bruce. Assim, buscou-se compreender a religião não apenas como uma possibilidade de consolo espiritual, mas também como uma forma de acesso a benefícios tão necessários para uma estadia digna e transformadora para essas mulheres.

Na atual situação do sistema prisional brasileiro percebida neste campo de pesquisa, com cadeias superlotadas, falta de materiais de uso básico e estruturas deterioradas, fica quase que impossível vislumbrar uma linha de ressocialização para esses indivíduos, que, dentro de uma instituição pública, estão mergulhados em um caos sem precedentes. Nesse sentido, como vimos, as assistências estabelecidas na LEP (1924), capítulo II, incluindo nesse rol a assistência religiosa, têm por objetivo prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Entretanto, identificou-se, baseado em relatórios de órgãos idôneos como Conselho Nacional do Ministério Público, Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, entre outros, que a tratativa para com quem não cumpre a lei é condená-los à carência ou à ausência de direitos.

Nesses moldes, a prisão, por si só, não tem a capacidade de domesticar e adestrar os corpos (FOCAULT 1987), que, em sua maioria, adentram ao cárcere em consequência da falta de políticas públicas que os possibilitem, pautado em suas escolhas, percorrerem caminhos diferentes. Assim, a revolta por ter sido presa se acentua com a escassez material,

política e moral da cadeia manifestada no dia a dia desses indivíduos. Essa revolta, percebida no sentimento, comportamento e denúncias, deixam-nas vulneráveis a todo e qualquer possibilidade de modificação dessa realidade vivida nessa microssociedade.

Adotando como premissa a instrução espiritual, a religião tende a conectar o mundo intramuro com o externo, criando um ambiente no que elas não são vistas apenas pelo estereótipo de criminosas como ocorre na sociedade em geral, mais sim como pessoas, que, por intermédio de um Ser superior, podem escrever uma nova história de vida. Nesse contexto, a religião, em especial as de origem cristã, insere-se no cárcere como um mecanismo que age diretamente nas aflições individuais e coletivas, seja emocional seja material e em tudo que as cerca.

Entretanto, é válido lembrar que matrizes minoritárias, como espíritas e afro-brasileiras, fazem-se presentes no conjunto das instituições religiosas cadastradas na SEAP/RJ, mesmo em meio aos obstáculos enfrentados social e burocraticamente. Essas vertentes, a partir de sua inserção no cárcere, têm por objetivo transmitir suas ideologias e contribuir para uma aceitação pacífica e reflexiva da privação de liberdade. Porém, ainda se percebe a pouca incidência desses credos. Tomando com base a SEAP/TB, os espíritas possuem apenas uma instituição religiosa cadastrada e as religiões de matrizes afro atualmente não têm representação religiosa na unidade.

Quanto aos católicos, segunda religião com maior representação na SEAP/RJ, em relação à quantidade de agentes religiosos cadastrados, diferentemente da hegemonia que outrora detinham no sistema prisional, nessa penitenciária possuem atuação discreta, atendendo a um número reduzido de presas que se inscrevem semanalmente para participar da atividade religiosa.

Visando compreender como a religião se apresenta nesse cenário, a investigação proposta pautou-se em analisar como a assistência religiosa pode ser compreendida como via de acesso para as assistências material, à saúde, jurídica, educacional e social, não como direito, mas como benesse. Nesse viés, constatou-se que o Estado, responsável pela garantia desses direitos, faz uso da religião, permitindo que grupos religiosos assumam suas atribuições sem qualquer constrangimento. Essas constatações, apesar de seu recorte, poderão ser empregadas na análise de outros estudos de forma a consubstanciar o debate da temática em questão.

A SEAP/TB, por ser no estado do Rio de Janeiro a penitenciária com maior número de instituições e agentes religiosos cadastrados, apresenta em si, resguardada as distinções de gênero e de capacidade, um retrato de como a assistência religiosa se configura nos demais

presídios do estado no que diz respeito a templos edificadas (contradizendo as exigências de espaços ecumênicos para os cultos); celas religiosas privativas (opondo-se à igualdade de tratamento); ausência de direitos e políticas públicas condicionadas a benefícios (configurando o Estado como o principal violador dos princípios legais no cárcere).

De antemão, o estudo confirmou uma tônica já apresentada em pesquisas anteriores: a presença abundante e empreendedora de grupos protestantes no cárcere. Esses grupos, a partir do trabalho espiritual que desenvolvem por meio dos cultos, estudo da “palavra” e das conversões, que tendem a modificar o comportamento das presas e a fazer dessas disseminadoras do evangelho internamente, modificam a dinâmica do ambiente, chamando a atenção de outras presas e dos funcionários lá inseridos. Essa tendência ao protestantismo muito tem a ver com as práticas proselitistas instauradas nessa unidade prisional, que vão desde a imposição maciça dessa vertente, aos auxílios de diversas ordens que garantem o acesso a itens e a assistenciais negadas ou negligenciadas pelo Estado.

Outro destaque a ser ressaltado é que, diferentemente do exposto em outros estudos, atualmente, o bom relacionamento entre presas e as funcionárias não está associado ao credo professado, ou seja, o fato de ser evangélica na prisão não confere credibilidade às detentas perante a instituição. O que mais importa é a disciplina, a forma de se portar com as funcionárias e o respeito às regras institucionais. Assim, associar a religião à disciplina significa desconsiderar o tratamento penal pertinente às presas e, além disso, fechar os olhos para os casos de indivíduos que se escondem atrás da religião como forma de obter benefícios ou proteção. Nesse sentido, os religiosos do cárcere passaram a ser observados com mais critérios.

Independentemente dessa nova leitura, ainda se percebe que as instituições evangélicas adotam funções variadas no cárcere, possibilitando a essas presas tanto vantagens sociais como materiais, utilizando a religião como estratégia de sobrevivência. De acordo com as presas da SEAP/TB, as ministrações evangélicas as permitem: a) sair de suas celas, local esse que, segundo relatos, é bastante deteriorado; b) relacionarem-se com presas de outros pavilhões; c) obter informações de seus familiares, uma vez que agentes religiosos comprometem-se a procurar esses entes e a constituírem um ambiente reservado dentro da instituição, com regras próprias, para realização de orações, leitura da bíblia e preservação dos costumes doutrinários - a chamada Cella do Coral.

As celas evangélicas, demasiadamente exploradas em análises dessa monta, nessa unidade prisional, são justificadas institucionalmente, na pessoa de uma funcionária, como uma questão de logística, pela facilidade de concentrar todas as presas dessa religião em uma

única cela e de retirá-las quando necessário sem ter que peregrinar pela cadeia. Porém, o que ganha notoriedade nesses resultados é o poder e a autoridade conferidos a uma agente religiosa, que determina a permanência ou a saída de presas desse recinto. Nesse sentido, não são levados em consideração os critérios de segurança e a soberania institucional de decisão sobre a rotina e a movimentação de presas na penitenciária, mas sim o parecer de algumas presas sobre a candidata a integrar essa cela e o veredito de uma cidadã comum. Identifica-se assim uma forma não oficial de inserção da religião na SEAP/TB, uma vez que essa senhora não está relacionada como agente religiosa na unidade.

Apesar dessa realidade, a maioria das presas veem a Cela do Coral como algo positivo na instituição, pois, em suas avaliações, é um lugar de comunhão, sem brigas e surtos. É um ambiente limpo e, sobretudo, as políticas públicas são mais disponíveis a essa parcela de detentas. Nesse viés, como explicitado por uma presa, o atendimento de saúde é mais eficaz na Cela do Coral e em celas especiais, como a cela das idosas, do que no restante da cadeia. Percebe-se que garantias legais e universais, como a saúde, são condicionadas a pequenos grupos, levando-se em conta apenas a idade ou a fé professada.

Essa situação associa-se ao que fora pesquisado nesse estudo. Constatou-se que a assistência religiosa se apresenta no cárcere como via de acesso às políticas públicas, com observado acima. Nota-se também que, para além da religião, o fator idade também favorece as presas nesse sentido. É preciso dizer, entretanto, que, seja qual for a separação existente, todas as presas devem ter acesso a todos os direitos que lhes competem por parte do Estado. Assim, tais interdições observadas nessas relações sociais inviabilizam o contato da grande massa com as políticas públicas, pois grande parte das apenadas, por não pertencer a grupos específicos, depara-se com a falta de reconhecimento político que parece destituí-la, mais uma vez, da condição de cidadãs, agora dentro do cárcere.

Somado a isso, o poder público direciona a essa população serviços de péssima qualidade, indignos para o bem-estar humano, ainda mais para essas que necessitam de um incentivo ainda maior para desenvolverem novas oportunidades vida. As presas contrárias a essa separação pautada na religião, na idade ou em qualquer outro quesito, entendem que não deveria haver diferenciação e que o tratamento deveria ser igualitário.

Prosseguindo com os resultados, dos benefícios conferidos às presas pelas agremiações evangélicas, nota-se claramente o distanciamento do Estado com essas presas, que, uma vez desassistidas, contam apenas com as benesses das igrejas para suprirem suas necessidades. Para além dos familiares, as instituições religiosas, como a IURD, distribuem kit higiene a todas as presas, sem distinção. A distribuição desses kits, que é de

responsabilidade do poder público e determinado legalmente como assistência material, há muito tempo, segundo as entrevistadas, não é mais realizada pelo Estado de maneira satisfatória.

Constatou-se, do mesmo modo, que outras assistências são viabilizadas às presas por intermédio das igrejas evangélicas, como forma de preencher as lacunas deixadas pelo Estado. Assim, são concedidos medicamentos, cursos profissionalizantes, informações jurídicas dos processos, localização e reintegração familiar, entre outros benefícios de grande valia para essas mulheres. Esses auxílios concedidos são práticas assistencialistas e não guardam relação com as políticas públicas necessárias para o desenvolvimento saudável desses seres humanos como reclusas, os quais têm por objetivo potencializar novas perspectivas de vida no pós-cárcere. O Estado, ao se distanciar de suas responsabilidades, transgride suas próprias leis, não provendo as condições imprescindíveis pertinentes ao processo de ressocialização, ao qual as presas deveriam ser submetidas da entrada na prisão.

A pesquisa apontou que as funcionárias, no que diz respeito à assistência religiosa, têm por função garantir o acesso das presas a esse direito, sem imposição e de forma voluntária. Por se tratar de uma instituição de segurança, elas são responsáveis por promover a vigilância durante as ministrações, além de cuidar dos trâmites burocráticos, como a conferência da listagem das presas participantes e dos agentes religiosos que adentram ao local. Cabe também a elas solicitar autorização para que doações advindas das instituições religiosas possam ser disponibilizadas às presas. Dessa forma, o favorecimento a uma determinada religião, com a qual alguma funcionária tenha afinidade, não foi identificado nesta pesquisa, diferentemente do que foi registrado em outros estudos. Porém, percebeu-se um contato maior com as instituições evangélicas e com seus agentes religiosos, muito em função da sua presença efetiva na realização de cultos, eventos, cursos e doações.

Quanto ao vínculo das presas com as instituições religiosas, em especial as de vertentes protestantes, o que predomina nessa relação é a dependência, que se constitui em relação aos benefícios ofertados por essas agremiações. Esse contexto foi observado nas declarações das presas ligadas a todos os credos presentes na penitenciária, inclusive nas falas das declaradas sem religião e, principalmente, das próprias evangélicas. A partir do benefício emocional, ou seja, por meio das doutrinas, busca-se levar conforto para que as presas possam entender e enfrentar com mais calma o momento que estão vivendo. Em seguida e de forma imbricada, são ofertados uma série de vantagens. Por exemplo, a possibilidade de as presas poderem sair de suas celas e de se relacionarem com presas de distintos pavilhões e com pessoas do mundo exterior. Outro exemplo é o acesso a assistência material (com destaque

para os kits de higiene ofertados), familiar, jurídica, de saúde, educacional e social, preenchendo assim as brechas deixadas pelo poder público durante a custódia dessas detentas.

As informações apuradas na penitenciária Talavera Bruce sugerem algumas evidências. A partir da esfera espiritual, a religião passa a incorrer em outras finalidades, ou seja, ergue-se como um meio de enfrentamento das ineficientes políticas disponibilizadas pelo poder público. Nesse sentido, a assistência religiosa tem como campo de atuação a violação de direitos, em que, por meio do exercício da fé, as detentas tendem a minimizar as mazelas oriundas do aprisionamento.

Observa-se que as instituições religiosas assumem atribuições estatais, passando a ser referência no cárcere, para atendimento de questões públicas, tanto por parte das internas, quanto por parte das funcionárias. Dada a escassez de recursos, os benefícios cedidos auxiliam a gestão da unidade, além de garantirem o mínimo de dignidade às presas. Assim, a postura omissa do Estado faz-nos refletir acerca da legalidade institucional da religião no espaço público, onde, a partir da efetivação do direito a assistência religiosa, há a limitação de tantos outros direitos indispensáveis para reintegração dessas mulheres a sociedade.

Anexo I: ROTEIRO - FUNCIONÁRIAS

1. Nome: _____
2. Cargo na SEAP/TB: _____
3. Você possui filiação religiosa? _____ Qual? _____
4. A quanto tempo trabalha na SEAP/TB? _____
5. Como é a sua relação com os agentes religiosos?
6. Como são disponibilizadas na SEAP/TB, por parte do Estado, as assistências (material, saúde, jurídica, educacional, social), previstas nos artigos 10º e 11º da LEP (1984)? Contempla a todo efetivo carcerário? (Informar acerca de cada assistência)
 - a) Material (cama, colchões, roupa de cama, toalha de banho, uniforme, material de higiene pessoal, alimentação).
 - b) Saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico).
 - c) Jurídica (defensoria pública).
 - d) Educacional (instrução escolar e formação profissional).
 - e) Social (Serviço Social, atendimento individual, exames criminológicos).
7. Qual a importância da assistência religiosa na SEAP/TB?
8. As instituições religiosas contribuem com algum tipo de doação eventual (ação social) ou permanente as presas? Caso sim, quais são essas instituições e como contribuem?
9. Qual o trâmite para entrada de doações, por parte das instituições religiosas, na SEAP/TB?
10. Em sua opinião, o que leva as presas se associarem a uma orientação religiosa? (Identificar se é pela fé, pelos benefícios materiais que poderão adquirir por parte das instituições religiosas, ou por outra justificativa desconhecida).
11. Há celas ou alas destinadas a alguma religião específica na SEAP/TB? Caso sim, direcionada a qual religião? Como vê essa situação?
12. A assistência material aos presos é de responsabilidade do Estado, porém esta, muitas vezes é garantida por meio de doações por parte das instituições religiosas. Como você vê esta situação?
13. As instituições religiosas podem ser compreendidas como parceiras das UPs? Caso sim, por quê?
14. O que cabe ao Inspetor de Segurança em dias de assistência religiosa?
15. Como você avalia as instituições religiosas que contribuem, para além do espiritual, com outras assistências as presas? Quais instituições contribuem? E o que ofertam as presas?

Anexo II: QUESTIONÁRIO - PRESAS

NOME/APELIDO	
RELIGIÃO:	IDADE:
1. É membro de alguma instituição religiosa na prisão? Sim () Qual: _____ Não ()	
2. Qual a importância da assistência religiosa durante o seu período de reclusão? Muita importância () Pouca importância () Nenhuma importância () Indiferente ()	
3. Como se converteu? Durante a prisão () Fora da prisão () Não sou convertida () Outros ()	
4. Como passou ter acesso a assistência religiosa na SEAP/TB? Espontaneamente () Incentivado por alguém () Foi abordada diretamente por A. R. ()	
5. De que forma participam dos encontros religiosos? Os IAPs as buscam nas celas () Nos seus horários livres no pátio () Não participo ()	
6. Na SEAP/TB, há celas ou alas destinadas a alguma religião específica? Sim () Qual: _____ Não ()	
7. Como entende a existência das celas religiosas: Algo positivo () Algo negativo () Por quê? (Responder no verso)	
8. Como você acredita que é percebida pelos funcionários por frequentar e/ou pertencer a um grupo religioso no cárcere? (Responder no verso)	
9. Alguma instituição religiosa lhe faz ou fez algum tipo de doação ou ajuda? Sim () Não () Qual instituição? _____ Que doação ou ajuda recebeu? _____	
10. Sua família foi orientada em algum momento ou ajudada por alguma instituição religiosa? Sim () Não () Por qual instituição religiosa? _____ Que tipo de orientação ou ajuda? (Responder no verso)	
11. Como você avalia as instituições religiosas que contribuem, para além do espiritual, com outras assistências as presas? De forma positiva () De forma negativa () Indiferente ()	
12. O que a leva a se associar a uma orientação religiosa no cárcere? (Identificar se é pela fé, pelos benefícios materiais que poderão adquirir por parte das instituições religiosas, ou outra justificativa).	
13. O Estado supre as suas necessidades no cárcere, no que diz respeito as assistências: Material: cama (), colchões (), roupa de cama (), toalha de banho (), uniforme (), material de higiene pessoal (), alimentação (). Saúde: atendimento médico (), farmacêutico () e odontológico (). Jurídica: defensor público (). Educacional: instrução escolar () e formação profissional (). Social - Serviço Social: atendimento individual (), exames criminológicos (), atendimento as demandas ().	
14. De acordo com sua vivência no cárcere, quem supre as necessidades referente às assistências elencadas nos artigos 10 e 11 da LEP (1984).	

Referências Bibliográficas

ALERJ, **História, Palácio Tiradentes.** Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/Alerj/Historia>>. Acessado em: 10/12/2017.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **O Processo de Formação do Sistema Penitenciário no Brasil.** Disponível em: <http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400245111_ARQUIVO_anpuhrio2014Gelsomcompleto.pdf>. Acessado em 20/10/2017.

ALMEIDA, Guilherme Rosa de. **Território e cotidiano da prisão: estudo de caso do Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA, GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO (SOTER), I., 2014, Rio de Janeiro. *Anais...* Porto Alegre: Editora Letra1; Rio de Janeiro: REBRAGEO, 2014. p. 1210-1220.

ALVIM, Mariana. **Evangélicos marcam território dentro dos presídios do Rio.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/evangelicos-marcam-territorio-dentro-dos-presidios-do-rio-16251517>>. Acessado em: 03/09/17.

AMORIM, Silvia. **Facções chegam a presídios femininos e viram novo desafio.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/faccoes-chegam-presidios-femininos-viram-novo-desafio-20776434>>. Acessado em 25/06/2018.

ANDRADE, Eliakim Lucena de. **“A Rua dos irmãos”: uma etnografia na prisão.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza - Ceará, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/10932/1/2014_dis_elandrade.pdf>. Acessado em: 29/06/2017.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro, 1834-2006.** Disponível em: <<http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/12/e01a08.pdf>>. Acessado em: 19/10/2017.

ARAUJO, Paulo André Gomes de; PIANCÓ, João Antônio Nunes Silva Barbosa; LIMA, Tamyres Rayanny Tine de. **A precariedade da saúde no sistema penitenciário brasileiro.** In: Anais da VII Mostra de Pesquisa em Ciência e Tecnologia DeVry Brasil. Anais... BELÉM, CARUARU, FORTALEZA, JOÃO PESSOA, MANAUS, RECIFE, SALVADOR, SÃO LUÍS, SÃO PAULO, TERESINA: DEVRY BRASIL, 2016. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/viimostradevry/29591-A-PRECARIEDADE-DA-SAUDE-NO-SISTEMA-PENITENCIARIO-BRASILEIRO>>. Acesso em: 13/07/2018.

ARAÚJO, Teresinha Teixeira de. **RELIGIÃO E PRISÃO: Desafios para a intervenção do serviço social na coordenação da assistência religiosa no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.

ARENDRT, H. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

AZEREDO, Verônica Gonçalves. **Famílias em território vulnerável: um estudo sobre proteção social em grupos populares**. Campos dos Goytacazes, RJ: Essentia Ed., 2015. Capítulo 3: “Enfoque territorial: famílias e proteção social”.

BARBOSA, Rogério. **Miserabilidade não justifica dispensa de multa penal**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-mai-21/miserabilidade-condenado-nao-dispensa-pagamento-multa-penal>>. Acessado em: 13/07/2018.

BERGAMASCH, Luiz Henrique. **Da criminalidade à religião: práticas de sentido no interior do cárcere**. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/977>>. Acessado em 26/07/2018.

BERGER, Peter L. **O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. Disponível em: <[file:///E:/DOWLOADS/DISERTA%C3%87%C3%83O%20EM%20DESENVOLVIMENTO%202018-1/ASSUSNTOS%20DISSERTA%C3%87%C3%83O/BIBLIOGRAFIA%20DISSERTA%C3%87%C3%83O/Peter-Berger-Dossel-Sagrado%20\(2\).pdf](file:///E:/DOWLOADS/DISERTA%C3%87%C3%83O%20EM%20DESENVOLVIMENTO%202018-1/ASSUSNTOS%20DISSERTA%C3%87%C3%83O/BIBLIOGRAFIA%20DISSERTA%C3%87%C3%83O/Peter-Berger-Dossel-Sagrado%20(2).pdf)>. Acessado em: 03/08/2018.

BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime**. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>>. Acessado em: 16/04/2018.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução: Daniela Beccaccia Versiani; revisão técnica de Orlando Seixas Bechara, Renata Nagamine. Barueri, SP: Manole, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil S.A, 1989.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil Imperial de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acessado em: 12/09/2017.

BRASIL. **Código Penal - Decreto-Lei nº 847 de 11.10.1890**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em 04/08/2018.

BRASIL. **Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848 de 07.12.1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acessado em 12/07/2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acessado em: 12/09/2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acessado em 12/09/2017.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acessado em 12/09/2017.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acessado em: 12/09/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acessado em: 12/09/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 (E.C nº 1 de 1969)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm>. Acessado em 12/09/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 119-A**, de 7 de janeiro de 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acessado em: 12/09/2017

BRASIL. **Decreto nº 4.577**, de 5 de setembro de 1922. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4577-5-setembro-1922-568497-publicacaooriginal-91852-pl.html>>. Acessado em: 02/11/2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.386**, de 14 de janeiro de 1882. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8386-14-janeiro-1882-544928-publicacaooriginal-56609-pe.html>>. Acessado em: 02/11/2017.

BRASIL. **Decreto nº 8897**, de 31 de março de 1986. Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 8072**, de 25 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm>. Acessado em 06/04/2018.

BRASIL. **Lei nº 9.268**, de 01 de abril de 1996. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9268-1-abril-1996-347513-norma-pl.html>>. Acessado em 13/07/2018.

BRASIL. **Lei nº 9.790**, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm>. Acessado em 12/09/2017.

BRASIL. **Lei nº 9.491**, de 9 de setembro de 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9491.htm>. Acessado em: 26/08/2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acessado em 12/09/2017.

BRASIL. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm>. Acessado em: 20/10/2017.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Portaria Interministerial nº 1.777**, de 9 de setembro de 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2e_d.pdf>. Acessado em 13/07/2016.

BRASIL, **Portaria SSAUP – SEAP Nº 005**, de 31 de janeiro de 2004

BRASIL, **Resolução nº 8** de 9 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCCP)

BRASIL, **Termo de Cooperação Técnica nº 04/2016, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o Projeto Resgate Coração Solidário**. Disponível em: <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2016/07/DO_PE_09_2016_VORICONAZOL.pdf>. Acessado em: 14/07/2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Situação do sistema prisional brasileiro**. Brasília, julho 2006.

CAMARGO, Virginia. **Realidade do Sistema Prisional no Brasil**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 33, set 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299>. Acesso em jul 2017.

CAPPELLIARI, Mariana Py Muniz. Da atualidade do Aljube de 1856. Canal Ciências Criminais, disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/atualidade-aljube/>>. Acessado em 21/10/2017.

CARRILHO, Maria de Fátima Pinheiro; PASSEGGI, Maria da Conceição. **Distanciamento e aproximação entre pesquisador e informante: visões possíveis nas pesquisas sobre o cotidiano institucional**. Disponível em: <<http://www.afirse.com/archives/cd3/tematica3/059.pdf>>. Acessado em: 12/07/2018.

Carvalho, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro. 12º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Relatório de Gestão 2017**. Brasília, 2017.

_____. **CNJ Serviço – Saiba como funciona a remição de pena.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>. Acessado em: 06/07/2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016.** Brasília, 2016.

CRUZ, Maurício Stunitz. **Público e privado: o surgimento e a evolução dos conceitos.** Disponível em: <http://www.batebyte.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1468>. Acessado em 27/04/2018. Acessado em 27/04/2018.

CURCIO, Fernanda Santos. **Mulher, tráfico de drogas e memória: entre a submissão e a resistência?** Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss385.pdf>. Acessado em: 17/04/2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório de Visita à Unidade Prisional – Penitenciária Talavera Bruce.** Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/39207a2ac9c947a58abc753edec0b3b3.pdf>. Acessado em: 23/03/2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Brasil). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, junho 2014.** Brasília, 2015

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, dezembro 2014.** Brasília, 2016.

_____. **Modelo de Gestão para a política prisional 2016.** Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politica-penal/modelo-de-gestao_documento-final.pdf. Acessado em: 03/09/2017.

_____. **Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná.** Cadernos do Departamento Penitenciário do Paraná Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Curitiba/PR, 2011.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A igreja como refúgio e a bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão.** São Paulo: Humanitas, 2008.

_____. Conversão evangélica na prisão: sobre ambigüidade, estigma e poder. **Plural (USP)**, v. 13, p. 85-110, 2006.

DRAIB, Sônia. **A política social no período FHC e o sistema de proteção social.** Tempo Social, v. 15, n.2. 2003.

EULÁLIO, Marcelo Martins. **A significação do público e do privado – A concepção clássica de Rousseau e concepção moderna Habermas.** Revista Interdisciplinar NOVAFAPI, Jan/Fev/Mar, 2010, v.3, n.1, ISSN 1983-9413. Disponível em: <http://www.novafapi.com.br/sistemas/revistainterdisciplinar/v3n1/reflex/rev3-v3n1.pdf>. Acessado em 03/04/2018.

FIGUEIRA, Sandra de Almeida. **O olhar inverso: as relações de poder no complexo de prisões da Rua Frei Caneca (1930-1960)**. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss293.pdf>>. Acessado em: 18/04/2014.

FREITAS, Angélica Giovanella Marques. **A influência da religião na ressocialização do apenado.** Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17529/material/AED.A%20Influencia%20da%20Religiao%20na%20Ressocializacao%20do%20apenado%20-%20ana%2030pg.pdf>>. Acessado em: 09/05/2017.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. “**Em nome dos filhos, a formação de redes sociais de solidariedade – algumas reflexões a partir do caso Acari**”, Revista Serviço Social e Sociedade, nº 71, São Paulo: Cortez, 2002.

FORTI, Valéria. **Ética, Crime e Loucura - Reflexões Sobre a Dimensão Ética no Trabalho Profissional**. 2ª Ed. 2010 - Forti Valeria. Ed. Lúmen Juris, Rio de Janeiro. (p. 86-94 / 137-145)

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 19ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FRAGOSO, Gustavo Alfredo de Oliveira. **A assistência material do Estado para com o preso**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 54, jun 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2980>. Acessado em 25/07/17

FREITAS, Angélica Giovanella Marques. **A influência da religião na ressocialização do apenado.** Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2015_1/angelica_freitas.pdf>. Acessado em 09/05/2017.

GAMA, Taíza da Silva. **Estudo sobre as religiões no sistema penitenciário brasileiro: as prisões do estado do rio de janeiro**. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT21/GT21_daSilvaGama.pdf>. Acessado em: 26/7/2018.

GAZETA ONLINE, **Presos recebem comida imprópria para humanos e ficam doentes no ES**. Disponível em: <<http://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/07/presos-recebem-comida-impropria-para-humanos-e-ficam-doentes-no-es-1014077137.html>>. Acessado em 28/08/17.

G1, **Fornecedor de quitinhos de cadeias do Rio preso come refeição da concorrente**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/fornecedor-de-quitinhos-de-cadeias-do-rio-presos-come-refeicao-da-concorrente.ghtml>>. Acessado em 28/08/2017.

_____, **MP vai apurar acordo entre Igreja Universal e Governo do Rio para construir templos em presídios**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/mp-vai-apurar-acordo-entre-igreja-universal-governo-do-rio-para-construir-templos-em-presidios-21109188.html>>. Acessado em: 03/09/17.

_____, **Presos interrompem rebelião em presídio do RN para culto evangélico.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/presos-interrompem-rebeliao-em-presidio-do-rn-para-culto-evangelico.html>>. Acessado em 28/07/2016

_____, **Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acessado em 26/07/17.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo. Perspectiva, 1996.

GÓIS, João. B. H. **Proteção Social e Serviço Social: comentários a propósito da revisão curricular.** Anais do VII Congresso Brasileiro de Assistência Social, 1995.

GÓIS, João. B. H.(Org.). **Política Social e sociedade brasileira – instabilidades e inconclusões: à guisa de introdução.** In: Questão Social e Proteção Social. Rio de Janeiro: Imo's Gráfica e Editora, 2013. 222 p.

GONÇALVES, José Arthur Teixeira; COIMBRA, Márcio; AMORIM, Daniela de Lima. **Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do Sistema Prisional.** Artigo das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, 2011.

GUSMÃO, Eduardo Henrique de Araujo. **Dinâmicas prisionais e religião: uma análise sobre as trajetórias e experiências de detentos em processos de conversão.** Tese (Doutorado em Antropologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

HABBERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Trad. Flávio R. Kotche. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HISTÓRIA DO MUNDO, **Idade Moderna.** Disponível em: <<http://historiadomundo.uol.com.br/idade-moderna/>>. Acessado em: 21/10/2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Edição crítica. São Paulo, Cia das Letras, 2016.

IBGE, Censo **demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência.** Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_De_ficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf>. Acessado em 14/12/2013.

_____, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2012-2016.** Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/Reconhecimento-da-identidade-afro-brasileira.pdf>>. Acessado em 10/04/2018.

JESUS, Fernanda Ferreira de. **Políticas Públicas Penitenciárias e o Processo de Prisionização: um estudo sobre mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal de Feira de Santana – BA.** Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Serviço Social, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2012.

KRONBAUER, Jaime Luis. **O crente e o cárcere: estudo sociológico sobre evangélicos em prisões gaúchas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
 JUNIOR, Antônio Gasparetto. **Direito Público**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/direito/direito-publico/>>. Acessado em: 14/05/2018.

LESSA, Ricardo. **Um Brasil de maioria evangélica**. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/cultura/5341121/um-brasil-de-maioria-evangelica>>. Acessado em: 02/08/2018.

LOUREIRO, Vivian Maria Rodrigues. **Mudanças no campo religioso na contemporaneidade brasileira**. Capítulo 3. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14619/14619_4.PDF>. Acessado em: 27/07/2018.

LUCENA, Jorge. **As facções criminosas nos presídios brasileiros**. Disponível em: <<https://meuartigo.brasescola.uol.com.br/politica/as-faccoes-criminosas-nos-presidios-brasileiros.htm>>. Acessado em: 15/07/2018.

JURIS WAY, **O que é Direito Privado e quais são seus ramos de atuação?** Disponível em: <<https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6358>>. Acessado em 14/05/2018.

JUSBRASIL, **CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira**. Disponível em: <<https://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/noticias/129733348/cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acessado em 26/07/2017.

LEVANTAMENTO **Assistência Religiosa por UPs 2014.1**. (Documento interno da Coordenação de Serviço Social – SEAP). Acessado em 27/10/2017.

LOBO, Edileuza Santana. **Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro**. In: *Religiões e Prisões*. Comunicações do ISER. N. 61. Ano 24, 2005.

_____. **Ovelhas aprisionadas: a conversão religiosa e o “rebanho do senhor” nas prisões**. (2005b) Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/2760/2029>>. Acessado em: 29/06/2017.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e “Status”**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1967 (capítulo 3).

MARTINS, Ana Paula Vosne. **A feminilização da filantropia**. In: *Revista Gênero*, v. 15, n.º2. Niterói, EdUFF, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOKI, Michele Peixoto. **Representações sociais do trabalho carcerário feminino**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1502/DissMPM.pdf?sequence=>>>. Acessado em: 20/03/2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 49.

MULLER, P & Surel, Y. **A análise das políticas públicas**. Pelotas: EDUCAT, 2010. – Capítulo 1.

NETO, Antonio Pereira de Souza. **Colônia Correccional Dois Rios**. Disponível em: <<http://coloniadoisrios-ilhagrande.blogspot.com/2010/01/2-colonia-correccional-dois-rios.html>>. Acessado em: 29/06/2018.

NOVAES, Regina Reys. **Apresentação**. In: Religiões e Prisões. Comunicações do ISER. N. 61. Ano 24, 2005.

OLIVEIRA, Anáize Anália de. **A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão em João Pessoa – PB**. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

OLIVEIRA, Bruno Araujo. **PRESOS NA FÉ: Ethos de um trabalho evangélico dentro da Penitenciária Lemos Brito, de Salvador**. Disponível em: (Dissertação de mestrado em Ciências Sociais). FFCH- UFBA. 2012. Disponível em: <<http://www.ppgcs.ufba.br/site/db/trabalhos/2232013091023.pdf>>. Acessado em:09/05/17.

OLIVEIRA, E. P. T. **Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento**. Dissertação (Mestrado em letras) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 2008. Disponível em: <<http://www.ple.uem.br/defesas/pdf/eptoliveira.pdf>>. Acessado em: 20/03/2014.

OLIVEIRA, Marina Marigo Cardoso de. **A religião nos presídios**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.

ORO, P. A. A laicidade no Brasil e no Ocidente: Algumas considerações. Civitas – Revista de Ciências Sociais, Fortaleza/CE, v11, n 2, p. 221-237. 2011

PASTORAL CARCERÁRIA, **Incidência de tuberculose nas prisões é 28 vezes maior que na população em geral**. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/incidencia-de-tuberculose-nas-prisoas-e-28-vezes-maior-que-na-populacao-em-geral.html>>. Acessado em 24/7/2017.

_____. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wcontent/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf>. Acessado em 27/08/2017.

PEREIRA, Luiz Fernando. **Parentesco: estudos iniciais**. Disponível em: <<https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111880039/parentesco-estudos-iniciais>>. Acessado em 07/08/2018.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **De olho na modernidade religiosa.** *Tempo soc.*, Nov 2008, vol.20, nº 2, p.9-16. ISSN 0103-2070. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n2/01>>. Acessado em 01/09/2017.

_____. **Religião como solvente – Uma aula.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n75/a08n75.pdf>>. Acessado em 11/09/2017.

POLITIZE!, **Brasil e a sua população carcerária.** Disponível em: <<http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>>. Acessado em 26/07/17.

PINTO, Flávia. **Casa do Perdão: resistência e estímulo aos umbandistas.** In: Religiões e Prisões. Comunicações do ISER. N. 61. Ano 24, 2005.

PRADO, Rodrigo. **Entenda como funciona a pena de multa.** Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/execucao-pena-multa/>>. Acessado em 13/07/2018.

QUIROGA, Ana Maria. **Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados.** In: Religiões e Prisões. Comunicações do ISER. N. 61. Ano 24, 2005.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Administração Prisional. **Portaria nº 5**, de 31 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.rj.gov.br/web/seap/>>. Acessado em: 13/05/2014.

RODRIGUES, Nelson. **Sistema prisional paulista transformações e perspectivas.** Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/copen/edicao-01/20%20-%20Artigo%20D.N.%20-%20Sistema%20Prisional%20Paulista%20Transformacoes%20e%20Perspectivas.pdf>. Acessado em: 25/06/2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político.** Trad. Antônio de Pádua Danesi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RUSSAR, Andrea. **Brasil: A Laicidade e a Liberdade Religiosa desde a Constituição da República Federativa de 1988.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/brasil-laicidade-e-liberdade-religiosa-desde-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-rep%C3%ABlica-federativa-de-1988>>. Acessado em 12/09/2017

SALIM, Bruna. **O sistema prisional brasileiro e os efeitos do aprisionamento.** Disponível em: <<https://brunasalim.jusbrasil.com.br/artigos/388022445/o-sistema-prisional-brasileiro-e-os-efeitos-do-aprisionamento>>. Acessado em 29/07/2018.

SANTANA, Raquel Santos. **A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto>>. Acessado em 11/04/2018

SANTANA, Viviane Rocha de. **“Aceitar Jesus, porque o Satanás atenta...”: As conversões neopentecostais no presídio feminino de Sergipe.** Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/6270/1/VIVIANE_ROCHA_SANTANA.pdf>. Acessado em: 11/05/2017.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Os Porões da República: A colônia Correccional de Dois Rios entre 1908 e 1930**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v7n13/2237-101X-topoi-7-13-00445.pdf>>. Acessado em: 29/06/2018.

SANTOS, Rodrigo da F.V.J. **Memória da Informação: Ex-prisioneiras políticas e espaço prisional**. XII Encontro regional de história, Anpuh, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/ic/Rodrigo%20da%20Fonseca%20Vieira%20Justen%20dos%20Santos.pdf>>. Acessado em 16/12/2013.

SANTOS, Soraya Vieira. **A relação entre o público e o privado: um estudo inicial no pensamento de Hannah Arendt**. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/20717/12421>>. Acessado em 01/04/2018.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e justiça**. A política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1987. Capítulos 4 e 5.

SOUZA, Vitoria Regia Teixeira. **O Sistema Prisional Brasileiro e a Responsabilidade do Estado**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66886/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-responsabilidade-do-estado>>. Acessado em: 19/09/2018.

SCHELIGA, Eva Lenita. **“E me visitastes quando estive preso”**: sobre a conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima. 2000. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

SEAP/RJ, **Relação de instituições religiosas e seus agentes (SIPEN)**. Documento interno da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial.

SEAP/RJ, **I Simpósio Religião e Prisão**. Treinamento Agentes Religiosos 2009. Documento interno Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial.

SILVA, Carlos Antônio da. **Liberdade e Tolerância Religiosa no Brasil**. Disponível em: <<http://lucianabarreto.com/liberdade-e-tolerancia-religiosa-no-brasil/>>. Acessado em 02/07/2018.

SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. **Um campo religioso prisional: estado, religiões e religiosidades nos cárceres a partir do contexto juizforano**. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora. Minas Gerais, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/4471/1/antoniocarlosdardosasilvajunior.pdf>>. Acessado em: 20/10/2017.

SIMÕES, P. **“Os pescadores de homens”**. Comunicações do ISER, nº 64, 2010a.

SOUZA, Simone Brandão. **Criminalidade Feminina: trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce**. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) Escola Nacional de Ciências Estatísticas, ENCE/IBGE. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp079287.pdf>>. Acessado em: 18/03/2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Representantes da Defensoria Pública da União e Estados são os primeiros a expor na audiência sobre regime prisional. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=239528&tip=UN>>. Acessado em: 14/07/2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>>. Acessado em 25/06/2018.

TODA MATÉRIA, **Renascimento: Características e Contexto Histórico.** Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/renascimento-caracteristicas-e-contexto-historico/>>. Acessado em: 21/10/2017

UNIVERSAL, **Universal inaugura igrejas dentro de presídios pelo País.** Disponível em: <<https://www.universal.org/noticias/universal-inaugura-igrejas-dentro-de-presidios-pelo-pais>>. Acessado em 08/10/2017.

_____, **Universal transforma vidas dentro e fora dos presídios brasileiros.** Disponível em: <<https://www.universal.org/noticias/universal-transforma-vidas-dentro-e-fora-dos-presidios-brasileiros-39126>>. Acessado em: 08/10/2017.

VEJA RIO, **Dez motivos para visitar o Morro da Conceição.** Disponível em: <<https://vejario.abril.com.br/cidades/dez-motivos-para-visitar-o-morro-da-conceicao/>>. Acessado em: 21/10/2017.

VIEIRA, Glauca Alves. **Assistência religiosa na penitenciária Talavera Bruce: entre o público e o privado.** TCC – Escola de Serviço Social, Centro de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

VILHENA, Ana Beatriz. **O “proceder religioso”: uma breve análise sobre Conversão religiosa de detentos e sua relação com os Demais atores religiosos na ordenação social da prisão.** Disponível em: [file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/5anptecre-15549%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/5anptecre-15549%20(1).pdf). Acessado em: 29/06/2017.

VISITANTE SEAP, **Escolas estaduais do sistema prisional.** Disponível em: <<http://www.visitanteseap.rj.gov.br/VisitanteSeap/projetossocioeducacionaisseap/escolasemunicipalidadespenais.html>>. Acessado em: 25/06/2018.

ZAULI, Fernanda; CARVALHO, Fred. **Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html>>. Acessado em 26/7/2017.

ZIEMANN, Aneline dos Santos. **A superação da dicotomia público versus privado e a concepção solidarista de acesso à justiça no ensino do direito.** Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, dez. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11369>>. Acesso em: 29 dez. 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v3i53.11369>.

ZUAZO, Pedro. **Noivas fazem prova do vestido para se casarem com detentos no Rio.** Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/noivas-fazem-prova-do-vestido-para-se-casarem-com-detentos-no-rio-21920793.html>>. Acessado em: 14/07/2018.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade da constituição federal de 1988.** Tese – Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.